



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 2^a REUNIÃO

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**08/11/2022
TERÇA-FEIRA
às 10 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/11/2022.

2ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	REQ 10/2021 - CTFC - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	33
2	REQ 13/2021 - CRA - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	40
3	REQ 9/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	45
4	REQ 10/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	51
5	REQ 11/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	57
6	REQ 13/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	63

7	REQ 14/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	69
8	REQ 15/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	75
9	REQ 20/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	81
10	REQ 21/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	87
11	REQ 22/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	93
12	REQ 23/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	99
13	REQ 27/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	112
14	REQ 28/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	118
15	REQ 29/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	124
16	REQ 32/2022 - CCT - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	130
17	REQ 38/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	136
18	REQ 39/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	143
19	REQ 40/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	152

20	REQ 46/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	158
21	REQ 47/2022 - CMA - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	168
22	RQS 784/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	177
23	RQS 1373/2021 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	185
24	RQS 1716/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	193
25	RQS 1743/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	201
26	RQS 1744/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	209
27	RQS 1751/2021 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	217
28	RQS 1798/2021 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	226
29	RQS 1802/2021 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	232
30	RQS 1845/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	239
31	RQS 1921/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	247
32	RQS 1922/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	259

33	RQS 1930/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	271
34	RQS 1931/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	279
35	RQS 1933/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	287
36	RQS 2041/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	295
37	RQS 2248/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	302
38	RQS 150/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	310
39	RQS 197/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	316
40	RQS 198/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	324
41	RQS 220/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	332
42	RQS 244/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	340
43	RQS 250/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	348
44	RQS 322/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	359
45	RQS 336/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	370

46	RQS 337/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	378
47	RQS 343/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	387
48	RQS 344/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	395
49	RQS 362/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	403
50	RQS 378/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	411
51	RQS 393/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	419
52	RQS 422/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	427
53	RQS 437/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	435
54	RQS 483/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	442
55	RQS 486/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	450
56	RQS 500/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	461
57	RQS 510/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	469
58	RQS 527/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	476

59	RQS 531/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	485
60	RQS 553/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	493
61	RQS 565/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	499
62	RQS 572/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	505
63	RQS 602/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	511
64	RQS 608/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	521
65	RQS 610/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	532
66	RQS 612/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	544
67	RQS 620/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	553
68	RQS 621/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	562
69	RQS 622/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	569
70	RQS 623/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	578
71	RQS 624/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	585

72	RQS 670/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	593
73	RQS 679/2022 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	601
74	RQS 690/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	610
75	RQS 697/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	618

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES

Rodrigo Pacheco(PSD)	MG 3303-2794 / 2795
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB 3303-2252 / 2481
Romário(PL)	RJ 3303-6519 / 6517
Irajá(PSD)	TO 3303-6469
Elmano Férrer(PP)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Rogério Carvalho(PT)	SE 3303-2201 / 2203
Weverton(PDT)	MA 3303-4161 / 1655

SUPLENTES

1 Jorginho Mello(PL)	SC
2 Luiz Carlos do Carmo(PSC)	GO 3303-6439 / 6440 / 6445
3 Eliziane Gama(CIDADANIA)	MA 3303-6741
4 Zequinha Marinho(PL)	PA 3303-6623

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A):

TELEFONE-SECRETARIA:

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 8 de novembro de 2022
(terça-feira)
às 10h30

PAUTA
2^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

	Requerimentos de informação
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 10, DE 2021

Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(CDIR\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 13, DE 2021

Considerando a manifestação externa da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS MARGARIDA ALVES - ASPRUMA, por meio de requerimento de seu procurador a esta Comissão, relativa à necessidade de levantamento, para fins de regularização fundiária, da situação social, socioeconômica e ambiental dos agricultores da área denominada Margarida Alves II, na zona Rural do Município de Nova União do Estado de Rondônia.

Considerando a situação de insegurança e vulnerabilidade das famílias nesta região, quanto à questão agrária e socioeconômica.

Considerando a mútua cooperação republicana entre os poderes e a vinculação finalística entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento forneça informações sobre a regularização da situação das famílias na referida área, constante do processo administrativo SEI n.º 01094.000109/2019-26.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 9, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 10, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 11, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art.

216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 13, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 14, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 15, DE 2022

Requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo

nº 307, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o PDL nº 307, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 20, DE 2022

Requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações informações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 21, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 22, DE 2022

Requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o PDL nº 586, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 23, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 27, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 14

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 28, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 15

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 29, DE 2022

Requer que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, a informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o PDS nº 53, de 2016. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 32, DE 2022

Requer que sejam solicitadas, ao Ministro de Estado das Comunicações, as informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 38, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(CDIR\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 18

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 39, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(CDIR\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 19

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 40, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(CDIR\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 20

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 46, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(CDIR\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 47, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 22

REQUERIMENTO N° 784, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o Programa Floresta +, para pagamento por serviços ambientais.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 23

REQUERIMENTO N° 1373, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 24

REQUERIMENTO N° 1716, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a adaptação dos conteúdos do ENEM ao atendimento das necessidades dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 25

REQUERIMENTO N° 1743, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente sobre medidas para controle e prevenção do desmatamento ilegal na Amazônia.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 26

REQUERIMENTO N° 1744, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizados com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 27

REQUERIMENTO N° 1751, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre pessoas estrangeiras autorizadas, no último quinquênio, a adquirir ou arrendar terras rurais brasileiras.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 28

REQUERIMENTO N° 1798, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 29

REQUERIMENTO N° 1802, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 30

REQUERIMENTO N° 1845, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 31

REQUERIMENTO N° 1921, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações referentes à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 32

REQUERIMENTO N° 1922, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações referentes à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a sua tramitação, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 33**REQUERIMENTO N° 1930, DE 2021**

Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Autoria: Senador Plínio Valério

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 34**REQUERIMENTO N° 1931, DE 2021**

Informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Autoria: Senador Plínio Valério

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 35**REQUERIMENTO N° 1933, DE 2021**

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Autoria: Senador Plínio Valério

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 36**REQUERIMENTO N° 2041, DE 2021**

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

Autoria: Senadora Zenaide Maia

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 37

REQUERIMENTO N° 2248, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 38

REQUERIMENTO N° 150, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre pensões concedidas a menores de 21 anos.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

Requer informações sobre o “quantitativo, discriminado por idade, dos menores de 21 anos nas pensões concedidas por morte previdenciária e por morte de trabalhador rural, mês a mês, nos anos de 2020 a 2021”.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 39

REQUERIMENTO N° 197, DE 2022

Informações à Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o caso Evaristo Miranda, assessor nomeado na Presidência da EMBRAPA, acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 40

REQUERIMENTO N° 198, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 41

REQUERIMENTO N° 220, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 42

REQUERIMENTO N° 244, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado interino da Educação, informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 43

REQUERIMENTO N° 250, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre o projeto Transforma Embrapa.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 44**REQUERIMENTO N° 322, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 45**REQUERIMENTO N° 336, DE 2022**

Informações ao Ministro de Estado da Economia, acerca da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 46**REQUERIMENTO N° 337, DE 2022**

Requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 47**REQUERIMENTO N° 343, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 48

REQUERIMENTO N° 344, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 49

REQUERIMENTO N° 362, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 50

REQUERIMENTO N° 378, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 51**REQUERIMENTO N° 393, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 52**REQUERIMENTO N° 422, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 53**REQUERIMENTO N° 437, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 54**REQUERIMENTO N° 483, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 55

REQUERIMENTO N° 486, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 56

REQUERIMENTO N° 500, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 57

REQUERIMENTO N° 510, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 58

REQUERIMENTO N° 527, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e

valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.

Autoria: Senador Lasier Martins

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 59

REQUERIMENTO N° 531, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 60

REQUERIMENTO N° 553, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 61

REQUERIMENTO N° 565, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.

Autoria: Senador Nelsinho Trad

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 62**REQUERIMENTO N° 572, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Ministério da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritária ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 63**REQUERIMENTO N° 602, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, informações sobre a recente aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, de equipamento denominado solução Cellebrite UFED e de software, ambos fornecidos pela empresa TechBiz Forense Digital, que possibilitam a extração de dados de telefones celulares, de sistemas de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais, bem como sobre aquisições dos mesmos equipamentos pelas demais Forças Armadas.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 64**REQUERIMENTO N° 608, DE 2022**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

Autoria: Senadora Eliziane Gama

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 65

REQUERIMENTO N° 610, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 66

REQUERIMENTO N° 612, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 67

REQUERIMENTO N° 620, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 68

REQUERIMENTO N° 621, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 69

REQUERIMENTO N° 622, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 70

REQUERIMENTO N° 623, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 71

REQUERIMENTO N° 624, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 72

REQUERIMENTO N° 670, DE 2022

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022.

Autoria: Senador Luiz Pastore

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 73

REQUERIMENTO N° 679, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na nota nº 12 ("Expansão do Auxílio Brasil: uma análise preliminar") e em apresentação de 5 de agosto.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 74

REQUERIMENTO N° 690, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (Biodiversity Beyond National Jurisdiction).

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 75

REQUERIMENTO N° 697, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

Autoria: Senador Paulo Rocha

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

1

REQ
00010/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° , DE - CTFC

SF/21763.52840-50

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

JUSTIFICAÇÃO

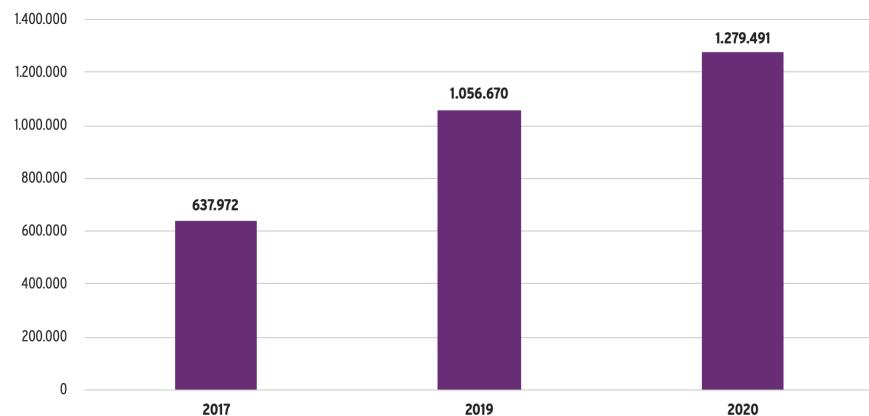
O governo brasileiro flexibilizou os critérios para a concessão de licenças de posse e de porte de armas por meio do Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e posteriormente por meio dos Decretos nºs 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, todos de 12 de fevereiro de 2021.

Além disso, por meio da Câmara de Comércio Exterior (Camex), o governo reduziu de 20% para 0% o imposto de importação sobre revólveres e pistolas e revogou a cobrança de Imposto de Exportação de 150% sobre armas e munições, quando vendidas para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe.

Como consequência dessas alterações, o Brasil dobrou o número de armas nas mãos de civis em apenas três anos, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de

Segurança Pública. Em 2017, segundo a Polícia Federal, o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) contabilizava 637.972 registros de armas ativos. Ao final de 2020, o número subiu para 1.279.491 – um aumento de mais de 100%.

GRÁFICO 54
Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
Brasil e Unidades da Federação - 2017-2020



Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Já o número de pessoas físicas que pediram registros para atuarem como caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs) ao Exército Brasileiro aumentou 43,3% em um ano: de 200,1 mil pessoas, em 2019, para 286,9 mil, em 2020.

Entretanto, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública não permitem que esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor possa avaliar com detalhes o impacto das medidas nos registros de posse e porte de armas e no perfil de quem tem recebido as licenças.

Dessa forma, em observância aos arts. 21, VI, 22, XXI e XXII, 84, IV, e, por consequência, o art. 2º e o art. 5º, II, bem como o art. 144 e os direitos fundamentais à vida e à saúde, todos da Constituição Federal, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

SF/21763.52840-50



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 10, DE 2021

Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22495.81134-70

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 10, de 2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 10, de 2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).*

Na justificação, o Autor alega que o governo brasileiro flexibilizou os critérios para a concessão de licenças de posse e de porte de armas por meio de decretos, reduziu de 20% para 0% o imposto de importação sobre revólveres e pistolas e revogou a cobrança de Imposto de Exportação de 150% sobre armas e munições, quando vendidas para a América do Sul e América Central, inclusive Caribe; que o Brasil dobrou o número de armas nas mãos de civis em apenas três anos; que o número de pessoas físicas que pediram registros para atuarem como caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs) ao Exército Brasileiro aumentou 43,3% de 2019 para 2020; e que apenas os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública não permitem que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor possa avaliar com detalhes o impacto das medidas nos registros de posse e porte de armas e no perfil de quem tem recebido as licenças.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Defesa são órgãos vinculados à Presidência da República responsáveis, respectivamente, pelo Sinarm e pelo Sigma, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento também está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, mas isso tem sido contornado desde o Requerimento nº 394, de 2021, com o envio de uma cópia para cada Ministro.



Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22495.81134-70

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 13, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

REQUERIMENTO N.º , DE 2021 – CRA

SF/21851.323333-01

Considerando a manifestação externa da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS MARGARIDA ALVES - ASPRUMA, por meio de requerimento de seu procurador a esta Comissão, relativa à necessidade de levantamento, para fins de regularização fundiária, da situação social, socioeconômica e ambiental dos agricultores da área denominada Margarida Alves II, na zona Rural do Município de Nova União do Estado de Rondônia.

Considerando a situação de insegurança e vulnerabilidade das famílias nesta região, quanto à questão agrária e socioeconômica.

Considerando a mútua cooperação republicana entre os poderes e a vinculação finalística entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento forneça informações sobre a regularização da situação das famílias na referida área, constante do processo administrativo SEI n.º 01094.000109/2019-26.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

Minuta

PARECER N° , DE 2022SF/22865.77856-09

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) nº 13, de 2021, que requer que o Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento forneça *informações sobre a regularização da situação das famílias na área denominada Margarida Alves II, na zona Rural do Município de Nova União do Estado de Rondônia, constante do processo administrativo SEI n.º 01094.000109/2019-26.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) nº 13, de 2021, que requer que o Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento forneça *informações sobre a regularização da situação das famílias na área denominada Margarida Alves II, na zona Rural do Município de Nova União do Estado de Rondônia, constante do processo administrativo SEI n.º 01094.000109/2019-26.*

O requerimento de informação é fundamentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer

titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento ora em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 13, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22865.77856-09
|||||

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 9, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2022 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a partir de setembro de 1997;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;
- c) confirmação de que o requerimento de renovação relativo ao decênio 1997–2007 foi protocolado em 6 de outubro de 1997, fora do prazo legal;
- d) demonstração do cumprimento dos limites legais de concentração de outorgas de radiodifusão pela entidade.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Paulo Rocha, Relator Ad hoc

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 9, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a partir de setembro de 1997;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item anterior para apreciação do Congresso Nacional;

c) confirmação de que o requerimento de renovação relativo ao decênio 1997–2007 foi protocolado em 6 de outubro de 1997, fora do prazo legal;

d) demonstração do cumprimento dos limites legais de concentração de outorgas de radiodifusão pela entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,



incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 9, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 10, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Styvenson Valentim, Relator *ad hoc*

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 10, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.*

 SF/22768.71705-64

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 10, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- estatuto social atualizado da entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,



incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 10, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22768.71705-64

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 11, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 11, DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2022.

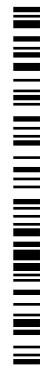
Senador Styvenson Valentim, Presidente eventual

Senador Rodrigo Cunha, Relator

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 11, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019.*

 SF/22650.37372-39

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 11, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

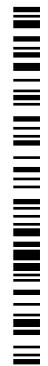
Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



SF/22650.37372-39

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 13, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 13, DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020:

- confirmação da existência de vínculo de natureza político-partidária entre a entidade interessada e seus dirigentes, notadamente, em relação ao Senhor Marinaldo Perpétuo Briotto, apontado como seu vice-presidente;
- existência de processos instaurados para apurar eventuais infrações cometidas pela outorgada, com indicação dos respectivos objetos, resultados e punições aplicadas; e
- estatuto social atualizado da entidade.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Styvenson Valentim, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22181.75038-40

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 13, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 13, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2020:

- confirmação da existência de vínculo de natureza político-partidária entre a entidade interessada e seus dirigentes, notadamente em

relação ao Senhor Marinaldo Perpétuo Briotto, apontado como seu vice-presidente;

- existência de processos instaurados para apurar eventuais infrações cometidas pela outorgada, com indicação dos respectivos objetos, resultados e punições aplicadas; e
- estatuto social atualizado da entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.



Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 13, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22181.75038-40

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 14, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 14, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Styvenson Valentim, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22796.11724-90

Da MESA, sobre o Requerimento nº 14, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 14, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE VÁRZEA ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

SF/22796.11724-90

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 14, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 15, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 15, DE 2022 - CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Carlos Viana, Relator

Minuta

PARECER N° , DE 2022 SF/22352.48476-55

Da MESA, sobre o Requerimento nº 15, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações relativas ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 15, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FIRMINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.


SF/22352.48476-55

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 15, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 20, DE 2022

Requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações informações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- indicação no processo de não ocorrência dos impedimentos contidos nos Pareceres nº 922/2011-CCJ e nº 923/2011-CCT.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

Minuta

PARECER N° , DE 2022
SF/22685.89953-19

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 20, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HARMONIA FM para a execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 20, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HARMONIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- indicação no processo de não ocorrência dos impedimentos contidos nos Pareceres nº 922/2011-CCJ e nº 923/2011-CCT.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).



Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 20, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 21, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 21, DE 2022 - CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);
- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00372/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 25 de maio de 2017.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

Minuta

PARECER N° , DE 2022SF/22159/20096-07

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 21, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 21, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DOS ASSENTAMENTOS DA PUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa); e

- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00372/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 25 de maio de 2017.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

SF/22159.20096-07

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 21, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22159.20096-07


11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 22, DE 2022

Requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 22, DE 2022 - CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22990.22128-83

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 22, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer informação, ao Ministro de Estado das Comunicações, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019.*

Relator: Senador ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 22, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tianguá, Estado do Ceará, de que trata Projeto de Decreto Legislativo nº 586, de 2019:

– cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

SF/22990.22128-83

incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 22, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22990.22128-83


12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 23, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

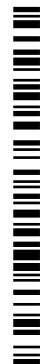
Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o montante de recursos disponíveis no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)? Qual é o montante de recursos destinados no FNRB disponíveis para execução?
2. Desde sua implementação, qual foi o montante já desembolsado pelo FNRB para atividades relativas às suas finalidades previstas em lei? Caso não tenham sido desembolsados recursos financeiros, quais são as causas dessa situação e que providências estão sendo implementadas pelo MMA para superá-las?
3. Considerando os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Comitê Gestor do FNRB se encontra efetivamente implementado?

SF/22256.36528-57 (LexEdit)


SF/22256.36528-57 (LexEdit)

4. Considerando a data de criação do Comitê Gestor do FNRB, esse colegiado já aprovou o Manual de Operações, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme dispõe o inciso III do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016? Caso não tenha aprovado, quais os motivos que justificam esse atraso?
5. Considerando que o Ministro do Meio Ambiente é o presidente do Comitê Gestor do FNRB, conforme estabelece o art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016, qual tem sido a frequência de reuniões do Comitê? Na avaliação do MMA, essa frequência de reuniões é considerada suficiente e adequada para o desempenho das atribuições do colegiado?
6. O Comitê Gestor do FNRB conta com um cronograma para as próximas reuniões neste ano? Se sim, favor disponibilizar a esta CMA.
7. Existem formas de desembolso direto dos recursos do FNRB que possam apoiar projetos e que não dependam da elaboração e aprovação do Manual de Operações? Caso sim, o FNRB apoiou financeiramente algum projeto com base nessa modalidade de financiamento? Se negativa for a resposta a esta última indagação, quais foram os fatores impeditivos?
8. Qual é a previsão do Comitê de lançar editais para o estabelecimento de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei?
9. Quais têm sido os desafios e as dificuldades encontradas pelo MMA para o pleno funcionamento do FNRB?


SF/22256.36528-57 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Fórum Geração Ecológica, criado em 14 de junho do ano passado, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA), propõe-se como *locus privilegiado* de discussão com a sociedade civil, com vistas à construção do paradigma da sustentabilidade, na esteira do Grande Impulso (*Big Push*) para a Sustentabilidade proposto pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) das Nações Unidas.

No âmbito desse Fórum, o Grupo de Trabalho (GT) de Bioeconomia convergiu no sentido da necessidade de se requererem do Ministério do Meio Ambiente (MMA) informações relativas ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB), criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Instrumento de natureza financeira e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, o FNRB tem o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é a instituição financeira responsável pela gestão dos recursos do FNRB que, segundo o site do MMA, tem emitido, desde 14/2/2020, os boletos às instituições que tiverem seus termos de compromissos firmados e que optaram pela modalidade monetária de repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir da biodiversidade brasileira e do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético brasileiro.

De acordo com o estudo "Gastos Federais com Acesso e Repartição de Benefícios da Biodiversidade no Brasil (2001-2020)", os valores depositados na conta do FNRB no ano de 2021 perfazem o montante de R\$ 3.132.952,45. Atualmente, segundo estimativas, o total ultrapassa 4 milhões de reais.

Esses recursos devem ser destinados a apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100 do Decreto nº 8.772, de 2016, tais como: conservação da diversidade biológica; recuperação, criação e manutenção de coleções **ex situ** de amostra do patrimônio genético; prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados.

Entretanto, para a devida destinação dos recursos, requer-se que o Comitê Gestor do FNRB, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente, tenha aprovado o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme prevê o inciso III do art. 98 do regulamento.

As informações aqui requeridas têm por objetivo esclarecer à CMA e ao GT de Bioeconomia sobre o estado da arte de funcionamento do FNRB e do próprio Comitê Gestor. Nossa objetivo é compreender a questão e, eventualmente, os entraves e as dificuldades de operacionalização do FNRB, de modo que os recursos possam ser destinados aos que lhe fazem jus e, assim, possamos avançar na agenda da bioeconomia e da sustentabilidade.

Mais do que exercer seu papel fiscalizador, a CMA, juntamente com o Fórum Geração Ecológica, coloca-se como parceira para a concretização da sustentabilidade.

Convencido de que as informações supramencionadas são estratégicas para o avanço dos trabalhos desta comissão, solicito deferimento do presente pleito.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**



SF/22256.36528-57 (LexEdit)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 27 de abril de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)		2. Carlos Viana (PL)	
VAGO		3. Eduardo Gomes (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (UNIÃO)		2. Roberto Rocha (PTB)	Presente
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Jayme Campos		1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (PDT)	



Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 27 de abril de 2022 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 23, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor.

Na justificação, argumenta S. Exa. que o Fórum Geração Ecológica, em funcionamento no âmbito da Comissão de Meio Ambiente (CMA), pelo seu Grupo de Trabalho de Bioeconomia, convergiu sobre a necessidade de se requererem informações do Ministério do Meio Ambiente (MMA) relativas ao FNRB, criado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Com o objetivo e valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, o Fundo, tendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, como instituição financeira responsável pela gestão de seus recursos, possui valores depositados na ordem de 4 milhões de reais. Todavia, para a devida destinação dos recursos, requer-se que o Comitê Gestor do FNRB, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente, tenha

SF/22910.32645-75

aprovado o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme prevê o inciso III do art. 98 do regulamento. Assim, as informações requeridas têm por objetivo esclarecer à CMA e ao GT de Bioeconomia sobre o estado da arte de funcionamento do FNRB e do próprio Comitê Gestor.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Qual é o montante de recursos disponíveis no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB)? Qual é o montante de recursos destinados no FNRB disponíveis para execução?
2. Desde sua implementação, qual foi o montante já desembolsado pelo FNRB para atividades relativas às suas finalidades previstas em lei? Caso não tenham sido desembolsados recursos financeiros, quais são as causas dessa situação e que providências estão sendo implementadas pelo MMA para superá-las?
3. Considerando os efeitos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Comitê Gestor do FNRB se encontra efetivamente implementado?
4. Considerando a data de criação do Comitê Gestor do FNRB, esse colegiado já aprovou o Manual de Operações, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB, conforme dispõe o inciso III do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016? Caso não tenha aprovado, quais os motivos que justificam esse atraso?
5. Considerando que o Ministro do Meio Ambiente é o presidente do Comitê Gestor do FNRB, conforme estabelece o art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016, qual tem sido a frequência de reuniões do Comitê? Na avaliação do MMA, essa frequência de reuniões é considerada suficiente e adequada para o desempenho das atribuições do colegiado?
6. O Comitê Gestor do FNRB conta com um cronograma para as próximas reuniões neste ano? Se sim, favor disponibilizar a esta CMA.
7. Existem formas de desembolso direto dos recursos do FNRB que possam apoiar projetos e que não dependam da elaboração e aprovação do Manual de Operações? Caso sim, o FNRB apoiou financeiramente algum projeto com base nessa modalidade de financiamento? Se negativa for a resposta a esta última indagação, quais foram os fatores impeditivos?

8. Qual é a previsão do Comitê de lançar editais para o estabelecimento de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei?
9. Quais têm sido os desafios e as dificuldades encontradas pelo MMA para o pleno funcionamento do FNRB?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.



SF/22910.32645-75

O RQS nº 23, de 2022, dirige-se à autoridade ministerial competente, visto que o FNRB é vinculado ao MMA, que preside o seu Comitê Gestor, de acordo com o inc. I do art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016. Os questionamentos e informações solicitadas, a seu turno, não violam as normas previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 23, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22910.32645-75

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 27, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2022 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senador Chico Rodrigues, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 27, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 27, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBICUIENSE PADRE EUGÉNIO CSIZMÁSIA* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibicuí, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

SF/22470.33020-64

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.



SF/22470.33020-64

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 27, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 28, DE 2022

Requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 28, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senador Rogério Carvalho, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22940.16005-14

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 28, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer informações, ao Ministro de Estado das Comunicações, referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 28, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO LEBERMANN FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante

compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

 SF/22940.16005-14

incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 28, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22940.16005-14


15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 29, DE 2022

Requer que seja solicitada, ao Ministro de Estado das Comunicações, a informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora

Senador Wellington Fagundes, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22618.51526-93

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 29, de 2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE JUAZEIRO DO PIAUÍ – ADECORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2016:

– a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou

relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.



SF/22618.51526-93

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Assim, não há óbices constitucionais ou regimentais à proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 29, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22618.51526-93

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 32, DE 2022

Requer que sejam solicitadas, ao Ministro de Estado das Comunicações, as informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 32, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019:

- descrição dos processos de apuração de infração atribuídos à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, com seu status e sanções a que as eventuais infrações estariam sujeitas;
- confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2022.

Senador Jean Paul Prates, **Presidente em exercício**

Senador Styvenson Valentim, **Relator**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22953.72965-03

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 32, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRÂNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 32, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL DE AFRÂNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2019:

- descrição dos processos de apuração de infração atribuídos à Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, com seu status e sanções a que as eventuais infrações estariam sujeitas;

- confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).



SF/22953.72965-03

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 32, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 38, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 38 DE 2022 - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Importa que sejam apresentadas as seguintes informações:

1. Nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos, como Torta II? Em caso afirmativo, esses depósitos contam com licenciamento ambiental? Em caso negativo, que medidas administrativas foram adotadas?
2. Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, os locais onde se encontram depositados materiais radioativos foram selecionados com fulcro em estudo de alternativa ou estudo de impacto ambiental? Quais foram os critérios adotados para a seleção dessas áreas de deposição?
3. Como têm sido feitas a avaliação e o monitoramento pelo órgão federal de meio ambiente da qualidade ambiental dos sítios e adjacências onde se encontram depositados os materiais radioativos em questão? Quais têm sido os resultados dessas avaliações, em relação aos padrões e normas ambientais?

4. Especificamente no município de Itu (SP), há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos em unidades de conservação da natureza ou em outro espaço especialmente protegido? Caso afirmativa a resposta, qual é o parecer dessa pasta em relação a essa situação e quais têm sido as ações adotadas pelos órgãos ambientais federais com vistas à remediação?

Comissão de Meio Ambiente

22 de junho de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22423.34605-89

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 38, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o licenciamento ambiental dos depósitos de rejeitos nucleares radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Na proposição, são especificados os seguintes itens a serem apresentados:

1. Nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos, como Torta II? Em caso afirmativo, esses depósitos contam com licenciamento ambiental? Em caso negativo, que medidas administrativas foram adotadas?
2. Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, os locais onde se encontram depositados materiais radioativos foram selecionados com fulcro em estudo de alternativa ou estudo de impacto ambiental?

 SF/22423.34605-89

Quais foram os critérios adotados para a seleção dessas áreas de deposição?

3. Como têm sido feitas a avaliação e o monitoramento pelo órgão federal de meio ambiente da qualidade ambiental dos sítios e adjacências onde se encontram depositados os materiais radioativos em questão? Quais têm sido os resultados dessas avaliações, em relação aos padrões e normas ambientais?

4. Especificamente no município de Itu (SP), há depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou de materiais radioativos em unidades de conservação da natureza ou em outro espaço especialmente protegido? Caso afirmativa a resposta, qual é o parecer dessa pasta em relação a essa situação e quais têm sido as ações adotadas pelos órgãos ambientais federais com vistas à remediação?

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 38, de 2022, da CMA, será apreciado pela Mesa desta Casa.

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação aos limites, analisamos os quatro tópicos elencados no corpo do Requerimento e verificamos que eles obedecem ao RISF, pois solicitam informações técnicas sobre depósitos de rejeitos nucleares radioativos em três municípios brasileiros, medidas de remediação, licenciamento, localização e monitoramento ambiental.

No mérito, além de ser missão constitucional do Congresso Nacional fiscalizar a atuação do Poder Executivo, julgamos relevante entender com maior profundidade como tem se dado o manejo de rejeitos nucleares radioativos nos referidos municípios, tema de importância nas áreas do meio ambiente, da defesa civil e da saúde pública. Por isso, concluímos que a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2022 - CMA.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22423.34605-89

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 39, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 39 DE 2022 – CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Considerando que, conforme a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2022:

- a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), criada por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional;
- foram transferidas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para a ANSN as competências e as obrigações estabelecidas na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998;
- compete à ANSN editar normas e conceder licenças e autorizações para a transferência e o comércio interno e externo de minerais, de minérios e de seus concentrados e escórias metalúrgicas, com urânio ou tório associados;
- compete à ANSN avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para, entre outras atividades, seleção e aprovação de local, de construção, de comissionamento, de operação, de modificação e de

descomissionamento de instalações nucleares, radioativas e mísseis-industriais que contenham materiais radioativos e depósitos de resíduos radioativos;

- compete à ANSN informar a população, conforme a necessidade, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares;
- compete à ANSN zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas;
- a ANSN está vinculada ao Ministério de Minas e Energia, conforme estabelece o Decreto nº 10.861, de 19 de novembro de 2021,

importa que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Os depósitos de resíduos nucleares radioativos ou materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP contam com licenciamento específico ou autorização emanada por autoridade vinculada à estrutura administrativa desse Ministério de Minas e Energia? Caso sim, os depósitos mencionados têm cumprido os requisitos, exigências e condicionantes impostos nas licenças ou autorizações? Caso não, que medidas administrativas foram adotadas diante da ausência de autorização específica?
2. Qual é a destinação prevista para os resíduos e materiais nucleares radioativos localizados no município de Interlagos (SP)? Quando esses materiais serão removidos?
3. Que ações essa pasta ou órgãos a ela vinculados têm empreendido para promover a segurança técnica das instalações dos depósitos de resíduos e materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP e o cumprimento das normas de segurança e a saúde dos trabalhadores e da população? Tais medidas têm se demonstrado eficazes?
4. Qual é o protocolo considerado adequado pelo Ministério de Minas e Energia de informação, consulta e negociação com os entes estadual e municipal e sociedade civil quando da intenção de transferência ou instalação de depósitos de resíduos nucleares radioativos em determinada localidade?

5. Quais foram os resultados encontrados pelo “estudo de alternativas iniciais amplos e fundamentados a respeito dos depósitos de ‘Torta II’, considerando os custos dos investimentos iniciais nas estruturas de armazenamento e na respectivas manutenção e segurança a longo prazo, bem como a alternativa de manter as estruturas atuais, com a execução de reformas ou ampliações”, determinado para ser realizado no prazo de 180 dias à INB - Indústrias Nucleares do Brasil no item 9.1.2 do Acórdão 1.111/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União?

Comissão de Meio Ambiente

22 de junho de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22754.87417-40

Da MESA, sobre o Requerimento nº 39, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 39, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Na proposição, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Os depósitos de rejeitos nucleares radioativos ou materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP contam com licenciamento específico ou autorização emanada por autoridade vinculada à estrutura administrativa desse Ministério de Minas e Energia? Caso sim, os depósitos mencionados têm cumprido os requisitos, exigências e condicionantes impostos nas licenças ou autorizações? Caso não, que medidas administrativas foram adotadas diante da ausência de autorização específica?


SF/22754.87417-40

2. Qual é a destinação prevista para os rejeitos e materiais nucleares radioativos localizados no município de Interlagos (SP)? Quando esses materiais serão removidos?

3. Que ações essa pasta ou órgãos a ela vinculados têm empreendido para promover a segurança técnica das instalações dos depósitos de rejeitos e materiais radioativos localizados nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP e o cumprimento das normas de segurança e a saúde dos trabalhadores e da população? Tais medidas têm se demonstrado eficazes?

4. Qual é o protocolo considerado adequado pelo Ministério de Minas e Energia de informação, consulta e negociação com os entes estadual e municipal e sociedade civil quando da intenção de transferência ou instalação de depósitos de rejeitos nucleares radioativos em determinada localidade?

5. Quais foram os resultados encontrados pelo “estudo de alternativas iniciais amplos e fundamentados a respeito dos depósitos de ‘Torta II’, considerando os custos dos investimentos iniciais nas estruturas de armazenamento e na respectivas manutenção e segurança a longo prazo, bem como a alternativa de manter as estruturas atuais, com a execução de reformas ou ampliações”, determinado para ser realizado no prazo de 180 dias à INB - Indústrias Nucleares do Brasil no item 9.1.2 do Acórdão 1.111/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União?

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 39, de 2022, da CMA, será apreciado pela Mesa desta Casa.

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação aos limites, analisamos os quatro tópicos elencados no corpo do Requerimento e verificamos que eles obedecem ao RISF, pois solicitam informações técnicas sobre depósitos de rejeitos nucleares radioativos em três municípios brasileiros, processos de licenciamento e autorização, destinação de rejeitos, segurança técnica das instalações dos depósitos, cumprimento de normas de segurança e saúde e interlocução do Ministério de Minas e Energia (MME) com demais entes federativos e sociedade civil organizada.

Entretanto, no item 2 do Requerimento sugerimos que sejam feitos apenas dois reparos redacionais no corpo do requerimento. Primeiro, substituir “no município de Interlagos (SP)?” por “no bairro Interlagos do município de São Paulo (SP)?”, no item 2, e, segundo, substituir “Tribunal de Contas da União” por “Tribunal de Contas da União” no item 5.

Feitos esses ajustes, concluímos que a proposição tem condições de ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovAÇÃO** do Requerimento nº 39, de 2022 – CMA, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Substitua-se no Requerimento nº 39, de 2022, “no município de Interlagos (SP)?” por “no bairro Interlagos do município de São Paulo (SP)?”, em seu item 2, e “Tribunal de Contas da União” por “Tribunal de Contas da União” no item 5.

Sala das Reuniões,



SF/22754.87417-40

, Presidente

, Relator

SF/22754.87417-40

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 40, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 40 DE 2022 – CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

Conforme o art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, os municípios que abriguem depósitos de rejeitos radioativos, sejam iniciais, intermediários ou finais, receberão por esse fato compensação financeira mensalmente. E nos termos do § 2º do referido artigo, caberá à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão vinculado a esse ministério, receber e transferir a tais municípios mensalmente os valores previstos, devidos pelo titular da autorização para operação da instalação geradora de rejeitos.

Considerando esses elementos e a existência, há décadas, de depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP, requeiro que sejam informados e comprovados pelo titular da pasta ou pela autoridade competente os valores repassados a esses municípios, nos últimos 5 anos.

Caso não tenha ocorrido o devido repasse de valores, é mister serem apresentadas as justificativas para tal.

Comissão de Meio Ambiente

22 de junho de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22208.45304-80

Da MESA, sobre o Requerimento nº 40, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 40, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre os depósitos de rejeitos nucleares e materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP.

A Comissão argumenta que municípios que abriguem depósitos de rejeitos radioativos, sejam iniciais, intermediários ou finais, devem receber compensação financeira mensalmente, com base no art. 34 da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, *que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos.* E cabe à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) receber e transferir mensalmente os referidos valores, a serem pagos pelo titular da autorização para operação da instalação geradora de rejeitos.

Informa que, há décadas, existem depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP e solicita que sejam informados e comprovados pelo titular da pasta ou pela autoridade competente os valores repassados a esses municípios nos últimos 5 anos e que, caso não tenha ocorrido o devido repasse de valores, apresente justificativas para tal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 40, de 2022, da CMA, será apreciado pela Mesa desta Casa.

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação aos limites, consideramos que a proposição pode ser aprimorada a fim de evitar discussões quanto ao cumprimento dos requisitos regimentais. Isso porque a tônica de “justificativa” pode levar à inferência de que ela contém interrogação sobre propósito da autoridade do Poder Executivo. Desse modo, recomendamos que no terceiro parágrafo sejam feitos ajustes redacionais no sentido de solicitar o encaminhamento de documentação que comprove os repasses de recursos e, na inexistência de repasses, que sejam encaminhados os fundamentos técnicos que embasaram essa decisão.

Feitos esses ajustes, concluímos que a proposição merece prosperar.

SF/22208.45304-80


III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 40, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Dê-se aos dois últimos parágrafos do corpo do Requerimento nº 40, de 2022 – CMA, a seguinte redação:

“Considerando esses elementos e a existência, há décadas, de depósitos de materiais radioativos nos municípios de Itu/SP, Caldas/MG e São Paulo/SP, requeiro que seja encaminhada documentação comprobatória do repasse da compensação financeira pelo depósito de rejeitos radioativos aos referidos municípios nos últimos 5 anos.

Caso não tenham ocorrido os repasses de valores, sejam encaminhados pareceres, notas técnicas e estudos que embasaram essa decisão.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22208.45304-80

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 46, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 46 DE 2022 - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Em 2019 a Agência Nacional de Águas (ANA) publicou relatório intitulado “Cobrança pelo uso dos recursos hídricos”, em que, não obstante as potencialidades desse instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, reconhece severas limitações em sua aplicação no País. Uma delas é o fato de que “os valores arrecadados são pequenos frente aos desafios estabelecidos nos planos de recursos hídricos e (por isso) coloca-se em risco o bom funcionamento das entidades delegatárias de funções de Agência de Água”.

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados, conforme dispõe o art. 38 da Lei no 9.433 de 1997, requisitam-se as seguintes informações:

1. Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei no 9.433, de 1997.

2. Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas.

3. Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei no 9.433 de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu uma série de diretrizes, instrumentos e sistema de governança que têm por objetivo primordial assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Um desses instrumentos é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos que pretende fazer a sociedade reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, além de incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

São os Comitês de Bacia Hidrográfica quem aprovam e acompanham a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia, no qual serão definidos os projetos e as atividades que farão jus aos valores obtidos com a cobrança. Ademais, cabe aos Comitês de Bacia estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos foi instituída no Brasil em 2003, no rio Paraíba do Sul. Desde então, multiplicaram-se as experiências federais e estaduais de cobrança no País.

Entretanto, a despeito da ampliação, o emprego desse instrumento não se fez acompanhar da correspondente maturação. São frequentes as críticas a respeito da ineficácia e inefetividade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, notadamente quanto aos valores cobrados, aos custos administrativos, à inequidade da cobrança e à complexidade dos mecanismos de cálculo.

A própria Agência Nacional de Águas (ANA) reconhece todas essas limitações, conforme publicação sua de 2019, para as quais forneceu diversas pistas de soluções.

Ao administrador cabe avançar, sobretudo quando limites são detectados e caminhos de solução são apontados.

É a intenção deste Requerimento de Informações descobrir por quais caminhos a administração pública federal seguiu, desde que aquelas observações foram notadas pela ANA, no início da atual gestão. Importa que a própria administração avalie a efetividade do sistema de governança

e dos instrumentos que tem à disposição, para que se imprima às políticas públicas a expertise que a sociedade merece.

Ao se lembrar que a política em questão versa a respeito da água, bem finito, insubstituível e essencial à vida, nota-se a importância do presente Requerimento de Informações, para o qual solicito apoio dos nobres pares com vistas à sua aprovação.

Comissão de Meio Ambiente

29 de junho de 2022

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 46, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

SF/22019.03096-88

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 46, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Na proposição, menciona-se publicação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na qual se reconhecem as potencialidades da cobrança pelo uso de recursos hídricos e as severas limitações para sua aplicação no País. Conclui-se que “os valores arrecadados são pequenos frente aos desafios estabelecidos nos planos de recursos hídricos”, colocando em risco o bom funcionamento das entidades delegatárias de funções de Agência de Água.

Requisita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;


SF/22019.03096-88

2. Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas;

3. Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei nº 9.433 de 1997.

Na Justificação da matéria, argumenta-se que o Requerimento é fruto de longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. Seu objetivo é “descobrir por quais caminhos a administração pública federal seguiu” desde a publicação do estudo da ANA que aponta problemas e possíveis soluções sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, o Requerimento nº 46, de 2022, será apreciado pela Comissão Diretora desta Casa.

Compete à Comissão Diretora “emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado” nos termos do inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame tem como fulcro o §2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do RISF estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

Com relação a esses limites, analisamos os três tópicos elencados no corpo do Requerimento e verificamos que eles obedecem ao RISF, pois solicitam informações sobre a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, realizada pela ANA, o exercício das competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica (art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997), as inovações trazidas pela ANA para o período 2019-2022 (pós-publicação do estudo sobre cobrança) e a efetividade do instrumento de cobrança como um todo.

Embora sejamos favoráveis à proposição no mérito, haja vista a importância da cobrança para promoção do uso racional da água, apontamos um reparo que deve ser feito.

Desde a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a ANA, anteriormente vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, passou a estar vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio de alteração ao art. 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Portanto, entendemos que o apropriado é endereçar o expediente ao Sr. Daniel de Oliveira Duarte Ferreira, Ministro do Desenvolvimento Regional, que posteriormente poderá encaminhá-lo à ANA para atendimento. Dessa forma, **devem ser corrigidos o destinatário e seu cargo na ementa e no primeiro parágrafo do corpo da proposição.**

Feitos esses reparos, a proposição tem condições de ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 46, de 2022, com a emenda de redação que se segue.



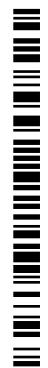
EMENDA N° -CDIR (REDAÇÃO)

Substituam-se na ementa e no primeiro parágrafo do corpo do Requerimento nº 46, de 2022, os termos “Meio Ambiente” por “Desenvolvimento Regional” e “Joaquim Leite” por “Daniel de Oliveira Duarte Ferreira”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22019.03096-88

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 47, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente



Página da matéria

REQUERIMENTO N° 47 DE 2022 - CMA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar - SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Nesses termos, requisita-se, por ano de concessão e por estado da Federação, desde sua instituição, originalmente como SIPAF, pela Portaria MDA nº 45, de 28 de julho de 2009 e, a partir da Portaria nº 129 de 07 de março de 2018, os dados desagregados por tipo de selos concedidos (Mulher Rural, Juventude Rural, produto da sociobiodiversidade, empresas, etc.), e até os tipos estabelecidos pela Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019 (SENAF, SENAF Mulher, SENAF Juventude, SENAF Quilombola, SENAF Indígena, SENAF Sociobiodiversidade e SENAF Empresas), informações sobre:

1. O número de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais que receberam o Selo;
2. A relação de produtos que receberam o selo. Ainda, com relação ao selo, solicita-se informar se têm sido coletados dados e realizados estudos ou relatórios de pesquisa, que comprovem o cumprimento da finalidade de

“fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral”, estabelecida pela Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

Com relação à plataforma digital dedicada ao Selo Nacional da Agricultura Familiar, denominada Vitrine da Agricultura Familiar, solicita-se informar se há notícias oficiais que poderiam ter sido publicadas na plataforma, uma vez que a última notícia existente se refere à publicação da Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.

A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.

Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.

Diversas políticas de fortalecimento da agricultura familiar têm sido formuladas e implementadas nas últimas décadas, como o Pronaf em 1995, o PAA em 2003 (atual Alimenta Brasil), a Lei nº 11.326, de 2006, e o PNAE em 2009. A Portaria nº 45, de 28 de julho de 2009, do Ministério do

Desenvolvimento Agrário – MDA, instituiu o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar – SIPAF, sem especificar com qual objetivo ou finalidade. Na conceituação do Selo, a Portaria esperava que conferisse ao seu usuário o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares.

Após revogações por outras portarias (em 2012 e 2018), a Portaria nº 654, de 9 de novembro de 2018, institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento. E delegou à então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a incumbência de manter, na rede mundial de computadores, plataforma digital especificamente dedicada ao Senaf, denominada Vitrine da Agricultura Familiar.

Atualmente é a Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências. No art. 1º, essa Portaria dispõe que o Senaf tem por “finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral”. E no art. 2º que o SENAF deve prestar à rastreabilidade dos produtos da agricultura familiar.

No entanto, notícia publicada em 25/10/2019 no sítio na Internet do IBGE relata que, em 11 anos, a agricultura familiar encolheu no país. Dados do Censo Agropecuário de 2017 apontam uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos classificados como de agricultura familiar, em relação ao último Censo, de 2006. O segmento também foi o único a perder mão de obra. Enquanto na agricultura não familiar houve a criação de 702 mil postos de trabalho, a agricultura familiar perdeu um contingente de 2,2 milhões de trabalhadores.

Esse quadro preocupante mostra a necessidade de se avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para o segmento da agricultura familiar, e o SENAF é uma delas. Ao visitarmos a plataforma da Vitrine da Agricultura Familiar, verifica-se existirem 9.533 registros de produtos com o SENAF, os quais podem ser consultados por categoria de produto: bebidas, sementes, pescados, chocolate, hortifrúti, cosméticos, cereais,

laticínios e outros. Entretanto, esses registros representam apenas 0,24% dos 3,9 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar identificados pelo Censo Agropecuário de 2017 do IBGE. E, ademais, um mesmo agricultor familiar pode ter mais de um produto registrado.

Não há dados sobre quando cada registro foi concedido e, portanto, é impossível acompanhar a evolução da política desde 2009, quando foi concebida.

Não é possível pesquisar quantos registros foram concedidos por município, e nem mesmo por estado, que seriam indicadores importantes da eficiência regional da política. E, sobretudo, não há na plataforma da Vitrine da Agricultura Familiar ou no site do Mapa dados oficiais, informações, estudos ou notícias sobre os impactos da concessão do Senaf no volume e na variedade de produtos comercializados ou no aumento da renda dos agricultores familiares ou de suas organizações beneficiárias dessa política pública que, ao final, é o que se espera alcançar.

Lembremos que a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu no art. 37 da Carta Magna o § 16, pelo qual os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. Embora ainda não tenhamos legislação que regule de forma ampla esse processo de avaliação, entendemos que é importante que a política do Senaf seja avaliada e redirecionada para ampliação do seu alcance, pelo seu potencial de contribuição para a valorização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

São essas as razões pelas quais solicito a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Comissão de Meio Ambiente

29 de junho de 2022

PARECER N° , DE 2022
SF/22851.55491-01

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 47, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 47, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pelo Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, *informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.*

São solicitadas informações desde a instituição do Programa, originalmente como SIPAF, por ano de concessão e por estado da Federação, os dados desagregados por tipo de selos concedidos, contendo os seguintes dados:

1. O número de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais que receberam o Selo;


SF/22851.55491-01

2. A relação de produtos que receberam o selo. Ainda, com relação ao selo, solicita-se informar se têm sido coletados dados e realizados estudos ou relatórios de pesquisa, que comprovem o cumprimento da finalidade de “fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral”, estabelecida pela Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

Solicita-se, por fim, informar se há notícias oficiais que poderiam ter sido publicadas na plataforma digital dedicada ao Selo Nacional da Agricultura Familiar, denominada Vitrine da Agricultura Familiar, uma vez que a última notícia existente na plataforma se refere à publicação da Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

A Justificação esclarece que o Requerimento é um desdobramento das atividades do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da CMA pelo Requerimento nº 15-2021/CMA. Dados preocupantes acerca da redução dos estabelecimentos classificados como de agricultura familiar entre os dois últimos censos agropecuários, aliados à falta de informações acerca da execução do SENAF, motivaram, em síntese, o pedido de informações ora em análise.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da CF, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do RISF, pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem

se dirija. Além disso, o RQS nº 47, de 2022, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, entendemos adequado o endereçamento do pedido de informações, uma vez que é competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a execução de políticas e do fomento da agricultura familiar, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 47, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 784, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/21400.17786-06 (LexEdit)
REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre o Programa Floresta +, do Ministério do Meio Ambiente, para pagamento por serviços ambientais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre o Programa Floresta +, do Ministério do Meio Ambiente, para pagamento por serviços ambientais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Resultados concretos alcançados pelo Programa;
2. Razões de possíveis atrasos para sua execução; e
3. Planejamento detalhado para os próximos anos, incluindo ações, metas, indicadores e demais aspectos do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2020, o Ministério do Meio Ambiente lançou o Programa Floresta +, de pagamentos por serviços ambientais associados à preservação da vegetação nativa. O Programa foi criado a partir de recursos transferidos pelo Fundo Verde do Clima, da Organização das Nações Unidas (ONU), num total



SF/21400.17786-06 (LexEdit)

de aproximadamente R\$ 500 milhões a serem destinados para atividades que melhorem, conservem e recuperem essa vegetação nos biomas brasileiros. Os recursos resultaram das ações de controle do desmatamento realizadas nos anos de 2014 e 2015, ou seja, são recursos oriundos de pagamentos por resultados obtidos pelo Governo Dilma Rousseff e com base nas regras do Acordo de Paris.

Contudo, segundo a imprensa especializada, o Programa não tem seguido os compromissos assumidos junto ao Fundo da ONU, como no cumprimento do cronograma para seleção de beneficiários e consultas às comunidades tradicionais e indígenas. De fato, resposta obtida pela Agência Rubrica por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) mostra que o cronograma de seleção dos beneficiários não foi cumprido. Além disso, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) informou em nota que até o momento não foi consultada sobre o Programa Floresta +.

A suspensão dos repasses de recursos do Fundo Amazônia pelos países doadores é um precedente que não se pode repetir, considerando a importância desses recursos para as políticas ambientais. No caso dos recursos do Programa Floresta +, o total aprovado pelo Fundo Verde do Clima representa um quinto do total mundial disponibilizado pelo Fundo para programas de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+). Ou seja, o Brasil recebeu a maior doação de recursos desse instrumento, tal como ocorreu no caso do Fundo Amazônia, atualmente paralisado enquanto há uma demanda imensa por recursos para políticas de proteção da vegetação nativa.

Este Requerimento objetiva cobrar do Executivo Federal informações sobre o Programa Floresta +, de modo a conferir maior transparência à implementação do Programa e a garantir o seu efetivo cumprimento. Para tanto pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre o Programa Floresta +, do Ministério do Meio Ambiente, para pagamento por serviços ambientais.

Sala das Sessões, 3 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

|||||
SF/21400.17786-06 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22462.15588-00
PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 784, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente* sobre o Programa Floresta +, para pagamento por serviços ambientais.

Relator: Senador ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 784, de 2021, de autoria do Senador Jacques Wagner, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre o Programa Floresta +, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), para pagamento por serviços ambientais.

Na justificação, argumenta S. Exa. que, segundo a imprensa especializada, o Programa não tem seguido os compromissos assumidos com o Fundo Verde do Clima, da Organização das Nações Unidas, como o cumprimento do cronograma para seleção de beneficiários e consultas às comunidades tradicionais e indígenas. Para o exercício do poder de fiscalização do Congresso Nacional e para que não se repitam os problemas que causaram a suspensão de repasses do Fundo Amazônia, solicitam-se as seguintes informações:

- 1- Resultados concretos alcançados pelo Programa;
- 2- Razões de possíveis atrasos para sua execução;

3- Planejamento detalhado para os próximos anos, incluindo ações, metas, indicadores e demais aspectos do Programa.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SF/22462.15588-00

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes à política nacional do meio ambiente, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 784, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1373, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização” criados pelo INCRA , dentro e fora da Amazônia Legal, de “antes de 10 de outubro de 1985” para “antes de 10 de outubro de 2008”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização” criados pelo INCRA , dentro e fora da Amazônia Legal, de “antes de 10 de outubro de 1985” para “antes de 10 de outubro de 2008”.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos projetos “com características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, já foram regularizados desde a publicação da MP 759/2016 até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com “características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, passarão a ser

SF/21889.12146-89 (LexEdit)



SF21889.12146-89 (LexEdit)

geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?

3. Quantas áreas foram Incorporada ao PNRA, desde 1985, por ano?
Quantas delas de 1985 até 2008?

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prioridades do Governo, a regularização fundiária está sendo discutida, desde 2020, pela Câmara dos Deputados. Foi assim com a Medida Provisório 910/2019 e está sendo, agora, com o PL 2633/2020, do deputado Zé Silva (Solidariedade/MG), que altera a Lei 11.952/2009 com o objetivo de ampliar o alcance da regularização fundiária. O PL 4348/2019 foi aprovado pela Câmara dos Deputados um ano antes que a Lei 11.953/2009 fosse regulamentado pelo Decreto 10.594/2020, cujo art. 2º, parágrafo 2º, amplia sobremaneira a definição de “projeto com característica de colonização”, o que poderá significar uma massiva desafetação de área do programa de reforma agrária e automática afetação ao programa de regularização fundiária. Para que o objetivo do PL 4348/2019 não seja desvirtuado, transformando-o em instrumento de legalização de terras griladas, é fundamental saber de que “projetos com caracteristica de colonização” estamos falando, onde ficam, qual sua área, e a quem beneficiará a sua regularização.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Lider do Partido dos Trabalhadores**

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.373, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.*

SF/22804.96432-25

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.373, de 2021, do Senador PAULO ROCHA, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Córrea da Costa Silva, informações sobre regularização fundiária de assentamentos com características de colonização.

As questões especificadas no Requerimento são as seguintes:

1. Quantos projetos “com características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, já foram regularizados desde a publicação da MP 759/2016 até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com “características de colonização”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592/2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantas áreas foram incorporadas ao PNRA, desde 1985, por ano? Quantas delas de 1985 até 2008?

Na Justificação, o Autor do Requerimento ressalta que, para fins de análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 4.348, de 2019, que pretende alterar o marco temporal da regularização fundiária de que trata o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para 10 de outubro de 2008, é necessário que se saiba a localização, área e beneficiários da regularização dos projetos com características de colonização de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito às ações do Poder Executivo relacionadas à regularização fundiária e à reforma agrária, ambas atividades de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme inciso XIV do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Tendo em vista que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, o RQS nº 1.373, de 2021, encontra-se, portanto, adequadamente endereçado à Excelentíssima Sra. Tereza Cristina, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O PL nº 4.348, de 2019, foi objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal em 15/04/2021, ocasião em que foi aprovado nos termos da Emenda Substitutiva nº 6–PLEN. O referido Substitutivo suprime o corte temporal atualmente existente na redação do art. 40-A, mas condiciona a desafetação do Programa Nacional de Reforma Agrária dos projetos de assentamento criados em áreas originalmente públicas da União ou do Incra a ato administrativo, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, após consulta à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Federais Rurais.

SF/22804.96432-25

Todavia, tendo em vista que ainda existe a possibilidade de o Projeto ser aprovado pela Câmara dos Deputados com sua redação original, caso o Substitutivo oferecido pelo Senado não seja confirmado naquela Casa, entendemos que as questões encaminhadas ainda seguem pertinentes, cabendo, no entanto, pequenos ajustes em sua redação, nos seguintes termos:

1. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 24 de dezembro de 2020, já foram regularizados desde a publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, até hoje? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
2. Quantos projetos com características de colonização, conforme previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto 10.592, de 2020, passarão a ser geridos pela normativa da regularização fundiária se estendido o marco temporal para 10 de outubro de 2008? Quais os nomes desses projetos, sua localização geográfica, área e número de famílias beneficiadas?
3. Quantos imóveis, e respectiva área, foram incorporados ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), desde 1985, por ano? Quantos deles, com a respectiva área, de 1985 até 2008?

Ademais, o Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois destina-se a esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado, sendo também atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar, e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumpre-nos ressaltar, por fim, que o RQS nº 1.373, de 2021, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.373, de 2021, nos termos sugeridos na análise deste Parecer.

Sala das Reuniões,

SF/22804.96432-25

, Presidente

, Relator

SF/22804.96432-25

24



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1716, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/2144261444-66

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre eventuais estudos em andamento no âmbito do Ministério da Educação com vistas à adaptação dos conteúdos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para atendimento às necessidades específicas dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre eventuais estudos em andamento no âmbito do Ministério da Educação com vistas à adaptação dos conteúdos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) às atendimentos às necessidades específicas dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD).

Nesses termos, requisita-se:

1. manifestação expressa desse Ministério acerca da existência ou não de estudo(s) na Pasta, relativo(s) à adequação do conteúdo das provas do Enem em formatos acessíveis às necessidades

- específicas dos candidatos com deficiência intelectual ou mental ou que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD);
2. em caso afirmativo, solicitamos informações complementares acerca do cronograma das pertinentes atividades, informando o seu estágio atual e a previsão de conclusão dos estudos e sua eventual aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente do que ocorre em muitos países com nível de desenvolvimento socioeconômico similar, onde o ingresso na educação superior constitui uma espécie de consequência quase natural da conclusão da educação básica, no Brasil, o acesso à universidade se dá por meio de processo seletivo, que se destina a aferir a capacidade de prosseguimento de estudos em nível mais avançado.

Os exames de acesso realizados a esse título, entre os quais o principal é o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), configuram, por si só, uma barreira à entrada na educação superior para quaisquer candidatos. Essa situação se agrava ainda mais quando o Enem é aplicado a candidatos com deficiência ou TGD, tornando-se para esse segmento um óbice quase intransponível, uma vez que o exame não contempla as necessárias adaptações, de forma e conteúdo, para que se torne efetivamente acessível a esse público.

Considerando que hoje a consolidação da inclusão das pessoas com deficiência e com TGD na educação passa necessariamente pela presença bem-sucedida na educação superior de qualidade, não se pode prescindir de condições adequadas às suas necessidades específicas também nos competentes processos seletivos, que, ao cabo, devem ter como foco a aferição de sua aptidão para frequentar esse nível de ensino. Daí a nossa preocupação de que os realizadores do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), um dos maiores



processos seletivos de acesso à educação superior do mundo, estejam atentos a esse direito e assegurem a adaptação do conteúdo das provas para garantir a inclusão de todos.

Para os candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, especialistas apontam como fundamental que o conteúdo das provas seja objetivo, os enunciados sejam menores e que sejam evitados textos longos e questões dúbias e com duplo sentido. Além disso, as metáforas e figuras de linguagem devem ser excluídas, pois elas são de difícil compreensão para os participantes com autismo ou com deficiência intelectual.

Por essas razões, é de se esperar que o Governo tenha uma política destinada a assegurar a equidade na aplicação desses exames, sob pena de, em lugar de ampliarmos a inclusão, aumentarmos ainda mais o fosso que separa potenciais candidatos à educação superior com diferentes condições de acessibilidade.

Com efeito, ante o silêncio da Autoridade Ministerial à indagação formulada no Requerimento nº 1.351, de 2021, cumpre reiterar a premência de o Congresso Nacional obter uma resposta a essa preocupação, que é de relevância ímpar não apenas para as pessoas com deficiência ou TGD, mas para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB – SP)**

SF/2144261444-66
|||||

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.716, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a adaptação dos conteúdos do ENEM ao atendimento das necessidades dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD).*

SF/21802.36263-10

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 1.716, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação, *informações sobre a adaptação dos conteúdos do ENEM [Exame Nacional do Ensino Médio] ao atendimento das necessidades dos candidatos com deficiência intelectual ou mental, assim como daqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD).*

Nesse sentido, são requisitadas:

- 1) manifestação expressa do Ministério acerca da existência ou não de estudo(s) na Pasta, relativo(s) à adequação do conteúdo das provas do Enem em formatos acessíveis às necessidades específicas dos candidatos com deficiência intelectual ou mental ou que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD);
- 2) em caso afirmativo quanto à existência de tais estudos, informações complementares acerca do cronograma das pertinentes atividades, informando o seu estágio atual e a previsão de conclusão dos estudos e sua eventual aplicação.

II – ANÁLISE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que se trata de reiteração de questões encaminhadas ao Sr. Ministro da Educação por meio do Requerimento nº 1.351, de 2021.

No que tange à análise dos demais aspectos, é de se consignar que o RQS nº 1.716, de 2021, apresenta conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Uma das fórmulas possíveis para esse controle, a par do que dispõe o art. 50, § 2º, da mesma Carta, consiste na legitimação das Mesas e Comissões das duas Casas Legislativas para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Em relação ao conteúdo do pedido, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto afeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, nos termos do art. 1º, § 2º, restringe o alcance desse instrumento de controle a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Por essas razões, a proposição sob exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.716, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/21802.36263-10

, Relator

|||||
SF/21802.36263-10

25



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1743, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/21781.45872-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, medidas para controle e prevenção do desmatamento ilegal na Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, medidas para controle e prevenção do desmatamento ilegal na Amazônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar as medidas adotadas para conter o desmatamento, inclusive por meio de fiscalização ambiental e multas decorrentes.
2. Informar as ações, estratégias e orçamento previsto para conter o desmatamento nos próximos meses, considerando as taxas crescentes de alertas emitidos pelo INPE.
3. Apresentar quadro comparativo com quantitativo (incluindo valores em reais), de multas emitidas desde 2012 pelos órgãos federais contra atividades de desmatamento, sobretudo a partir das ações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

Especificar e agregar no quadro comparativo as multas emitidas para cada um dos biomas.

4. Apresentar o motivo pelo qual foram descontinuados o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) e que diferenciais têm os atuais planos de controle e prevenção do desmatamento, em relação aos planos descontinuados.

JUSTIFICAÇÃO

O ponto mais crítico hoje observado nas políticas públicas ambientais é a precariedade do controle do desmatamento na Amazônia Legal. Isso é resultado do desmonte da estrutura institucional que, com grande efetividade, diminuiu em 82% as taxas de desmatamento entre 2004 e 2012, sobretudo por meio do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado). Esses planos de controle do desmatamento foram descontinuados pelo atual governo federal e substituídos por planos que, até o momento, não obtiveram sucesso, provavelmente porque não é esse o objetivo da administração federal, conforme tem sido amplamente noticiado pela imprensa, com base nos alertas de desmatamento emitidos pelos órgãos competentes, apontando recordes nas taxas de desmatamento dos últimos anos.

As políticas de comando e controle praticamente inexistem, e os desmatadores mantêm suas atividades confiantes na impunidade diante de um sistema fiscalizatório inoperante. Há muitos relatos, inclusive, de punições e ameaças, pela própria direção de órgãos ambientais, a servidores públicos federais que tentem realizar sua competência institucional de fiscalização.



SF21781.45872-64 (LexEdit)

Diante desse grave quadro, que a nosso ver foi criado e é alimentado de forma deliberada pelo atual governo, o Brasil tornou-se um pária nos fóruns internacionais que envolvem a preservação da vegetação nativa, a exemplo da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Ainda, como resultado do fracasso no controle do desmatamento, o Brasil sofre represálias dos Estados Unidos e da União Europeia, prejudicando a possibilidade de importantes acordos comerciais em momento de grande fragilidade social, quando se faz urgente a recuperação da atividade econômica.

Também, conforme dados do sistema de alertas do INPE, o DETER, publicados na plataforma Terra Brasilis, o desmatamento acumulado até o mês de junho é o maior, desde 2015, ano de início dos dados disponíveis na plataforma. De acordo com dados apresentados pelo Instituto Socioambiental, o desmatamento acumulado de 2021 já é o maior dos últimos 12 anos.

Este Requerimento solicita informações ao Ministro de Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, para que preste contas ao Congresso Nacional sobre as medidas efetivas para o controle do desmatamento. Peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovar esta matéria.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.743, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que pede informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente *sobre medidas para controle e prevenção do desmatamento ilegal na Amazônia.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 1.743, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que solicita informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre medidas para controle e prevenção do desmatamento ilegal na Amazônia.

Na justificação do pedido, o autor aponta que, na área ambiental, houve “desmonte da estrutura institucional que, com grande efetividade, diminuiu em 82% as taxas de desmatamento entre 2004 e 2012”. Esse desmonte, argumenta, tem-se manifestado no afrouxamento das políticas de comando e controle, o que redunda na perda de protagonismo internacional do Brasil em foros internacionais multilaterais como a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O autor ressalta, ainda, que, como resultado do fracasso no controle do desmatamento, o Brasil tem enfrentado dificuldades na esfera comercial, em um momento que se faz urgente a recuperação da atividade econômica. Lembra que, conforme dados do sistema de alertas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o desmatamento acumulado até o

SF/22464.58883-26


SF/22464.58883-26

mês de junho de 2021 foi o maior, desde 2015, ano de início dos dados disponíveis na plataforma.

Nessa linha, são solicitadas diversas informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, relativas às ações, estratégias e orçamento para conter o desmatamento, detalhamento das ações dos órgãos fiscalizadores vinculados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a motivação para a descontinuidade dos Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e no Cerrado, com a apresentação das diferenças dos planos atuais de combate ao desmatamento em relação aos planos descontinuados.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

Observamos que o quarto item do requerimento solicita que o Ministro apresente o motivo pelo qual foram descontinuados os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal e do Cerrado, o que é, como citamos acima, proibido em um requerimento de

informações. Por essa razão, apresentamos sugestão de ajuste na redação desse item.

De resto, o Requerimento nº 1.743, de 2021, atende a todos os dispositivos mencionados, não havendo, portanto, óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.743, de 2021, com o seguinte ajuste no seu item 4:

4. Apresentar, se houver, os estudos e análises que fundamentaram a decisão de descontinuar o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado), e elencar os diferenciais que têm os atuais planos de controle e prevenção do desmatamento, em relação aos planos descontinuados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22464.58883-26

26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1744, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, informações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizadas com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, informações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizadas com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação dos programas e ações governamentais que utilizam os dados do monitoramento do desmatamento por satélite.
2. Lista das ações de combate ao desmatamento e à venda ilegal de madeira realizadas pelos órgãos ambientais com a utilização de dados de satélites nos últimos três anos.
3. Descrição das medidas que precisam ser tomadas para melhorar, expandir e tornar célere a utilização dos dados produzidos por satélites no combate ao desmatamento.

SF/21570.96558-50 (LexEdit)
|||||

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser o país que mais desmata suas florestas, o Brasil tem condições tecnológicas e legislação capaz de garantir a conservação de seus recursos naturais sem prejudicar a produção agropecuária.

Uma das aplicações tecnológicas utilizadas com eficácia para o combate ao desmatamento é o uso de satélites de observação da Terra, que são dotados de câmeras com diferentes resoluções espaciais. Essas câmeras registram imagens da Terra e as enviam para as estações de recepção. Após a recepção, as imagens são geradas e processadas para que possam ser analisadas pelos especialistas. Conforme a textura da vegetação e/ou o terreno que aparece na imagem, é possível identificar o tipo de cobertura daquela área e, assim, estabelecer se é floresta, outro tipo de vegetação, ou terra totalmente descoberta (desmatada).

Todavia, apesar dessa avançada tecnologia de observação por satélites, o desmatamento em nosso país avança cada vez mais rápido. Podemos, consequentemente, assumir que os dados produzidos pelos satélites não estão sendo aproveitados com eficiência e eficácia para o rápido emprego no combate ao desmatamento. Desse modo, cabe indagar ao Ministro do Meio Ambiente como e porque os dados produzidos por satélites não estão sendo utilizados como ferramentas decisivas para reduzir o desmatamento.

Portanto, pelas razões acima, solicito o apoio dos ilustres Pares para que este requerimento seja aprovado.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22387.05729-86

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.744, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, informações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizadas com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.744, de 2021, em que solicita do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, os seguintes documentos:

1. Relação dos programas e ações governamentais que utilizam os dados do monitoramento do desmatamento por satélite.
2. Lista das ações de combate ao desmatamento e à venda ilegal de madeira realizadas pelos órgãos ambientais com a utilização de dados de satélites nos últimos três anos.
3. Descrição das medidas que precisam ser tomadas para melhorar, expandir e tornar célere a utilização dos dados produzidos por satélites no combate ao desmatamento.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é não conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF), o que não se verifica no presente contexto.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 1.744, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Todavia, o atual Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações é o Sr. Paulo Alvim, devendo-se, portanto, alterar o Requerimento para direcioná-lo para a pessoa correta.

SF/22387.05729-86

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.744, de 2021, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO N° 1.744, DE 2021

SF/22387.05729-86

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizadas com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo Alvim, informações sobre as medidas de comando e controle do desmatamento dos biomas brasileiros realizadas com auxílio dos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação dos programas e ações governamentais que utilizam os dados do monitoramento do desmatamento por satélite.
2. Lista das ações de combate ao desmatamento e à venda ilegal de madeira realizadas pelos órgãos ambientais com a utilização de dados de satélites nos últimos três anos.
3. Descrição das medidas que precisam ser tomadas para melhorar, expandir e tornar célere a utilização dos dados produzidos por satélites no combate ao desmatamento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22387.05729-86

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1751, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre pessoas estrangeiras autorizadas, no último quinquênio, a adquirir ou arrendar terras rurais brasileiras.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre pessoas estrangeiras autorizadas, no último quinquênio, a adquirir ou arrendar terras rurais brasileiras.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação de todas as pessoas estrangeiras físicas e jurídicas que, desde o ano de 2016, foram autorizadas a adquirir ou arrendar terras no Brasil, identificando-se cada beneficiário com sua nacionalidade, a correspondente documentação emitida no Brasil, endereço de residência, domicílio ou sede, e informando-se: (A) a data da autorização, bem como a da respectiva publicação no Diário Oficial da União; (B) o município e a unidade federativa de situação das terras; (C) a área total já adquirida ou arrendada por estrangeiros em geral no município em questão, até a data da mencionada autorização, segundo o Sistema Nacional de Cadastro



SF21771.84905-43 (LexEdit)

Rural (SNCR), relacionando-se um subtotal a cada grupo de pessoas de idêntica nacionalidade eventualmente detentoras de terras na localidade; (D) o tamanho da área cujo arrendamento ou aquisição foi autorizado; e (E) sobre o aspirante a adquirente ou arrendatário beneficiado pela autorização, sua eventual condição anterior de detentor de terras outras, a qualquer título, naquele mesmo município, com dimensionamento das respectivas áreas.

2. Quando se tratar de pessoas físicas estrangeiras que tenham filhos brasileiros ou sejam casadas, a identificação dos filhos, a identificação do cônjuge, inclusive com sua nacionalidade, e a classificação do regime de bens do casamento.
3. Quando se tratar de pessoas jurídicas estrangeiras, se for o caso, dados sobre o projeto industrial, agrícola, pecuário, de colonização ou outro que tenha fundamentado o requerimento de autorização.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de junho, causou espécie a publicação simultânea, no Diário Oficial da União, de um conjunto robusto de resoluções e portarias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), autorizando diversas pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, a adquirirem ou arrendarem glebas de terra distribuídas pelos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo.

A estranheza não derivou tão somente da súbita concomitância na realização desses tantos atos administrativos pelo Incra, tampouco da extensão total das áreas sobre as quais incidiram tais autorizações. O mais intrigante, realmente, é o fato de semelhante iniciativa começar a ocorrer logo às vésperas

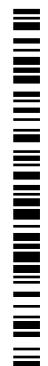
da apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 342.

Essa ADPF foi proposta, perante o Supremo, pela Sociedade Rural Brasileira, entidade representativa da classe ruralista, a fim de tentar reverter os efeitos do Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº 01/2008 RVJ, segundo o qual o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (a qual *Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, e dá outras providências*) teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

Em breve síntese, o reconhecimento da recepção desse dispositivo legal por nossa Carta Magna implica maiores restrições, no território nacional, à aquisição e ao arrendamento de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras cujo capital social pertença, em sua maioria, a pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que residam ou tenham sede no exterior.

Some-se a isso o fato de que, também muito recentemente, há pouco mais de dois meses, o Projeto de Lei nº 2.963, de 2019, que é de autoria do Senador Irajá e versa precisamente sobre esse tema, foi enviado pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados, onde iniciou sua tramitação nas competentes comissões permanentes daquela Casa.

A impressão que de imediato se acende, enfim, é a de que, no limiar do advento de alguma nova disciplina acerca da matéria -- seja como decorrência de uma manifestação jurisdicional, seja como consequência da atividade legiferante --, o atual Governo movimenta-se com urgência sorrateira para tentar fazer passar pelos portões do País afora uma imensa boiada, inclusive, talvez, literalmente. Resta a nós, Parlamentares, clarificarmos as intenções por trás de tais movimentos, exercendo a função fiscalizatória que nos foi atribuída pela Carta Mão, motivo por que vimos angariar apoio para a aprovação deste Requerimento de Informações.



SF/21771.84905-43 (LexEdit)

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**

SF/21771.84905-43 (LexEdit)

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.751, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre pessoas estrangeiras autorizadas, no último quinquênio, a adquirir ou arrendar terras rurais brasileiras.*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.751, de 2021, de autoria do Senador PAULO ROCHA, ementado em epígrafe, que requer que a Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informe:

1. Relação de todas as pessoas estrangeiras físicas e jurídicas que, desde o ano de 2016, foram autorizadas a adquirir ou arrendar terras no Brasil, identificando-se cada beneficiário com sua nacionalidade, a correspondente documentação emitida no Brasil, endereço de residência, domicílio ou sede, e informando-se: (A) a data da autorização, bem como a da respectiva publicação no Diário Oficial da União; (B) o município e a unidade federativa de situação das terras; (C) a área total já adquirida ou arrendada por estrangeiros em geral no município em questão, até a data da mencionada autorização, segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), relacionando-se um subtotal a cada grupo de pessoas de idêntica nacionalidade eventualmente detentoras de terras na localidade; (D) o tamanho da área cujo arrendamento ou aquisição foi autorizado; e (E) sobre o aspirante a adquirente ou arrendatário beneficiado pela autorização, sua eventual condição anterior de detentor de terras outras, a qualquer título, naquele mesmo município, com dimensionamento das respectivas áreas.

 SF/22078.087777-50

2. Quando se tratar de pessoas físicas estrangeiras que tenham filhos brasileiros ou sejam casadas, a identificação dos filhos, a identificação do cônjuge, inclusive com sua nacionalidade, e a classificação do regime de bens do casamento.
3. Quando se tratar de pessoas jurídicas estrangeiras, se for o caso, dados sobre o projeto industrial, agrícola, pecuário, de colonização ou outro que tenha fundamentado o requerimento de autorização.

O requerimento de informação é fundamentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O RQS nº 1.751, de 2021, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.751, de 2021.

Sala das Reuniões,

SF/22078.08777-50

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22078.08777-50

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1798, DE 2021

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria



SF/21823.03160-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, informações sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Nesses termos, requisita-se o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impactos Ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Hidrovia do Tocantins-Araguaia irá escavar e dragar milhões de metros cúbicos de rochas e areia do leito de vários rios da Bacia Amazônica para ampliar a vazão desses rios. O tipo de embarcação para a qual a hidrovia vem sendo preparada é um comboio de empurra composto de quatro chatas e um empurrador. Esse comboio tem 108 m de comprimento, 16 m de boca (largura) e calado de 1,5 m no máximo em águas mínimas.

Todavia, existem impactos ambientais que contribuirão para o desaparecimento do pescado, o que afetará os ribeirinhos as cidades próximas, entre os quais estão o desaparecimento de diversas espécies de peixes devido à

mudança nas correntes e a técnica da dragagem e derrocamento utilizados nas obras da hidrovia, que mudam o habitat natural nesses rios,

A construção da hidrovia também afetará as praias fluviais onde tartarugas amazônicas depositam seus ovos. O boto-do-araguaia (*Inia araguaiaensis*), uma espécie ameaçada de extinção, também sofrerá o impacto da hidrovia, assim como espécies endêmicas de peixes. Além disso, há (haverá aumento de?) doenças provocadas pelos mosquitos transmissores que proliferaram nessas regiões.

Desse modo, consideramos necessário ter acesso ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para avaliarmos as consequências ambientais e sociais da construção da hidrovia.

Senador Paulo Rocha (PT - PA)

Requerimento Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.798, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.*



Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.798, de 2021, o Senador Paulo Rocha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Para tanto, são requisitados o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impactos Ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Conforme o autor discorre na justificativa, as obras para ampliar a vazão em vários rios da Bacia Amazônica têm o potencial de causar impactos ambientais que contribuirão para o desaparecimento de pescado, impactando os ribeirinhos das cidades próximas e afetando praias fluviais em que tartarugas amazônicas depositam seus ovos. O boto-do-araguaia (*Inia araguaiaensis*), espécie ameaçada de extinção, além de espécies endêmicas de peixes, também serão impactados pela construção da hidrovia. Além disso, haverá aumento de doenças provocadas pelos mosquitos transmissores que se proliferam nessas regiões.

II – ANÁLISE

O RQS nº 1.798, de 2021, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso


SF/22356.08531-30

Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Sendo assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais não incide em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo DEFERIMENTO do Requerimento nº 1.798, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1802, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Alvaro Pereira Leite, informações

sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.

Nesses termos, requisita-se o Estudo de Impacto Ambiental, o Relatório de Impactos Ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia e a análise (parecer técnico) dos mesmos feita pelo Ibama.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto da Hidrovia do Tocantins-Araguaia irá escavar e dragar milhões de metros cúbicos de rochas e areia do leito de vários rios da Bacia Amazônica para ampliar a vazão desses rios. O tipo de embarcação para a qual a hidrovia vem sendo preparada é um comboio de empurra composto de quatro chatas e um empurrador. Esse comboio tem 108 m de comprimento, 16 m de boca (largura) e calado de 1,5 m no máximo em águas mínimas.

Todavia, existem impactos ambientais que contribuirão para o desaparecimento do pescado, o que afetará os ribeirinhos **das** cidades próximas, entre os quais estão o desaparecimento de diversas espécies de peixes devido à mudança nas correntes e a técnica da dragagem e derrocamento utilizados nas obras da hidrovia, que mudam o habitat natural nesses rios.

236 A construção da hidrovia também afetará as praias fluviais onde tartarugas amazônicas depositam seus ovos. O boto-do-araguaia (*Inia araguaiaensis*), uma espécie ameaçada de extinção, também sofrerá o impacto da hidrovia, assim como espécies endêmicas de peixes. Além disso, haverá aumento de doenças provocadas pelos mosquitos transmissores que proliferaram nessas regiões.

Desse modo, consideramos necessário ter acesso ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para avaliarmos as consequências ambientais e sociais da construção da hidrovia. Por se tratar de licenciamento federal, **e sendo o Ibama responsável pelo licenciamento e análise do EIA-Rima, solicitamos as informações objeto do presente requerimento.**

Sala das Sessões, em

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1802, de 2021, do Senador Paulo Rocha, em que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os impactos ambientais da Hidrovia do Tocantins-Araguaia.*

SF/22367.64147-90

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.802, de 2021, em que solicita do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, o encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental da Hidrovia do Tocantins-Araguaia e a análise (parecer técnico) feita pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama sobre o empreendimento.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das

pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. Nos termos do regramento, o único impeditivo para o requerimento é *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF), o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessa forma, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 1.802, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.802, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22367.64147-90

30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1845, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Nesses termos, requisitam-se:

1. Descrição do estágio atual de elaboração do Planares;
2. Atas ou registros detalhados das audiências públicas realizadas para a elaboração do Planares em todas as regiões geográficas do País e da audiência nacional, nos termos do art. 47, inciso III, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
3. Relatório de repasses de recursos para estados e municípios vinculados à execução da PNRS, desde 2019, discriminados por atividades e projetos, com destaque para aqueles relativos ao “Programa Lixão Zero”;

SF/21643.90197-12 (LexEdit)

4. Normas editadas pela União com base no art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
5. Relatório atualizado relativo ao programa de que trata o art. 43 do Decreto nº 7.404, de 2010;
6. Relatório pormenorizado relativo à Fase 1 da estruturação e implementação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, com demonstração do cumprimento das obrigações e etapas previstas nas alíneas *a* a *h* do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;
7. Balanço atual dos sistemas de logística reversa relativos aos produtos de que tratam os incisos I a V do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010;
8. Relatórios atuais de execução dos acordos setoriais e termos de compromisso para a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa firmados no âmbito da União.

JUSTIFICAÇÃO

A União detém diversas obrigações, sejam executivas ou de coordenação e acompanhamento, relativas à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Uma das mais relevantes diz respeito à elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O Plano, que ainda se encontra em construção, deve ser atualizado a cada quatro anos e deve contemplar um horizonte de vinte anos. O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, determina que o Planares será elaborado com participação social, contemplando audiências públicas em cada uma das cinco regiões geográficas do País, além de uma audiência de âmbito nacional.

A elaboração do Planares, instrumento norteador da PNRS – inclusive para que estados e municípios confeccionem e atualizem os planos de resíduos sólidos de sua competência –, deve se dar sob a maior transparência possível, assim como deve ocorrer com as demais obrigações da União na área de resíduos sólidos. Contudo, as informações necessárias ao controle social dessa política setorial e até mesmo à fiscalização por parte do Poder Legislativo não estão facilmente acessíveis. O Governo Federal tem alardeado projetos e programas, como o chamado “Programa Lixão Zero”, mas muito pouco se conhece dos resultados dessas iniciativas.

Nem mesmo as determinações legais mais antigas, como aquelas voltadas à melhoria das condições de trabalho e à inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e as relativas à implementação de sistemas de logística reversa, têm sido objeto de adequada prestação de contas à sociedade.

Visando obter as informações mais elementares sobre a atuação da União na execução da PNRS, com a finalidade de exercer o papel parlamentar de fiscalização das ações do Poder Executivo, é que apresentamos este requerimento.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**

PARECER N° , DE 2022

SF/22880.16746-09

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.845, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, informações sobre a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 1.845, de 2021, em que solicita do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Joaquim Álvaro Pereira Leite, os seguintes documentos:

1. Descrição do estágio atual de elaboração do Planares;
2. Atas ou registros detalhados das audiências públicas realizadas para a elaboração do Planares em todas as regiões geográficas do País e da audiência nacional, nos termos do art. 47, inciso III, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
3. Relatório de repasses de recursos para estados e municípios vinculados à execução da PNRS, desde 2019, discriminados por atividades e projetos, com destaque para aqueles relativos ao “Programa Lixão Zero”;
4. Normas editadas pela União com base no art. 44 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
5. Relatório atualizado relativo ao programa de que trata o art. 43 do Decreto nº 7.404, de 2010;


SF/22880.16746-09

6. Relatório pormenorizado relativo à Fase 1 da estruturação e implementação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos, com demonstração do cumprimento das obrigações e etapas previstas nas alíneas *a* a *h* do inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020;

7. Balanço atual dos sistemas de logística reversa relativos aos produtos de que tratam os incisos I a V do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010;

8. Relatórios atuais de execução dos acordos setoriais e termos de compromisso para a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa firmados no âmbito da União.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Comissão Diretora para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, §2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou*

interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, I e II, do RISF).

Consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento n° 1.845, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento n° 1.845, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22880.16746-09


31

REQUERIMENTO Nº 1921, DE 2021 - CCT



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes



SF/20735.86698-77
PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 186, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 5 de abril de 2018.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Para que se comprove essa exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.




SF/20735.86698-77

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 186, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1921, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações referentes à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria

~~Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CCT~~

Data: 19 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Gomes (MDB)	Presente	1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Daniella Ribeiro (PP)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Mailza Gomes (PP)	
Rose de Freitas (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente	2. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
PSD			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues (DEM)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Fabiano Contarato (REDE)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		2. VAGO	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 4^a Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 19 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

Esperidião Amin

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDL 186/2019)

NA 4^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

19 de Agosto de 2021

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER N° , DE 2022 SF/22240.73893-02

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.921, de 2021, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 1.921, de 2021, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MILÊNIO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BRASILÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia do Tocantins, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.


SF/22240.73893-02

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, §2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o §2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.921, de 2021, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

32

REQUERIMENTO Nº 1922, DE 2021 - CCT



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019:

autorização outorgada– composição da Diretoria da entidade, de outubro de 2014 até a presente data;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1922, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Comunicações referentes à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/21115.38128-77
PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019 (nº 1.138, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador EDUARDO GOMES**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 511, de 2019 (nº 1.138, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.


SF/21115.38128-77

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.


SF/21115.38128-77

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 511, de 2019, contudo, não permite avaliar satisfatoriamente a matéria. Em especial, é necessário obter informações relativas à composição da Diretoria da entidade outorgada de outubro de 2014 até a presente data, de forma a avaliar a ocorrência de possíveis vinculações políticas vedadas pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro das Comunicações e pelo sobremento da tramitação do PDL nº 511, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO N° , DE 2020

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019:

- composição da Diretoria da entidade, de outubro de 2014 até a presente data;

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

~~Reunião: 4ª Reunião, Extraordinária, da CCT~~

Data: 19 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Gomes (MDB)	Presente	1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA)	Presente
Daniella Ribeiro (PP)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Mailza Gomes (PP)	
Rose de Freitas (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente	2. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)		4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
PSD			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues (DEM)		1. Zequinha Marinho (PSC)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
VAGO		1. Fabiano Contarato (REDE)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		2. VAGO	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 4^a Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 19 de Agosto de 2021 (Quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

Esperidião Amin

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDL 511/2019)

NA 4^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

19 de Agosto de 2021

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.922, de 2021, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer informação ao Ministro de Estado das Comunicações referente à autorização outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019.*

SF/22627.34386-55

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa, o Requerimento nº 1.922, de 2021, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins:

- composição da Diretoria da entidade, de outubro de 2014 até a presente data.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 511, de 2019.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de

responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, §2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

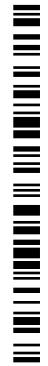
Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o §2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a essa Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.


SF/22627.34386-55

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.922, de 2021, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1930, DE 2021

Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



Página da matéria



SF/21722.94265-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-chefe da Casa Civil, Senador Ciro Nogueira, informações sobre FNDCT.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-chefe da Casa Civil, Senador Ciro Nogueira, informações sobre FNDCT.

Nesses termos, requisita-se:

1. A Casa Civil da Presidência da República elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva da Casa Civil recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
3. A Casa Civil tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?
4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qualé o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2017,deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científicoe tecnológico com vistas em promover o desenvolvimentoeconômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas enas aplicações do FNDCT.

JUSTIFICAÇÃO

O FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras.

A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência.

A efetiva implementação dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área.

A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco.

No dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de “chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”. Tal carta a firma que seus signatários receberam “notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD [Conselho Deliberativo do]FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando

a sua composição.” Entre os signatários dessa carta encontram-se algumas das mais representativas e importantes associações da área, entre as quais podem ser destacadas a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (Consecti) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

São essas as razões que justificam a formulação do presente Requerimento.

|||||
SF/21722.94265-03 (LexEdit)

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22646.52130-56

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1930, de 2021, do Senador PLÍNIO VALÉRIO, que solicita *informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, vem a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 1930, de 2021, de autoria do eminentíssimo Senador Plínio Valério, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Ciro Nogueira, informações e respectivos instrumentos comprobatórios sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, quais sejam:

1. A Casa Civil da Presidência da República elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?

2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva da Casa Civil recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?

3. A Casa Civil tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2017, deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

II – ANÁLISE

Conforme destacado pelo autor, o FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras. A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência.

É preciso enfatizar que a efetiva implementação dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área. A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco.

Não se pode esquecer que no dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de “chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”.


SF/22646.52130-56

Dentro desse contexto, torna-se essencial que esta Casa venha a ter acesso às informações solicitadas pelo presente requerimento para que possa exercer sua função constitucional de controle das ações do Poder Executivo que possam vir a ser danosas para o interesse público.

III – VOTO

Assim, voto pela aprovação do Requerimento de Informações nº 1930, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22646.52130-56

34



SENADO FEDERAL

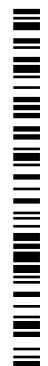
REQUERIMENTO N° 1931, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



Página da matéria



SF/21333.85532-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO N^º DE

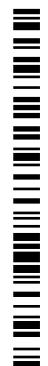
Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcos Pontes, informações sobre.estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcos Pontes, informações sobre.estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MCTI recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
- 3.O MCTI tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?



SF/21333.85532-41 (LexEdit)

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.
6. Nesse caso também requisita-se o envio de informações sobre qualé o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007,deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e aplicações do FNDCT.

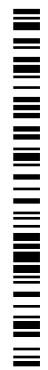
JUSTIFICAÇÃO

O FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras.

A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência. A efetiva implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade dese reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência,tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área.

A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco.

No dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de “chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo


SF/21333.85532-41 (LexEdit)

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”. Tal carta afirma que seus signatários receberam “notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finepp para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD [Conselho Deliberativo do FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando a sua composição.” Entre os signatários dessa carta encontram-se algumas das mais representativas e importantes associações da área, entre as quais podem ser destacadas a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (Consecti) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

São essas as razões que justificam a formulação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1931, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer *informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1931, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, *informações ao Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT*, especificamente quanto aos seguintes questionamentos:

1. *O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?*

2. *Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MCTI recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?*

SF/22696.04372-35

3. O MCTI tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e aplicações do FNDCT.

O autor argumenta que o FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras, e a Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência. Acredita-se que a efetiva implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área. A concretização de tal possibilidade, porém, parece estar correndo risco.

Por estas razões, justifica-se a formulação do presente Requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SF/22696.04372-35

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 1931, de 2021, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 1931, de 2021, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1933, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



Página da matéria



SF/21367.10349-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre.estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540,de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre.estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540,de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540,de 2007?
2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?
3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?
5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.
6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qualé o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007,deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas enas aplicações do FNDCT.

JUSTIFICAÇÃO

O FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras.

A Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência. A efetiva implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade dese reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciênciatecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área.

A concretização de tal possibilidade parece, no entanto, estar correndo risco.

No dia 14 de julho de 2021, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados receberam carta enviada com o objetivo de “chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo

SF21367.10349-18 (LexEdit)



Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)”. Tal carta afirma que seus signatários receberam “notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD [Conselho Deliberativo do]FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando a sua composição.” Entre os signatários dessa carta encontram-se algumas das mais representativas e importantes associações da área, entre as quais podem ser destacadas a Academia Brasileira de Ciências (ABC), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (Consecti) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

São essas as razões que justificam a formulação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**

SF/21367.10349-18 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22309.89623-43
PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1933, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1933, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, são requeridas ao Ministro de Estado da Educação, informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

1. *O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?*

2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?

3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

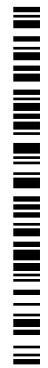
4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

O proponente argumenta que o FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras, e a Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência. Acredita-se que a implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área. A concretização de tal possibilidade, porém, parece estar correndo risco.

Por estas razões, justifica-se a formulação do presente Requerimento.



SF/22309.89623-43

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 1933, de 2021, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 1933, de 2021, ao Ministro de Estado da Educação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22309.89623-43

36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2041, DE 2021

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. o valor total já gasto nestas operações, em base mensal;
2. os critérios adotados pelo Banco Central quanto à forma da remuneração dos depósitos, os limites, os prazos, as formas de negociação e outras condições para o acolhimento dos depósitos;
3. se há remuneração nos depósitos à vista;
4. a finalidade e a justificativa das operações; e
5. quaisquer outras informações para municiar a compreensão do assunto.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas ocasiões, na Comissão temporária da Covid-19 no Senado Federal, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, reconheceu existir

A standard linear barcode is located on the right margin of the page. To its right, the text "SF/21657.14472-26 (LexEdit)" is printed vertically.

SF/21657.14472-26 (LexEdit)

a chamada remuneração das sobras de caixas dos bancos. Dada a provável magnitude dos valores envolvidos, na casa dos bilhões, e a função fiscalizatória deste Parlamento, solicitamos as informações supramencionadas para a melhor compreensão das operações autorizadas pela Lei nº 14.185, de 2021, ao Banco Central do Brasil, que é quem recebe os depósitos dos bancos.

Sala das Sessões, de de

Senadora Zenaide Maia



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021.*

SF/22241.49514-20

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Presidente do Banco Central do Brasil sobre os depósitos voluntários, de que trata a Lei nº 14.185, de 14 de julho de 2021*, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. o valor total já gasto nestas operações, em base mensal;
2. os critérios adotados pelo Banco Central quanto à forma da remuneração dos depósitos, os limites, os prazos, as formas de negociação e outras condições para o acolhimento dos depósitos;
3. se há remuneração nos depósitos à vista;
4. a finalidade e a justificativa das operações; e
5. quaisquer outras informações para municiar a compreensão do assunto.

Na justificação, a eminent autora alerta que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, reconheceu existir uma remuneração das sobras de caixa dos bancos. Como esses valores são bem elevados (bilhões de reais) solicita informações para que o Senado Federal possa exercer sua função fiscalizatória.

II – ANÁLISE

Consoante o §2º do art. 50 da Constituição Federal, o requerimento é admissível:

Art. 50.

.....
2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Carta Maior é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216, bem como no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que dispõem sobre a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O referido artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Entendemos que o requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa. Também não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no §3º, do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública,*



o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.

Diante do exposto, entendemos tratar-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 2041, de 2021, da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22241.49514-20


37



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2248, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/21244.13833-67 (LexEdit)
REQUERIMENTO N° DE

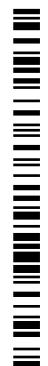
Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o número anual, total e por Estado, de cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
2. Qual o número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
3. Qual o contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de Medicina, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
4. Qual o contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de Medicina no Brasil, em instituições públicas e privadas, desde 2000?


SF21244.13833-67 (LexEdit)

5. Qual o número anual, total e por Estado, de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
6. Qual o número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
7. Qual o contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, desde 2000?
8. Qual o contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas, por Estado, desde 2000?

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de cursos de Medicina no País tem sido objeto de intensos debates. De um lado, existe grande preocupação quanto à qualidade dos novos cursos abertos nessa área, dada a forte expansão de instituições e cursos de educação superior nos últimos vinte anos. Do outro, persiste expressivo desequilíbrio na distribuição de médicos no território nacional.

Tal situação, ao menos em parte, tem relação com a distribuição geográfica de cursos, vagas, ingressantes e formandos de Medicina, sobretudo diante de relatos das redes que compõem o Sistema Único de Saúde de que o número de profissionais em áreas estratégicas como, por exemplo, neurologia, cirurgia cardíaca, cirurgia pediátrica, genética, entre outras, seria insuficiente diante da demanda de todo o país.

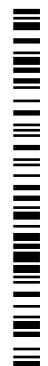
Esse quadro também se manifesta, embora com peculiaridades, na residência médica, razão pela qual estendemos o questionamento a essa especialização médica.

O presente requerimento se destina a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Em sua elaboração, foram observadas os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação, consoante o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a matéria

Em vista dessas razões, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**



SF/21244.13833-67 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2021

SF/21608.82602-85

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.248, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Relator: Senador Rogério Carvalho

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 2.248, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Para tanto, o requerimento requisita da referida autoridade resposta, a partir de dados desde 2000, relacionados a instituições públicas e privadas, a uma série de indagações, englobando: número anual, total e por Estado, de cursos de Medicina no Brasil; número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em cursos de Medicina no Brasil; contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de Medicina; contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de Medicina no Brasil; número anual, total e por Estado, de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas; número anual, total e por

Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em residência médica, por especialidade; contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de residência médica, por especialidade; e contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de residência médica, por especialidade.

Na justificação, a autora argumenta que é preciso esclarecer alguns aspectos relacionados à oferta de cursos de Medicina no País, que tem sido objeto de intensos debates, pois, se por um lado existe grande preocupação com a qualidade dos cursos novos, dada a forte expansão de instituições e cursos de educação superior nos últimos vinte anos, persiste também um expressivo desequilíbrio na distribuição de médicos no território nacional.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, por meio de seu art. 50, § 2º, confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o Requerimento nº 2.248, de 2021, ora sob exame.

Em adição, ao tratar da admissibilidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, prescreve que os requerimentos da espécie sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe o alcance desse instrumento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.248, de 2021.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21608.82602-85

38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 150, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre pensões concedidas a menores de 21 anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre pensões concedidas a menores de 21 anos.

Nesses termos, requisita-se:

- Quantitativo, discriminado por idade, dos menores de 21 anos nas pensões concedidas por morte previdenciária e por morte de trabalhador rural, mês a mês, nos anos de 2020 a 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A vulnerabilidade social e econômica afetou grande número de crianças e adolescentes, tornando-se símbolo de uma pandemia que vem marcando drástica e irreversivelmente uma geração de brasileiros. Segundo estimativas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), mais de 113 mil menores de idade brasileiros, somente entre março de 2020 e abril de 2021, perderam o pai, a mãe ou ambos para a Covid-19. Se



consideradas as crianças e adolescentes que tinham como principal cuidador os avós/avôs, esse número salta para 130 mil no país [1].

Assim, com o objetivo de dar mais concretude ao trabalho em defesa da proteção integral da orfandade da COVID-19, busca-se saber o números exatos sobre os benefícios concedidos em virtude de morte previdenciária (21) e de morte de trabalhador rural (01) nos primeiros dois anos de pandemia.

SF/22408.26365-49 (LexEdit)

[1] DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL, relatório disponível em <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2235-orfaos-da-covid-19-mais-de-113-mil-menores-de-idade-perderam-os-pais-na-pandemia-denuncia-relatorio-do-cns-e-cndh>

Sala das Sessões, 9 de março de 2022.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos**

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 150, de 2022, do Senador HUMBERTO COSTA, sobre *Informações ao Ministro de Estado da Economia*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador HUMBERTO COSTA apresenta à Mesa o Requerimento (RQS) nº 150, de 2022, direcionado ao Ministro de Estado da Economia. Requisita “quantitativo, discriminado por idade, dos menores de 21 anos nas pensões concedidas por morte previdenciária e por morte de trabalhador rural, mês a mês, nos anos de 2020 a 2021”.

Conforme justificação, o objetivo é “dar mais concretude ao trabalho em defesa da proteção integral da orfandade da COVID-19”.

II – ANÁLISE

Sabemos que, pela Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas – conforme estabelecido no art. 50, § 2º.

Já de acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações que visam a obter de Ministro de Estado esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído em sua área de competência – conforme dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*.

SF/22945.11465-03

Finalmente, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, obriga que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (como consta do art. 1º, § 2º).

A proposição, em nosso entendimento, deveria endereçar os questionamentos ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, visto que este ministério foi recriado em 2021 – desmembrado do Ministério da Economia, conforme a Lei nº 14.261 (decorrente da Medida Provisória nº 1.058). Por esta razão propomos alteração ao Requerimento.

Feita essa ressalva, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 150, de 2022, com a aprovação da seguinte emenda.

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 150, de 2022)

Substitua-se no RQS nº 150, de 2022, em suas duas ocorrências, a expressão “Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes” por “Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22945.11465-03

39



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 197, DE 2022

Informações à Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o caso Evaristo Miranda, assessor nomeado na Presidência da EMBRAPA, acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o caso Evaristo Miranda, assessor nomeado na Presidência da EMBRAPA, acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram as medidas administrativas tomadas pelo MAPA, frente as acusações apresentadas contra o Assessor da Presidência da EMBRAPA Evaristo de Miranda?

SF/22333.14149-11 (LexEdit)
|||||

2. Quando e qual será o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo responsável pela apuração das denúncias?
3. Em que medida o não afastamento do referido servidor não foi acatado diante das graves acusações e diante da repercussão do caso?

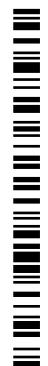
JUSTIFICAÇÃO

Tomou relevante vulto, além de repercussão nacional e internacional a situação do Pesquisador da EMBRAPA Evaristo de Miranda, alvo de críticas de pesquisadores e servidores da Embrapa, incluindo nota do próprio SINPAF (Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário), pedindo sua exoneração. Para o Sinpaf, “há muitas evidências e provas” que a atuação de Evaristo de Miranda tem manipulado dados e informações para afrouxar legislação ambiental. Já artigo científico publicado na “*Biological Conservation*”, uma publicação técnica, o classificou como autor de falsas controvérsias que causaram retrocessos na política ambiental do país.

No artigo, 12 cientistas brasileiros listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012, como anistia para quem provocou desmatamento ilegal até 2008.

Necessário afirmar que a liberdade científica não pode ser confundida com irresponsabilidade e até mesmo negacionismo científico. Especialmente, quando este se coloca de forma interessada junto aos grandes grupos políticos e econômicos, dispostos a atacar os direitos humanos, ambientais e de saúde da população.

Demonstrado no recente artigo científico “O risco de falsas controvérsias para as políticas ambientais brasileiras” (<https://doi.org/10.1016/>



SF/22333.14149-11 (LexEdit)

j.biocon.2021.109447), a fabricação artificial de dúvidas sobre aquilo que já se apresenta como certeza científica, consiste numa tática conhecida e bem documentada das grandes corporações multinacionais e de grupos conservadores para imporem narrativas ideológicas para manter seus lucros às custas do interesse coletivo e da proteção à saúde e ao meio ambiente.

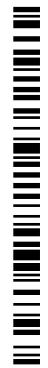
Destacamos ainda que, no lado “b” da Embrapa, há dezenas, e provavelmente centenas, de pesquisadores e pesquisadoras que se sentem preteridos, isolados, desprestigiados, desmotivados, perseguidos, adoecidos e até mesmo sumariamente demitidos, por não se alinharem a este pensamento. São vítimas de uma violência científica, administrativa e ideológica quase invisível, hoje conhecida na literatura como whistleblowing científico (<http://www.cesteh.ensp.fiocruz.br/noticias/manifesto-em-defesados-cientistas-que-alertam-sobre-os-perigos-dos-agrotoxicos;> <https://www.ohchr.org/EN/Issues/Environment/SRToxicsandhumanrights/Pages/right-to-science.aspx>)

Tal situação embora independente da imagem da EMBRAPA amplamente conhecida e digna de respeito, pode macular a imagem da instituição caso medidas urgentes não sejam tomadas para apurar os fatos e dar consequências aos procedimentos cabíveis.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Minuta

PARECER N° , DE 2022SF/22050.29534-00

Da MESA, sobre o Requerimento nº 197, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que requer informações ao Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o caso Evaristo de Miranda, assessor nomeado na Presidência da EMBRAPA, acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 197, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre o caso Evaristo de Miranda, assessor nomeado na Presidência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), acusado recentemente por 12 cientistas brasileiros que listam ações de Miranda que deturparam a realidade sobre o meio ambiente e que, por exemplo, foram usados como argumentos para mudanças no Código Florestal, aprovado em 2012.

Na justificação, argumenta S. Exa. que a situação do Pesquisador da Embrapa Evaristo de Miranda tomou relevante vulto e repercussão nacional e internacional, ao ter sido alvo de críticas de cientistas e pesquisadores pela divulgação de falsas controvérsias sobre dados e informações ambientais que repercutiram no afrouxamento da legislação ambiental do País.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais foram as medidas administrativas tomadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), frente as acusações apresentadas contra o Assessor da Presidência da Embrapa Evaristo de Miranda?
2. Quando e qual será o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo responsável pela apuração das denúncias?
3. Em que medida o não afastamento do referido servidor não foi acatado diante das graves acusações e diante da repercussão do caso?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

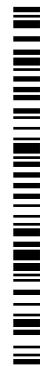
as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de

SF/22050.29534-00


informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS nº 197, de 2022, dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que a Embrapa, empresa pública federal que atua no setor de pesquisa agropecuária, é vinculada ao Mapa, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972. Ainda, no sítio eletrônico da Embrapa, o Sr. Evaristo Eduardo de Miranda consta como pesquisador integrante da equipe da Presidência da empresa, em sua assessoria. Os questionamentos e informações solicitadas, a seu turno, não violam as normas previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 197, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22050.29534-00

40



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 198, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTEPETR

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

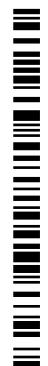
Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantidade de saques do FGTS autorizados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro;
 2. Quantidade de saques do FGTS autorizados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;
 3. Volume de recursos sacados pelos trabalhadores em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro;




SF/22240.71892-50 (LexEdit)

4. Volume de recursos sacados pelos trabalhadores em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;
5. Quantidade de saques do FGTS efetuados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro; e
6. Quantidade de saques do FGTS efetuados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;

JUSTIFICAÇÃO

O forte temporal que atingiu Petrópolis, na região serrana do estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 2022, deixou 233 mortos, 4 desaparecidos, um rastro de destruição em vários pontos do município e uma comunidade traumatizada por mais essa calamidade. Contudo, as chuvas provocaram estragos em ocasiões anteriores, já em 2022. Na primeira quinzena de janeiro, registrou-se uma chuva de 300mm ao longo de três dias, o que provocou prejuízos materiais e desalojou setenta pessoas, levando o Município a declarar situação de emergência. Já com o reconhecimento dessa declaração pelo Governo Federal, teve início a liberação de saques do FGTS pelos trabalhadores do município. Em 15 de fevereiro a precipitação seria de 260mm em duas horas, provocando o pior desastre natural da história de Petrópolis. O objetivo deste requerimento é identificar com clareza e precisão a quantidade de saques e o volume de recursos disponibilizados para os trabalhadores petropolitanos em função das chuvas em 2022.

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

**Comissão Temporária Externa Destinada a Acompanhar
"in Loco" a Situação do Município de Petrópolis-rj**



SF/22240.71892-50 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 198, de 2022, do Senador Carlos Portinho, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia sobre saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

SF/22577.00845-03

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Carlos Portinho, por meio do Requerimento nº 198, de 2022, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia informações a respeito de saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022.

Segundo a justificação que acompanha o requerimento, já na primeira quinzena de janeiro deste ano, o município de Petrópolis registrou chuvas que causaram prejuízos e desalojamentos levando o município a decretar situação de emergência. Nessa ocasião, teve início a liberação aos trabalhadores da região de saques do FGTS. Posteriormente, em 15 de fevereiro, as chuvas tornaram a situação ainda mais calamitosa. O requerimento tem o objetivo de identificar com clareza e precisão a quantidade de saques e o volume de recursos disponibilizados aos cidadãos petropolitanos em função das chuvas em 2022.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicitam-se ao Ministro da Economia as seguintes informações:

1. Quantidade de saques do FGTS autorizados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro;
2. Quantidade de saques do FGTS autorizados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;
3. Volume de recursos sacados pelos trabalhadores em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro;
4. Volume de recursos sacados pelos trabalhadores em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;



5. Quantidade de saques do FGTS efetuados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, antes da tragédia de 15 de fevereiro; e
6. Quantidade de saques do FGTS efetuados em função das chuvas ocorridas em Petrópolis em 2022, após a tragédia de 15 de fevereiro;

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer - os saques do FGTS em decorrência das chuvas de Petrópolis em 2022; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo **encaminhamento** do Requerimento nº 198, de 2022, ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22277.00845-03
|||||

41



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 220, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Nesses termos, requisita-se informações:

1. a respeito das razões legais e técnicas para a indisponibilidade dos dados em referência;
2. sobre as providências em andamento para o saneamento de eventual falha na implementação de inovação experimental na publicação de dados;

SF/22101.13672-07 (LexEdit)

3. relativamente ao prazo previsto para o restabelecimento das consultas disponíveis ao público sobre os dados em questão.

JUSTIFICAÇÃO

SF/22/101.13672-07 (LexEdit)



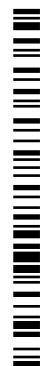
O acesso aos dados e às informações sobre a educação catalogados pelos órgãos do governo, além de constituir instrumento de transparência e alicerce do próprio regime democrático, afigura-se mecanismo indispensável de produção de informação para o controle da ação governamental, avaliação das políticas públicas e, assim, para a melhoria da gestão pública como um todo.

Nesse sentido, quanto mais esses dados estiverem disponíveis em formato comprehensível e abrangente para análise pelo conjunto da sociedade, melhor. O custo de mantê-los inacessíveis é não apenas indesejável numa sociedade que se reputa democrática, mas sobretudo inaceitável, uma vez que a falta de transparência compromete qualquer possibilidade de controle efetivo da atuação do Poder Público pela sociedade de forma difusa.

Com efeito, é de se ver com total estranheza e preocupação a notícia veiculada pelo jornal Estadão, no último dia 21 de fevereiro, em sua edição online disponível no endereço <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,inep-exclui-microdados-do-censo-escolar-e-do-enem-e-oculta-informacoes-em-nova-forma-de-divulgacao,70003986494?utm_source=estadao:app&utm_medium=noticia:compartilhamento> dando conta de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao adotar nova sistemática de divulgação de dados para suposta adequação aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), teria passado a ocultar parte deles e a dificultar o acesso a formatos específicos, como é o caso das

séries históricas dos microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Como o assunto está sujeito à competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, entendemos ser oportuno e urgente requerer ao Sr. Ministro de Estado da Educação as pertinentes informações para os esclarecimentos dos fatos, uma vez que são também o Senado Federal e seus membros usuários contumazes das informações que podem estar sendo sonegadas pelo Inep.



SF/22101.13672-07 (LexEdit)

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

**Senador Paulo Rocha
Líder do Partido dos Trabalhadores**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22826.09175-90
PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 220, de 2022, do Senador Roberto Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 220, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, (...) informações sobre a indisponibilidade de acesso público, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*

(INEP), às séries históricas de dados e microdados do Censo Escolar da Educação Básica e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Destacou-se na justificação que a falta de transparência compromete qualquer possibilidade de controle efetivo da atuação do Poder Público. Para tanto, busca-se informações acerca: a) das razões para a indisponibilidade dos dados em referência; b) das providências em andamento para o saneamento de eventual falha; e c) do prazo previsto para o restabelecimento das consultas disponíveis ao público.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea a, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

Nesse sentido, a proposição sob análise se enquadra nos requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos critérios de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à matéria ora examinada.



SF/22826.09175-90

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 220, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22826.09175-90

42



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 244, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado interino da Educação, informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado interino da Educação, informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

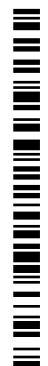
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado interino da Educação, informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Foram realizadas auditorias internas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos abertos entre 2019 e 2022? Se não, quais foram os critérios de seleção dos processos a serem submetidos ao controle interno do órgão? Se sim, responder demais questionamentos 2 e 3.
2. Quais foram os principais achados de auditoria e as recomendações feitas para cada um dos processos auditados? Encaminhar cópia integral do relatório final elaborado pelo controle interno do MEC.
3. Quais as providências tomadas pelo ministério a fim de atender as recomendações do controle interno?

SF/22260.19255-97 (LexEdit)


SF/22260.19255-97 (LexEdit)

4. Foram realizadas auditorias externas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos abertos entre 2019 e 2022? Se sim, encaminhar cópia integral do relatório final elaborado pelo controle externo.
5. Quais as providências tomadas pelo ministério a fim de atender as recomendações do controle externo?
6. Durante o período de 2019 e 2022, a Ouvidoria do MEC recebeu denúncias referentes aos processos de contratação para aquisição de livros e materiais didáticos ou outras aquisições no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Nacional da Educação? Se sim, encaminhar denúncias e respectivos relatórios de apuração. Se a denúncia não tiver sido apurada, justificar.

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a ministro de Estado.

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Educação, a eventual execução de boa gestão pública do governo federal no tocante ao direito à educação, em especial à educação básica. A compra e distribuição de materiais didáticos pelo MEC impacta a vida de milhões de crianças e adolescentes. Ademais, representam elevado investimento financeiro para a União. Para se ter um exemplo, somente em 2021, foram comprados 137 milhões de livros, que foram distribuídos a 29 milhões de estudantes[2], representando um investimento da ordem de R\$ 1,2 bilhão[2].

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.



SF/22260.19255-97 (LexEdit)

[1] <https://www.publishnews.com.br/materias/2022/01/19/pnld-2024-abarcara-livro-digital-interativo>

[2] Portal da Transparência, Orçamento da Despesa Pública, disponível em <https://transparencia.gov.br/orcamento/despesa?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&de=2021&ate=2022&orgaoSuperior%2CorgaoVinculado%2Cfuncao%2CsubFuncao%2Cprograma%2Cacao%2CcategoriaEconomica%2CgrupoDespesa%2CelementoDespesa%2CorcamentoInicial%2CorcamentoAtualizado%2CorcamentoRealizado%2CvalorEmpenhado%2CpercentualRealizado>

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 244, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado interino da Educação, informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Jean Paul Prates apresentou o Requerimento nº 244, de 2022, com solicitação ao Ministro de Estado da Educação de informações sobre auditorias internas realizadas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos.

Desse modo, o autor do requerimento formula as seguintes perguntas:

1) Foram realizadas auditorias internas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos abertos entre 2019 e 2022? Se não, quais foram os critérios de seleção dos processos a serem submetidos ao controle interno do órgão? Se sim, responder demais questionamentos 2 e 3. 2) Quais foram os principais achados de auditoria e as recomendações feitas para cada um dos processos auditados? Encaminhar cópia integral do relatório final elaborado pelo controle interno do MEC [Ministério da Educação]. 3) Quais as providências tomadas pelo ministério a fim de atender as recomendações do controle interno? 4) Foram realizadas auditorias externas em processos de contratação relativos à aquisição de livros e materiais didáticos abertos entre 2019 e 2022? Se sim, encaminhar cópia integral do relatório final elaborado

SF/22100.88681-51

pelo controle externo. 5) Quais as providências tomadas pelo ministério a fim de atender as recomendações do controle externo? 6) Durante o período de 2019 e 2022, a Ouvidoria do MEC recebeu denúncias referentes aos processos de contratação para aquisição de livros e materiais didáticos ou outras aquisições no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Nacional da Educação? Se sim, encaminhar denúncias e respectivos relatórios de apuração. Se a denúncia não tiver sido apurada, justificar.

Na justificação do requerimento, o autor ressalta a relevância da compra e distribuição de materiais didáticos pelo MEC, que têm impacto sobre a vida de milhões de crianças e adolescentes e representam elevado investimento financeiro para a União. Assim, defende a necessidade de controle do Poder Legislativo sobre a execução das ações federais pertinentes.

Nos termos do inciso III do art. 216 do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Regida pelo disposto no art. 50, § 2º, da CF, e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, inciso I, do RISF, a proposição em pauta se destina a subsidiar a ação legislativa e fiscalizadora do Senado Federal. Sua tramitação é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

O requerimento sob exame satisfaz adequadamente as condições estabelecidas pelo mencionado ato, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ademais, as informações solicitadas no requerimento não têm caráter sigiloso e, por conseguinte, sua divulgação encontra-se de acordo com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

Registre-se apenas que o Ministro interino da Pasta quando o requerimento foi apresentado, o Senhor Victor Godoy Veiga, foi recentemente efetivado no cargo.

 SF/22100.88681-51

III – VOTO

Pelos motivos expostos, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 244, de 2022, com supressão das referências à interinidade do Ministro de Estado da Educação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

43



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 250, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre o projeto Transforma Embrapa.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/22511.57100-07 (LexEdit)
REQUERIMENTO N° DE

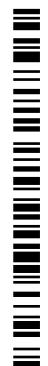
Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre o projeto Transforma Embrapa.

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre o projeto Transforma Embrapa.

Nesses termos, requisita-se:

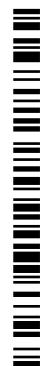
1. Detalhamento das ações vinculadas ao Projeto Transforma Embrapa, com respectivos prazos de implementação;
2. Avaliação dos riscos, custos e benefícios decorrentes da eventual implementação do referido Projeto;
3. Detalhamento (denominação e área de lotação) das funções comissionadas a serem eliminadas com o Projeto;
4. Detalhamento das atividades a serem terceirizadas de acordo com o Projeto;
5. Critérios e procedimento a serem observados para a seleção de empresas privadas que venham, eventualmente, a atuar como

SF22511.57100-07 (LexEdit)

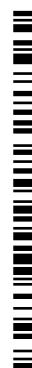
parceiras da Embrapa, bem como as medidas de transparências relativamente à execução dos contratos firmados.

6. Acerca dos produtos entregues pela Consultoria Falconi, solicito:
 - I) Diagnóstico da situação atual: análise da cadeia de valor, processos críticos de suporte; avaliação da distribuição das funções de suporte e o seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise dos gastos; análise da distribuição e produtividade das pessoas nas áreas e nos processos; apresentação de oportunidades;
 - II) Readequação organizacional: proposição de nova estrutura organizacional feita pela Falconi, inclusive com a indicação de processos críticos para a readequação e os planos de ação elaborados;
 - III) Estudo de Readequação organizacional proposto pela Diretoria da Embrapa, com a indicação de processos críticos para a readequação e os planos de ação elaborados;
 - IV) Diagnóstico das Unidades Descentralizadas realizado pela Consultoria Falconi, incluindo a avaliação da distribuição das funções de suporte e seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise da distribuição e produtividades das pessoas nas áreas e nos processos; e o estudo feito para revisar foco de atuação das Unidades Descentralizadas; e, finalmente, o plano de ação proposto para tais mudanças.

- V) Metas do Projeto Transforma (curto, médio e longo prazo), com respectiva memória de cálculo da redução de despesas informadas;
- VI) Quais e quantas serão as funções gratificadas a serem reduzidas e respectivos valores?
- VII) Quais e quantas serão as novas funções criadas e respectivos valores, em função do Projeto Transforma Embrapa?
- VIII) Qual, quantos e como se deu a participação dos empregados no processo de readequação institucional?
7. Como se deu essa relação Embrapa-Funarb-CNA, OCB, etc. Qual é a atribuição de cada ente? Solicitamos cópia da documentação demonstrando contatos, negociações e formalização da relação jurídica entre as entidades.
 8. Qual a forma de circulação de informações estratégicas da empresa pública para esses entes privados?
 9. Considerando que quem está pagando são entidades privadas, quem é dono do estudo da Falconi? Para quem ela está trabalhando enfim?
 10. Acerca das entidades Abramilho, Aprosoja, Abrapa, Fiesp, Abag, Única, Abrafrutas, ABCZ, SNA e SRB, Sebrae, OCB, questiona-se:
 - a) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa ou em Fundações de Apoio nos últimos cinco anos?
 - b) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa ou em outra instituição especificamente para esta consultoria?



SF/22511.57100-07 (LexEdit)

 SF22511.57100-07 (LexEdit)
A barcode graphic consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.

- c) Caso ocorra resposta afirmativa para algum dos questionamentos acima, questiona-se para quais projetos/e ou atividades, bem como os valores aportados em cada caso.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria veiculada no jornal O Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro do ano corrente, informa que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) planeja uma reestruturação, a que se refere como projeto Transforma Embrapa, com vistas a se tornar financeiramente independente do orçamento federal, por meio da redução de despesas de pessoal e da implementação de um novo modelo de negócios que prevê associação a empresas privadas que colocarem no mercado os produtos desenvolvidos em seus centros de pesquisas.

Segundo a matéria, o Presidente da Embrapa, Celso Moretti, afirma a possibilidade de se eliminar 35% das funções comissionadas da Empresa e, ainda, de terceirização de parte de suas atividades.

As informações são preocupantes, pois a Embrapa tem uma importância fundamental para o desenvolvimento da agricultura no País e a desestruturação da Empresa pode causar prejuízos consideráveis aos produtores rurais brasileiros, especialmente os empreendimentos familiares, que dependem em grande medida de um sistema de pesquisa agropecuária público para a busca de ganhos de produtividade em suas atividades.

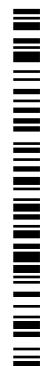
Ainda que seja legítima a busca pelo equilíbrio orçamentário e pelos recursos necessários a financiar a atividade de pesquisa, é necessário que esse processo seja cercado dos cuidados necessários para que a estrutura da Empresa, que é pública, esteja ainda a serviço do povo brasileiro, e não dedicada a gerar lucros para entidades privadas.

Diante disso, as informações solicitadas são necessárias ao exercício das atribuições desta Casa, especialmente no que tange à competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do inciso X do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

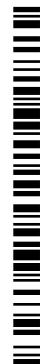


SF/22511.57100-07 (LexEdit)

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 250, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre o projeto Transforma Embrapa.

 SF/22462.81860-15

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o nobre Senador JAQUES WAGNER apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 250, de 2022, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), senhor Marcos Montes Cordeiro, o encaminhamento de informações relativas ao projeto Transforma Embrapa¹, nos termos seguintes:

1. Detalhamento das ações vinculadas ao Projeto Transforma Embrapa, com respectivos prazos de implementação;
2. Avaliação dos riscos, custos e benefícios decorrentes da eventual implementação do referido Projeto;
3. Detalhamento (denominação e área de lotação) das funções comissionadas a serem eliminadas com o Projeto;
4. Detalhamento das atividades a serem terceirizadas de acordo com o Projeto;
5. Critérios e procedimento a serem observados para a seleção de empresas privadas que venham, eventualmente, a atuar como parceiras da Embrapa, bem como as medidas de transparências relativamente à execução dos contratos firmados;

¹Cf.: **RQS nº 250, de 2022.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/152639>. Acesso em 26 abr. 2022.

SF/22462.81860-15


6. Acerca dos produtos entregues pela Consultoria Falconi, solicito:

I) Diagnóstico da situação atual: análise da cadeia de valor, processos críticos de suporte; avaliação da distribuição das funções de suporte e o seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise dos gastos; análise da distribuição e produtividade das pessoas nas áreas e nos processos; apresentação de oportunidades;

II) Readequação organizacional: proposição de nova estrutura organizacional feita pela Falconi, inclusive com a indicação de processos críticos para a readequação e os planos de ação elaborados;

III) Estudo de Readequação organizacional proposto pela Diretoria da Embrapa, com a indicação de processos críticos para a readequação e os planos de ação elaborados;

IV) Diagnóstico das Unidades Descentralizadas realizado pela Consultoria Falconi, incluindo a avaliação da distribuição das funções de suporte e seu fluxo de processos, das entregas, interfaces e pessoal alocado; análise da distribuição e produtividades das pessoas nas áreas e nos processos; e o estudo feito para revisar foco de atuação das Unidades Descentralizadas; e, finalmente, o plano de ação proposto para tais mudanças.

V) Metas do Projeto Transforma (curto, médio e longo prazo), com respectiva memória de cálculo da redução de despesas informadas;

VI) Quais e quantas serão as funções gratificadas a serem reduzidas e respectivos valores?

VII) Quais e quantas serão as novas funções criadas e respectivos valores, em função do Projeto Transforma Embrapa?

VIII) Qual, quantos e como se deu a participação dos empregados no processo de readequação institucional?

7. Como se deu essa relação Embrapa-Funarb-CNA, OCB, etc. Qual é a atribuição de cada ente? Solicitamos cópia da documentação demonstrando contatos, negociações e formalização da relação jurídica entre as entidades.

8. Qual a forma de circulação de informações estratégicas da empresa pública para esses entes privados?

9. Considerando que quem está pagando são entidades privadas, quem é dono do estudo da Falconi? Para quem ela está trabalhando enfim?

10. Acerca das entidades Abramilho, Aprosoja, Abrapa, Fiesp, Abag, Única, Abrafrutas, ABCZ, SNA e SRB, Sebrae, OCB, questiona-se: a) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa ou em Fundações de Apoio nos últimos cinco anos?

b) Alguma(s) dessas entidades aporta(ram) recursos na Embrapa ou em outra instituição especificamente para esta consultoria?

c) Caso ocorra resposta afirmativa para algum dos questionamentos acima, questiona-se para quais projetos/e ou atividades, bem como os valores aportados em cada caso.

Em sua Justificação, o nobre Senador argumentou, entre outros, que a Embrapa tem uma importância fundamental para o desenvolvimento da agricultura no País e a desestruturação da Empresa poderia causar prejuízos consideráveis aos produtores rurais brasileiros, especialmente aos empreendimentos familiares, que dependem em grande medida de um sistema de pesquisa agropecuária público para a busca de ganhos de produtividade em suas atividades.

Em decorrência, o Senador argumentou que o processo de reestruturação seja cercado dos cuidados necessários para que a Empresa continue a serviço do povo brasileiro, e não dedicada a gerar lucros para entidades privadas.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF).

O Requerimento nº 250, de 2022, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrícola, a Pesquisa Agropecuária, e o Desenvolvimento tecnológico no campo se encontram entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

SF/22462.81860-15



Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, do RISF, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 250, de 2022, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22462.81860-15

44



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 322, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

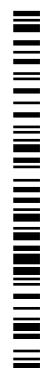
Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada,

A standard linear barcode is located on the right margin of the page. It is oriented vertically and contains several vertical bars of varying widths.
SF/22246.12233-38 (LexEdit)

decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.



SF/22246.12233-38 (LexEdit)

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Restaura o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços desses Programas.

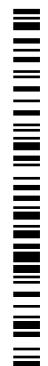
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam restabelecidos, até 31 de dezembro de 2027, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 2012, com todas as características e benefícios expressos nos seus arts. 1º a 14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram instituídos em 2012, tendo sido facultada aos seus


SF/22246.12233-38 (LexEdit)

incentivadores a dedução do imposto sobre a renda dos valores destinados aos Programas, dedução essa que, inicialmente, vigorou até o ano-calendário de 2015, para doações e patrocínios efetuados por pessoas físicas, e até o ano-calendário de 2016, para incentivos oferecidos por pessoas jurídicas. Em 2015, esse benefício foi prorrogado por meio da aprovação da Lei nº 13.169, de 6 de outubro daquele ano, e a possibilidade de dedução passou a vigorar até os anos calendários de 2020 (para pessoas físicas) e 2021 (para pessoas jurídicas).

Em julho de 2020, o Ministério da Saúde (MS) editou a Portaria nº 1.848 MS, com normas sobre a suspensão da execução de projetos no âmbito dos dois Programas durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O art. 2º da Portaria previu que os projetos em execução no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD na data de sua publicação poderiam ser suspensos por impossibilidade ou inconveniência de continuidade da execução do projeto ocasionada em virtude de: medida de governo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal adotada para enfrentamento do Covid-19 (inciso I); ou outros fatores decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19 que tornassem a suspensão imperativa (inciso II).

Segundo o art. 3º, a suspensão seria adotada pela própria instituição executante, sob sua exclusiva responsabilidade, independentemente de prévia autorização por parte do Ministério da Saúde, observado o seguinte: a suspensão poderia ter início a partir do momento da configuração da impossibilidade ou inconveniência prevista no art. 2º, ainda que em data anterior à de publicação da Portaria (inciso I); a suspensão deveria ser encerrada imediatamente após a

cessação da causa de que tratam os incisos I e II do art. 2º; e a suspensão não poderia exceder a data de revogação da Espin em decorrência da covid-19.

Por fim, o art. 5º da Portaria previu que a suspensão da execução do projeto poderia demandar repactuação dos cronogramas de entrega, prorrogação da data de encerramento do projeto ou alteração de outros aspectos originalmente firmados junto ao Ministério da Saúde. O § 3º do mesmo artigo estabeleceu as regras para o caso de a alteração de plano de trabalho demandar a prorrogação da data de encerramento do projeto e o § 4º esclareceu que essa prorrogação não ensejaria a alteração do Termo de Compromisso. Como se depreende da aprovação dessa Portaria pelo Ministério da Saúde, a pandemia de covid-19, entre inúmeras outras repercussões negativas, também acarretou interrupções em diferentes programas sanitários em áreas não relacionadas à assistência aos doentes infectados.

A despeito das restrições e dos problemas acarretados pela pandemia, o MS editou a Portaria nº 571, de 15 de outubro de 2020 – que autorizou o início do prazo para apresentação, define os critérios de classificação, dispõe sobre a metodologia de distribuição de recursos entre os campos de atuação e estabelece a estimativa de valor máximo de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) no exercício de 2020 –, admitindo, no âmbito de ambos os Programas, a apresentação de projetos a serem protocolados no prazo máximo de 45 dias contados a partir da publicação da Portaria. Como isso ocorreu no dia 19 de outubro, o protocolo dos projetos precisaria ser feito até o dia 3 de dezembro de 2020.

Naquela ocasião, conforme os critérios e as regras de prioridade previstos na Portaria nº 571, de 2020, os projetos apresentados no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD, no exercício de 2020, deveriam possuir valores máximos




SF/22246.12233-38 (LexEdit)

provisórios de R\$ 6.263.640,35 e R\$ 1.710.501,95, respectivamente, e seriam classificados de acordo com quesitos e respectivas pontuações de prioridade.

Infelizmente, a vigência dos benefícios fiscais que alimentam os programas acabou não sendo prorrogada, e os contribuintes deixaram de beneficiar-se das deduções a que faziam jus até o final de 2020, no caso de pessoas físicas, e 2021, para pessoas jurídicas.

Diferentemente de grande parte dos incentivos fiscais concedidos, durante a sua vigência, o Pronon e o Pronas/PCD, ainda que fortemente prejudicados pela pandemia, produziram ações com retorno importante para a sociedade, como programas que apoiaram iniciativas prioritárias e relevantes nas áreas de assistência oncológica e atendimento à saúde de pessoas com deficiência. Nesse contexto, propomos o seu restabelecimento até 2027.

Por essas razões, e tendo em vista que o restabelecimento da dedução do imposto sobre a renda dos incentivadores desses Programas por mais cinco anos será de grande importância para a assistência oncológica e o atendimento à saúde de pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento e a aprovação deste projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

Sala das Sessões, 5 de maio de 2022.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, informações acerca dos valores dos incentivos fiscais anuais, por meio de dedução do Imposto de Renda, para doações de pessoas físicas e jurídicas durante toda a vigência do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), assim como estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada,*

SF/22433.98542-89


SF/22433.98542-89

decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Em síntese, pretende-se, com o RQS, a obtenção de duas informações: *i)* os valores dos incentivos fiscais anuais relativos ao Pronon e ao Pronas/PCD, programas instituídos pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, cuja produção de efeitos se encerrou em 2020, para as pessoas físicas, e em 2021, para as pessoas jurídicas, na forma do art. 4º do referido diploma legal; *ii)* a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, acompanhada de memória de cálculo detalhada, da minuta de proposição legislativa que acompanha o RQS, cujo objetivo é restabelecer o benefício fiscal dos programas em questão até 31 de dezembro de 2027.

Na justificação, a autora argumenta que os programas em referência *produziram ações com retorno importante para a sociedade*, pois *apoiam iniciativas prioritárias e relevantes nas áreas de assistência oncológica e atendimento à saúde de pessoas com deficiência*. Por isso, é proposto na minuta o restabelecimento dos incentivos até 2027.

Para subsidiar a apresentação da iniciativa legislativa, a autora, na fundamentação do RQS, postula os valores dos incentivos fiscais anuais ao longo da produção de efeitos do Pronon e do Pronas/PCD, bem como a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de seu restabelecimento, considerados os anos de 2022, 2023 e 2024.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal autoriza às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A prerrogativa do Poder Legislativo, prevista no Texto Constitucional, é materializada, no âmbito do Senado Federal, pelo requerimento de informações, disciplinado pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o art. 216, inciso III, do RISF, os requerimentos de informações devem ser lidos no Período do Expediente e despachados à Mesa para decisão. Cabe a este órgão, portanto, a análise da juridicidade do requerimento à luz das normas que regulamentam a proposição.

O RQS nº 322, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, não esbarra no óbice veiculado no inciso II do art. 216 do RISF, visto que não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro de Estado da Economia, autoridade a quem é destinado. Além disso, enquadra-se na autorização do inciso I do art. 216 do Regimento Interno, pois se trata de esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado Federal.

Além de a matéria estar veiculada na minuta de proposição que acompanha o RQS, vale registrar que o art. 60 do Projeto de Lei (PL) nº 2.337, de 2021, que está em análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) desta Casa Legislativa, altera o art. 4º da Lei nº 12.715, de 2012, para estender o incentivo fiscal relativo ao Pronon e ao Pronas/PCD até 2025, em relação às pessoas físicas, e até 2026, em relação às pessoas jurídicas. Dessa forma, também sob esse aspecto, pode-se considerar atendido o requisito de admissibilidade previsto no inciso I do art. 216 do RISF.

Quanto às informações relacionados ao impacto orçamentário e financeiro da minuta que acompanha o Requerimento, cabe registrar que o art. 124, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO de 2022), determina que, quando solicitado por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo fornecerão aos menos os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo de impacto referente ao exercício em que deva entrar em vigor e aos dois exercícios subsequentes. Por isso, não se identifica óbice à aprovação do RQS apresentado pela Senadora Mara Gabrilli, pois, no mínimo, a autoridade a quem se destina o pedido de informações deverá observar o comando da LDO e fornecer os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto da proposição sobre a arrecadação tributária.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 322, de 2022.

Sala das Reuniões,


SF/22433.98542-89

, Presidente

, Relator

SF/22433.98542-89

45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 336, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado da Economia, acerca da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

Barcode graphic
SF/22052.55752-52

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo.
Sr. Ministro de Estado da Economia,
Paulo Roberto Nunes Guedes, informações
acerca da insuficiência de recursos
orçamentários e financeiros para que
a Secretaria Especial da Receita Federal do
Brasil honre os compromissos contratuais
que possui junto ao Serviço Federal
de Processamento de Dados (SERPRO),
comprometendo seu funcionamento e
atendimento à sociedade brasileira.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações acerca da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento da situação orçamentária e financeira atual e projeção para os anos de 2022 e 2023 dos valores necessários ao pagamento do SERPRO pelos serviços prestados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
2. Detalhamento da situação atual das providências adotadas para

regularizar a situação acima descrita.

3. Impacto negativo ocorrido na atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em função da desestruturação do fluxo de recursos em tela neste requerimento, bem assim as medidas compensatórias que serão adotadas para regularizar à situação.
4. Regularização urgente da relação orçamentária e financeira existente entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o SERPRO.

JUSTIFICAÇÃO

Em ofício enviado ao Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), divulgado pela mídia nacional, a Receita Federal informa que, a partir de 12 de maio, não tem mais como manter pagamentos para o órgão de tecnologia. A Receita informa que precisaria de suplementação orçamentária de quase R\$ 1 bilhão neste ano (R\$ 917 milhões), mas que, na última reunião da junta de execução orçamentária, em março, o pedido sequer foi apreciado. O orçamento prevê R\$ 554,6 milhões para todo o exercício de 2022, para manutenção dos serviços de produção de sistemas, estabelece o citado documento, mas estes recursos já estão quase todos consumidos. Em função disso, caso não haja suplementação, a partir de maio não haveria como ordenar ou executar o contrato com o Serpro. A Receita comunica que o Serpro vem sendo informado sobre a situação por meio de ofícios nos últimos meses. A situação se torna mais grave e urgente dado que em maio se estará exatamente na fase final da entrega e do processamento do Imposto de Renda. O presidente do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), Geraldo Seixas, manifestou publicamente que há risco de interrupção do funcionamento do órgão por falta destes recursos. Ele recordou que a Receita Federal, neste exato momento, já está trabalhando no recebimento e no processamento das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), sendo que o procedimento poderá ser comprometido sem recursos para o custeio dos sistemas de informação. Ele também alerta para outras consequências como a demora na



liberação e concessão de certidões, que são essenciais ao funcionamento de empresas e para o comércio exterior, dado que praticamente, todos os procedimentos de análise, fiscalização, cobrança, arrecadação, verificação e atualização de cadastros dependem de sistemas informatizados fornecidos pelo SERPRO. Tais informações constam também de documentos publicados pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil que anexamos ao presente Requerimento.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**





SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2022

SF/22680.34342-86

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 336, de 2022, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia a respeito da insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

AUTORA: Senadora MARA GABRILLI

RELATOR: Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

I – RELATÓRIO

Subscrito pela Senadora Mara Gabrilli, o Requerimento nº 336, de 2022, objetiva a solicitação de informações ao Ministro de Estado da Economia acerca de eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil honre os compromissos contratuais que possui junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), comprometendo seu funcionamento e atendimento à sociedade brasileira.

A Exma. Senadora requisita:

1. Detalhamento da situação orçamentária e financeira atual e projeção para os anos de 2022 e 2023 dos valores necessários ao pagamento do SERPRO pelos serviços prestados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
2. Detalhamento da situação atual das providências adotadas para regularizar a situação acima descrita;
3. Impacto negativo ocorrido na atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em função da desestruturação do fluxo de recursos em tela neste requerimento, bem assim as medidas compensatórias que serão adotadas para regularizar à situação; e



SENADO FEDERAL

4. Regularização urgente da relação orçamentária e financeira existente entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o SERPRO.

Na Justificação que acompanhou a proposição, a ilustre demandante alega que, em ofício enviado ao SERPRO, divulgado pela mídia nacional, a Receita Federal informou que, a partir de 12 de maio, não teria mais como manter pagamentos para o órgão de tecnologia, e que necessitaria de suplementação orçamentária de R\$ 917 milhões para honrar os contratos firmados entre ambos.

Segue a Senadora relatando que o presidente do Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), Geraldo Seixas, manifestou publicamente que há risco de interrupção do funcionamento do órgão por falta desses recursos, e que diversas atividades da Receita podem ser interrompidas, entre elas o processamento das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), concessão de certidões etc.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do RISF, são critérios de admissibilidade dos requerimentos de informação previstos no § 2º do art. 50 da Constituição da República, aqueles que se destinam ao esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Preceitua também que **não poderão conter pedido de providência**, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, impõe que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do § 2º de seu art. 1º.

Como o requerimento em exame envolve a solicitação de informações factuais e dados objetivos, em princípio não haveria qualquer óbice ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

SF/22680.34342-86



SENADO FEDERAL

Entretanto, observa-se que o item 4 da solicitação da Senadora traduz-se em pedido de providência, o que é expressamente vedado pelo inciso II do art. 216 do RISF¹. Portanto, impõe-se a rejeição do item 4 do requerimento em análise.

SF/22680.34342-86

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação dos itens 1, 2 e 3 do Requerimento n.º 336/2022, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, e pela rejeição do item 4, por conter pedido de providência.

Sala de Reuniões, em de

de 2022.

Senador RODRIGO PACHECO, Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO, Relator

¹ Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

....

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

...

46



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 337, DE 2022

Requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



Página da matéria



SF/22876.86782-97 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.

Nesses termos, pergunta-se:

1. Quais são as evidências científicas que embasam as recomendações de uso da episiotomia na Cartilha da Gestante?
2. Quais as bases técnicas e científicas que norteiam a aplicação da manobra de Kristeller, recomendada pelo Secretário de Atenção à Saúde Primária, Raphael Câmara, durante o lançamento da Cartilha da Gestante?
3. A Cartilha da Gestante desaconselha o parto cesariano, a pedido materno, apenas para mães que desejam ter muitos filhos? Isso está em consonância com a "Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal", de janeiro de 2016, e com as "Diretrizes de atenção à gestante: a operação cesariana", de abril de 2015, ambas de autoria



SF22876.86782-97 (LexEdit)

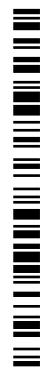
da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)?

4. A Cartilha da Gestante traz orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados pela mulher e seu (sua) parceiro (a) na ocorrência de violência obstétrica? Quais são elas?
5. O Ministério da Saúde reconhece a existência de violência obstétrica no âmbito da assistência à saúde materna?
6. Qual é o suporte técnico científico que respalda o posicionamento da Cartilha da Gestante ao descrever a amamentação exclusiva e por livre demanda como método contraceptivo eficaz até seis meses após o parto, embora ressalve que não se trate de proteção plena?
7. A vasectomia é mencionada pela Cartilha da Gestante entre os métodos contraceptivos definitivos? Quais foram os critérios adotados para a seleção desses métodos?
8. Quanto ao registro da criança, a Cartilha da Gestante orienta que é facultado à mulher, em termo próprio, indicar o nome do pai, que passa a ser considerado "suposto pai", até que o cartório conclua as providências no sentido de conferir a autenticidade da informação? Caso contrário, que orientações a Cartilha da Gestante fornece a respeito do registro da criança?

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde lançou, no dia 4 de maio de 2022, a sexta edição da Cartilha da Gestante, publicação que contará com mais de 3 milhões de exemplares e que será distribuída para todas as unidades de saúde do País.

No entanto, parte das recomendações contidas na Cartilha da Gestante deixam dúvidas sobre os critérios científicos utilizados em sua elaboração,



SF/22876.86782-97 (LexEdit)

especialmente por veicular políticas de assistência materna consideradas ultrapassadas, que se chocam com outras diretrizes do próprio Ministério da Saúde.

Entre essas informações, está a menção à episiotomia como uma técnica associada à facilitação do parto e ao bem estar do bebê. Ocorre que, nem a Organização Mundial da Saúde (OMS), nem o Ministério da Saúde, nas Diretrizes Nacionais para a Assistência ao Parto Normal, recomendam seu uso, dada a ausência de evidências científicas que demonstrem sua eficácia. Ademais, trata-se de procedimento que apresenta o forte de risco de mutilar a mulher, causando graves prejuízos à sua saúde física e mental.

A Cartilha da Gestante também veicula informações questionáveis sobre a eficiência da amamentação exclusiva como método contraceptivo, além de omitir informações relevantes sobre determinadas técnicas definitivas de contracepção.

Em razão da importância do documento e de seu amplo alcance, com forte potencial de acarretar importantes modificações nas rotinas de grande número de serviços de saúde, em todos os estados brasileiros, consideramos fundamental que o Ministério da Saúde possa dirimir as questões aqui apresentadas, em face da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa e da eventual necessidade de ser adotada providência legislativa a respeito do tema.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

**Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos
Humanos e Legislação Participativa**

**Senadora Zenaide Maia
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22365.15498-31

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 337, de 2022, do Senador Humberto Costa e da Senadora Zenaide Maia, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa e a Senadora Zenaide Maia, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentaram o Requerimento nº 337, de 2022, no qual solicitam sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, *informações sobre o conteúdo da sexta edição da Cartilha da Gestante.*

Na justificação, os autores questionam as informações veiculadas pela referida Cartilha, lançada pelo Ministério da Saúde no dia 4 de maio de 2022, consideradas ultrapassadas, pautadas por critérios científicos duvidosos e que se chocam com outras diretrizes do próprio Ministério da Saúde. A publicação contará com mais de três milhões de exemplares e será distribuída para todas as unidades de saúde do País.

No documento, os requerentes formularam os seguintes questionamentos:

1. Quais são as evidências científicas que embasam as recomendações de uso da episiotomia na Cartilha da Gestante?
2. Quais as bases técnicas e científicas que norteiam a aplicação da manobra de Kristeller, recomendada pelo Secretário de Atenção à Saúde Primária, Raphael Câmara, durante o lançamento da Cartilha da Gestante?
3. A Cartilha da Gestante desaconselha o parto cesariano, a pedido materno, apenas para mães que desejam ter muitos filhos? Isso está em consonância com a "Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal", de janeiro de 2016, e com as "Diretrizes de atenção à gestante: a operação cesariana", de abril de 2015, ambas de autoria da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)?
4. A Cartilha da Gestante traz orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados pela mulher e seu (sua) parceiro (a) na ocorrência de violência obstétrica? Quais são elas?
5. O Ministério da Saúde reconhece a existência de violência obstétrica no âmbito da assistência à saúde materna?
6. Qual é o suporte técnico científico que respalda o posicionamento da Cartilha da Gestante ao descrever a amamentação exclusiva e por livre demanda como método contraceptivo eficaz até seis meses após o parto, embora ressalve que não se trate de proteção plena?
7. A vasectomia é mencionada pela Cartilha da Gestante entre os métodos contraceptivos definitivos? Quais foram os critérios adotados para a seleção desses métodos?
8. Quanto ao registro da criança, a Cartilha da Gestante orienta que é facultado à mulher, em termo próprio, indicar o nome do pai, que passa a ser considerado "suposto pai", até que o cartório conclua as providências no sentido de conferir a autenticidade da informação? Caso contrário, que orientações a Cartilha da Gestante fornece a respeito do registro da criança?



SF/22365.15498-31


SF/22365.15498-31

II – ANÁLISE

A proposição em comento obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal.

O requerimento em tela também satisfaz às determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual pedidos de informações serão admissíveis para o esclarecimento de temas atinentes à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Além disso, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216, do Risf, por sua vez, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações, por parte da Mesa desta Casa Legislativa, a saber: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Como não identificamos quaisquer dessas ocorrências no requerimento ora analisado, não há óbices à sua aprovação.

Por fim, entendemos que o requerimento sob exame também satisfaz às condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece requisitos para a apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 337, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22365.15498-31

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 343, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria


SF/2028.44505-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Nesses termos, requisita-se informar se ao Ministério cabe:

1. fiscalizar o comércio de alimentos (especialmente alimentos de origem animal e bebidas) quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao seu conteúdo;

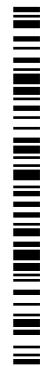
2. estabelecer normas acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos, especialmente no que diz respeito a alimentos de origem animal e bebidas; e
3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

JUSTIFICAÇÃO

Em 12/05/2022, realizamos, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, uma audiência pública para debater as recentes denúncias feitas no Procon-DF, que constatam publicidade enganosa na comercialização de sanduíches por duas redes de *fast food* no Distrito Federal.

Sobre o assunto, chamou a atenção da mídia nas últimas semanas uma polêmica envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha. Basicamente, foi observado que o produto não tem em sua composição a picanha, que dá nome aos sanduíches da linha, o que não era informado de forma clara ao consumidor desses produtos.

Posteriormente, foram noticiados casos similares, como o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em



SF/2028.44505-99 (LexEdit)

razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco.

Sala das Sessões, de de .

Senador Nelsinho Trad (PSD - MS)



Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 343, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.*

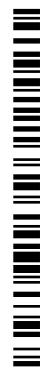
Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o ilustre Senador NELSINHO TRAD apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 343, de 2022, no qual solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), senhor Marcos Montes Cordeiro, o encaminhamento de informações relativas a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias desse Ministério e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo, inquirindo se caberia ao Ministério:

1. fiscalizar o comércio de alimentos (especialmente alimentos de origem animal e bebidas) quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao seu conteúdo;
2. estabelecer normas acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos, especialmente no que diz respeito a alimentos de origem animal e bebidas; e
3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi

 SF/22785.86701-19

 SF/22785.86701-19

verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

Em sua Justificação, o ilustre Senador argumentou, entre outros, que foram noticiados casos em que as informações publicitárias não eram condizentes com o conteúdo dos produtos a serem consumidos, como o envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha, o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco. Em decorrência seriam necessários os esclarecimentos pelo Mapa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF).

O Requerimento nº 343, de 2022, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a produção, o consumo e a defesa do consumidor se encontram entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em

consonância com o art. 215, I, do RISF, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos de maneira favorável pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 343, de 2022, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22785.86701-19

48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 344, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria


SF/22120.49481-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

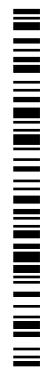
Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzem o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Nesses termos, requisita-se informar se a Anvisa tem competência:

1. fiscalização sobre o comércio de alimentos quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao conteúdo do produto comercializado;
2. normativa acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos; e

 SF/22120.49481-09 (LexEdit)

3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

JUSTIFICAÇÃO

Em 12/05/2022, realizamos, na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal, uma audiência pública para debater as recentes denúncias feitas no Procon-DF que constatam publicidade enganosa na comercialização de sanduíches por duas redes de *fast food* no Distrito Federal.

Sobre o assunto, chamou a atenção da mídia nas últimas semanas uma polêmica envolvendo a rede de lanchonetes McDonald's e os produtos da linha intitulada McPicanha. Basicamente, foi observado que o produto não tem em sua composição a picanha, que dá nome aos sanduíches da linha, o que não era informado de forma clara ao consumidor desses produtos.

Posteriormente, foram noticiados casos similares, como o relacionado ao produto Whopper Costela, da rede Burger King, e, mais recentemente, em 16/05/2022, a proibição, pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF), da comercialização do suco Del Valle Fresh no Distrito Federal, em razão de o produto, divulgado como suco de fruta, não conter os percentuais mínimos de fruta ou suco para ser considerado suco, néctar ou refresco.

Propusemos a participação de representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na audiência realizada em 12/05, no entanto, foi alegado que a instituição não tem ligação direta com essas questões. Diante disso, proponho o presente requerimento com o intuito de esclarecer o papel dessa instituição frente ao assunto.

Sala das Sessões, de de

Senador Nelsinho Trad

(PSD - MS)



Minuta

PARECER N° , DE 2022SF/22366.70056-17

Da MESA, sobre o Requerimento nº 344, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 344, de 2021, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Sr. Ministro de Estado da Saúde informações sobre a existência de relação, direta ou indireta, entre as competências fiscalizatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o dever de apurar denúncias de comercialização de alimentos cujos materiais publicitários ou rótulos induzam o consumidor a erro quanto ao seu conteúdo. Para tanto, solicita-se resposta para os seguintes itens:

1. se a Anvisa tem competência fiscalizatória sobre o comércio de alimentos quanto à adequação da sua publicidade e rotulagem ao conteúdo do produto comercializado;
2. se a Anvisa tem competência normativa acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos; e

SF/22366.70056-17



3. Esclarecimentos sobre a denúncia feita pela página "Coma Com Os Olhos (SrCCOO)". Segundo postagem da mesma, foi verificado em um banner de ponto de venda do McDonald's, com letras pequenas, o alerta de que "a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 5/4/2022". O publicitário responsável pelo perfil, Itamar Taver, questiona a respeito: "ou seja, se você, ou seu filho (a) tiver 11 anos ou menos, ele não é elegível à compra do produto. Qual o problema para o consumo dessa faixa etária"?

Na justificação, o autor esclarece que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal realizou audiência pública para debater as recentes denúncias sobre a ocorrência de publicidade enganosa relacionada a sanduíches comercializados por redes de *fast food*. Embora a Anvisa tenha sido convidada para participar desse evento, a autarquia alegou que não tem ligação direta com tais questões. Por isso, o Senador proponente pretende obter esclarecimentos sobre o papel da Anvisa nesse assunto.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo. Por fim, sugerimos alguns aperfeiçoamentos em sua redação, para que tenha maior clareza.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 344, de 2022, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde, na forma seguinte substitutivo:

EMENDA N° (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Requerimento nº 344, de 2022, a seguinte redação:

REQUERIMENTO N° 344, DE 2022

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações sobre as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em relação à publicidade enganosa de alimentos:

1. A Anvisa tem competência fiscalizatória sobre o comércio de alimentos, quanto à adequação da sua publicidade e de sua rotulagem à composição do produto comercializado?
2. A Anvisa tem competência normativa acerca de requisitos a serem atendidos por peças publicitárias e rótulos de alimentos?
3. O *banner* de ponto de venda da rede McDonald's, com letras pequenas, alerta de que “a Campanha McPicanha é válida para maiores de 12 anos a partir de 05/04/2022”. Existe algum problema, sob o ponto de vista sanitário, para o consumo desse produto para pessoas abaixo da idade de doze anos?

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 362, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Nesses termos, pergunta-se:

1. Quais imóveis da União estão sendo transferidos para a Terracap?
2. Quais os termos acordados entre a União e a Terracap relativamente à transferência desses imóveis?
3. Qual o lapso temporal previsto para a concretização de tal transferência?
4. Como ficará a situação dos atuais ocupantes desses imóveis?
5. Como ficará a situação daqueles que devem laudêmio e taxa de ocupação à União?
6. Como ficará a situação daqueles que figuram como réus em ação de reintegração de posse movida pela União?

SF/22268.46174-00 (LexEdit)



SF/22268.46174-00 (LexEdit)

7. Quais parâmetros serão utilizados para mensurar valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União na Terracap, que deixaram de ser pagos durante anos em razão de litígio?

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, *caput*, da Carta Magna, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obediência ao princípio da publicidade.

Ademais, nossa Constituição Federal ainda prevê, em seu art. 49, inciso X, a competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, sendo o requerimento de informação um dos instrumentos utilizados para dar concretude a tal atribuição.

O fato que ora motiva a utilização do instrumento retrocitado é a transferência de imóveis da União alocados no Planalto Central para a Terracap.

Inúmeras são as questões que circundam tais imóveis e os acertos e desacertos que se estabeleceram entre a União e a Terracap relativamente a eles nas últimas décadas.

Cite-se, a título exemplificativo, questionamentos feitos por essa Companhia a respeito da efetiva integralização do capital inicial pela acionista União quando da sua constituição, que lastrearam o não repasse de dividendos a esse ente federativo.

Recentemente, mais um capítulo relacionado a essa parceria e à destinação desse patrimônio imobiliário foi desenhado, a partir da celebração de acordo entre a União e o Distrito Federal que ocorreu em março do corrente ano.

Dentre os termos de tal acordo, a transferência de terras à Terracap será efetivada, e, em contrapartida, valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União nessa Companhia serão repassados.

Respaldado nas considerações acima, impõe-se a este Senador da República questionar o Poder Executivo sobre os termos e os parâmetros objetivos que nortearão a concretização da transferência dos imóveis em questão.

Diante desses fatos, então, requeremos a prestação das informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**

SF/22268.46174-00 (LexEdit)
|||||



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 362, de 2022, do Senador Izalci Lucas, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) n° 362, de 2022, do Senador Izalci Lucas, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU.*

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o RQS nº 362, de 2022, solicita esclarecimentos sobre as seguintes questões, relacionadas à transferência de imóveis da União no Planalto Central para a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), empresa pública pertencente ao Governo do Distrito Federal:

1. Quais imóveis da União estão sendo transferidos para a Terracap?

2. Quais os termos acordados entre a União e a Terracap relativamente à transferência desses imóveis?

 SF/22541.75736-89

3. Qual o lapso temporal previsto para a concretização de tal transferência?

4. Como ficará a situação dos atuais ocupantes desses imóveis?

5. Como ficará a situação daqueles que devem laudêmio e taxa de ocupação à União?

6. Como ficará a situação daqueles que figuram como réus em ação de reintegração de posse movida pela União?

7. Quais parâmetros serão utilizados para mensurar valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União na Terracap, que deixaram de ser pagos durante anos em razão de litígio?

O autor da matéria salienta que *inúmeras são as questões que circundam tais imóveis e os acertos e desacertos que se estabeleceram entre a União e a Terracap relativamente a eles nas últimas décadas, e que, recentemente, mais um capítulo relacionado a essa parceria e à destinação desse patrimônio imobiliário foi desenhado, a partir da celebração de acordo entre a União e o Distrito Federal que ocorreu em março do corrente ano.*

Alegando ainda o princípio da publicidade, definido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, o autor entende que se impõem os questionamentos apresentados sobre os termos e os parâmetros objetivos que nortearão a concretização da transferência dos imóveis em questão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.


SF/22541.75736-89

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 362, de 2022, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 362, de 2022, ao Ministro de Estado da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22541.75736-89

50



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 378, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Saúde solicitou ao Fundo Rotatório da OPAS para Acesso a Vacinas (FRV) o quantitativo de 1.200.000 doses/mês? Apresentar os documentos (memorando, documento oficiais, e-mail, ata de reunião, entre outros) que indicam a solicitação do Ministério da Saúde correspondente à quantidade referida.
2. Quais foram os motivos que levaram o Ministério da Saúde a solicitar do FRV apenas 500.000 doses/mês, visto que a média mensal de distribuição usual era 1.200.000 doses/mês, realizada diretamente pelo Ministério da Saúde?
3. Houve algum óbice para adquirir mais de doses de BCG do que as 500.000 doses/mês junto a FRV? Apresentar os documentos (memorando, documento oficiais, e-mail, ata de reunião, entre outros) que consta os possíveis empecilhos junto ao FRV.
4. Considerando a redução acentuada da cobertura vacinal do imunizante da BCG, que culminou no fato inédito do Brasil não atingir a meta estabelecida no ano de 2019, o que Ministério da Saúde pretende realizar para sanar esse problema recorrente de desabastecimento de imunizante?

SF/22398.52483-85 (LexEdit)

5. Quais ações o Ministério da Saúde vem tomado para mitigar o risco de futuros problemas para aquisição da vacina BCG e de outros imunizantes?

JUSTIFICAÇÃO

Denuncia a reportagem da BBC News Brasil de 20 de maio de 2022: "**Uma das primeiras vacinas a ser dada a uma criança que nasce no Brasil, a BCG passará a ter fornecimento diminuído nos próximos meses devido a problemas que o Ministério da Saúde tem tido para obter as doses do imunizante, que previne a tuberculose**". [1]

Na reportagem, gestores de saúde pelo país foram entrevistados e confirmaram que, de fato, o recebimento da vacina tem sido limitado, conforme avisado em expediente Ministério da Saúde datado de abril. Diz a circular ministerial: "'dada a disponibilidade limitada da vacina BCG no estoque nacional em razão de dificuldades na aquisição deste imunobiológico', o envio pelo ministério diminuirá de 1,2 milhão de doses por mês (média de janeiro a março de 2022) para 500 mil doses mensais nos próximos sete meses". Além disso, no expediente, o MS solicita aos gestores otimizarem o uso da vacina até a regularização do estoque nacional do imunizante.

A vacina BCG é de extrema importância para o controle da tuberculose. A tuberculose é uma doença grave, infecciosa e transmitida por vias aéreas, que afeta principalmente pulmões. No Brasil, a doença é um sério problema de saúde pública, com profundas raízes sociais. A epidemia do HIV e a presença de bacilos resistentes tornam o cenário ainda mais complexo. A cada ano, são notificados aproximadamente 70 mil casos novos e ocorrem cerca de 4,5 mil mortes em decorrência da tuberculose. Essa vacina, incorporada ao Programa Nacional de Imunizações há muitos anos, deve ser ministrada às crianças ao nascer, ou, no máximo, até os quatro anos, 11 meses e 29 dias, a fim de evitar que o indivíduo desenvolva as formas mais graves da doença. [2]

Relata ainda a matéria que, desde 2016, com as sucessivas interdições de ordem sanitária da única fábrica nacional da BCG, o fornecimento desta vacina tem sido intermitente. Certamente, a inadequada oferta dessa vacina pelo SUS é um dos fatores que explica a forte queda na cobertura vacinal para tuberculose ao longo dos últimos quatro anos. A cobertura vacinal da BCG, que era

de 99,7% em 2018, atingiu alarmantes 68,7% em 2021, o menor patamar desde 1994, quando a cobertura era de 88,7% [4].

Não se pode admitir que a população seja exposta ao risco de uma doença grave, para a qual existe prevenção, por uma incompetência ministerial. O Governo brasileiro deve urgentemente se preparar sua administração para garantir, ao longo do tempo, o adequado fornecimento de imunizantes essenciais essenciais para o controle da disseminação de doenças que estavam em situação de controle epidemiológico ou erradicada. Afinal, garantir a saúde universal é seu dever constitucional. O Senado, por sua vez, precisa urgentemente exercer sua função constitucional e fiscalizar as ações do Poder Executivo federal.

SF/22398.52483-85 (LexEdit)

[1] *Vacina BCG: com fábrica nacional parada, ministério pede que Estados rationem imunizante*, BBC News Brasil, 22/05/2022, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61517537>, acesso em 25/05/2022.

[2] *Saúde de A a Z: Tuberculose*, Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/tuberculose/tuberculose>, acesso em 25/05/2022.

[3] *Tabnet*, Ministério da Saúde, disponível em http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def, acesso em 23/05/2022.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 378, de 2022, do Senador Humberto Costa, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.*

 SF/22637.22676-44

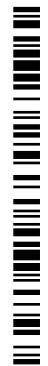
Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Humberto Costa requer sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre problemas no fornecimento da vacina BCG.

As informações e documentos solicitados pelo parlamentar são os seguintes:

1. O Ministério da Saúde solicitou ao Fundo Rotatório da OPAS para Acesso a Vacinas (FRV) o quantitativo de 1.200.000 doses/mês? Apresentar os documentos (memorando, documento oficiais, email, ata de reunião, entre outros) que indicam a solicitação do Ministério da Saúde correspondente à quantidade referida.
2. Quais foram os motivos que levaram o Ministério da Saúde a solicitar do FRV apenas 500.000 doses/mês, visto que a média mensal de distribuição usual era 1.200.000 doses/mês, realizada diretamente pelo Ministério da Saúde?
3. Houve algum óbice para adquirir mais de doses de BCG do que as 500.000 doses/mês junto a FRV? Apresentar os documentos

SF/22637.22676-44

(memorando, documento oficiais, e-mail, ata de reunião, entre outros) que consta os possíveis empecilhos junto ao FRV.

4. Considerando a redução acentuada da cobertura vacinal do imunizante da BCG, que culminou no fato inédito do Brasil não atingir a meta estabelecida no ano de 2019, o que Ministério da Saúde pretende realizar para sanar esse problema recorrente de desabastecimento de imunizante?

5. Quais ações o Ministério da Saúde vem tomado para mitigar o risco de futuros problemas para aquisição da vacina BCG e de outros imunizantes?

Na justificação do Requerimento, o autor destaca a denúncia, veiculada pela BBC News Brasil, de redução no fornecimento de doses do imunizante pelo Governo Federal.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 378, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 393, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22031.61074-94



REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.

Nesses termos, requisita-se:

1. todos os pareceres formulados por qualquer órgão do Ministério e que estejam relacionados à implementação da remuneração variável por mérito para os servidores da Receita Federal;
2. estudos que apontem o impacto econômico da implementação da medida supracitada;
3. evolução do quadro de pessoal ativo da Receita Federal nos últimos dez anos, ano a ano;
4. fatos que justifiquem o descumprimento da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Garante nossa Constituição que as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades. Contudo, esse importante dispositivo constitucional virou letra morta, quando faz referência ao âmbito federal. Ironicamente, o órgão responsável pela sustentação orçamentária da União, bem como parcialmente de Estados e Municípios, por meio dos fundos de participação, é o que menos encontra disponibilidade de recursos, para si próprio. Sucessivos cortes orçamentários, reduzindo a menos da metade os recursos minimamente necessários à plena atuação do órgão no combate à sonegação, à corrupção, às grandes fraudes tributárias, à concorrência desleal, ao contrabando e tráfico de drogas, colocaram a Receita Federal de joelhos perante os infratores e criminosos, sem chances de reação.

A garantia da arrecadação tributária e previdenciária; a proteção à indústria nacional e ao emprego; e o resguardo da saúde pública, são exemplos de atividades que serão bastante prejudicadas pelo orçamento diminuto e pela desvalorização da autoridade tributária e aduaneira da União. Em diversas localidades fronteiriças pelo País afora, o Auditor-Fiscal é a única autoridade presente na proteção de nossas fronteiras. Mas apesar da importância ímpar do Auditor-Fiscal para a sociedade, há 6 anos que aguardamos a publicação de Decreto para a regulamentação necessária da Lei nº 13.464/2017 (conversão da MP nº 765/2016), de modo a se instituir sistemática de remuneração variável, meritocrática, atrelada a índices de desempenho da Receita Federal, denominada bônus de eficiência, amplamente utilizada em outras entidades públicas.

Além de não se tratar de reajuste, na hipótese de ocorrer aumento de despesas com pessoal, há fundo específico da Receita Federal, o FUNDAF, que garantirá a correspondente fonte de recursos necessária, não sendo preciso se utilizar de nenhuma outra rubrica do orçamento disponível à União, as quais



permanecerão intactas. Contudo, inobstante a expressa determinação legal para regulamentação da remuneração variável, o que se viu nos últimos anos, e o que se vê novamente agora, é o reconhecimento e valorização do governo pelo trabalho de outros cargos federais apenas, através do aumento de vencimentos, ou por meio de reestruturação de carreiras, ou da instituição de honorários, enquanto o acordo firmado com os Auditores-Fiscais, de muitos anos atrás, permanece descumprido e ignorado. Por questões de justiça, relevância e prioridades, o Senado Federal necessita das informações solicitadas para poder cumprir com suas competências constitucionais, especialmente de fiscalização, como no presente caso.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**

SF/22031.61074-94

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento de Informações nº 393, de 2022, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a implantação da remuneração variável meritocrática, conforme prevista na Lei nº 13.464/2017.*

 SF/22895.18415-42

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora Requerimento de Informações nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, sobre a implantação da remuneração variável meritocrática aos servidores da Receita Federal prevista na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017.

Requisita-se ao Senhor Ministro de Estado da Economia as seguintes informações:

1. todos os pareceres formulados por qualquer órgão do Ministério e que estejam relacionados à implementação da remuneração variável por mérito para os servidores da Receita Federal;
2. estudos que apontem o impacto econômico da implementação da medida supracitada;
3. evolução do quadro de pessoal ativo da Receita Federal nos últimos dez anos, ano a ano;
4. fatos que justifiquem o descumprimento da lei.

Na justificação, fundada no exercício do poder/dever de fiscalização desta Casa, argumenta-se que não foi publicado Decreto da Presidência da República regulamentando a remuneração variável, que dar-se-ia mediante “bônus de eficiência” dos Auditores-Fiscais.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal apreciar os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento de informações ao Poder Executivo.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) explicita, em seu art. 216, que os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Os requerimentos de informação não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija, conforme inciso II do art. 216 do RISF.

No mérito, o RQS nº 393, de 2022, apresenta questionamentos de ordem técnica respaldados na necessária transparência pública não só quanto aos usuários dos serviços públicos e cidadãos, mas também quanto a seus próprios servidores. Trata-se de departamento estratégico à sobrevivência da estrutura estatal, dada a imprescindibilidade do trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal.

Desde o fim de 2021 os servidores da Receita estão em greve, e uma de suas reivindicações é a regulamentação do “bônus de eficiência”, que não pode ser implantado sem a fixação de indicadores de desempenho no órgão. Por outro lado, o orçamento do órgão para o exercício financeiro de 2022 foi reduzido em mais da metade em comparação com o ano anterior.

Dessa maneira, as informações aqui requeridas ainda se fazem tempestivas e oportunas para esclarecer como dar-se-á o efetivo cumprimento das disposições da Lei nº 13.464, de 2017, jogando luz à questão do “bônus de eficiência” dos auditores-fiscais da Receita Federal.

 SF/22895.1841542

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do presente requerimento de informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, para que este responda dentro do prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



52



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 422, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

Nesses termos, requisita-se:

1.Os critérios adotados, por ano, de 2020 a 2022, pelo FNAS para eleger os municípios favorecidos pelas transferências voluntárias relativas às ações 219E, 219F, 219G e 21C0, indicador de Resultado Primário (EOF) 2-Despesa Primária Discricionária, nos subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário);

2. Planilha eletrônica, contendo os municípios que receberam transferências voluntárias do FNAS de 2020 a 2022, originárias das ações 219E, 219F, 219G e 21C0; indicadores de Resultado Primário (EOF) 2-Despesa

SF/22005.41893-86 (LexEdit)

Primária Discricionária e 9-Emenda de Relator Geral; subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário); valores pagos e restos a pagar pagos; programação orçamentária pela qual a despesa foi executada; datas dos empenhos e dos pagamentos; e fundamento legal utilizado para o repasse. A planilha deve conter as seguintes colunas: Funcional-programática, Ação, Subtítulo, Indicador de Resultado Primário, valores transferidos (Pago e Restos a Pagar Pago), data do empenho, data do pagamento e Fundamento legal para do Repasse.

3. Justificação do expressivo aumento de recursos descentralizados (pago e restos a pagar pago), em 2022, a municípios por meio da ação 219G-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indicador de Resultado Primário 2-Despesa Primária Discricionária, Subtítulo 0001-Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A análise previa dos dados de execução orçamentária extraídos do SIGA Brasil indica que o valor pago, incluindo resto a pagar pago, pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, de 2020 a 2022, nas ações 219E-Ações de Proteção Social Básica, 219F-Ações de Proteção Social Especial, 219G-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e 21C0-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus somam R\$ 6,4 bilhões (dados de 27/04/2022).

Grande parte desses recursos são executados por meio de descentralização a municípios. Ocorre que, em função da sistemática de operacionalização das transferências, nem sempre ficam bem definidos os municípios beneficiários dos repasses relacionados aos subtítulos “Nacional” e “Nacional – Crédito Extraordinário”. Também não fica claro o critério utilizado pelo Poder Executivo para a distribuição de recursos entre

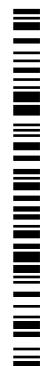
os municípios, especialmente os relativos a transferências originárias das programações especificadas pelo indicador de Resultado Primário 2-Despesa Primária Discricionária.

Além disso, desconsiderados os créditos extraordinários, o volume de recursos transferidos a municípios, no subtítulo Nacional, pela ação 219G em 2022, até o dia 27 de abril, corresponde a R\$ 553,9 milhões (pago e restos a pagar pago), valor dez vezes superior à média anual de 2020 e 2021. Por questão de transparência, é relevante que sejam esclarecidos os motivos que justifiquem aumentos dessa magnitude na aplicação de recursos públicos.

Dessa forma, como o assunto está sujeito à competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, entendemos ser oportuno e urgente requerer ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania as pertinentes informações.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**



SF/2020/05.41893-86 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 422, de 2022, do Senador Jean Paul Prates (PT/RN), que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.*



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates, por meio do Requerimento (RQS) nº 422, de 2022, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre os repasses de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS a municípios, bem como os critérios adotados para a distribuição dos repasses aos municípios.

Para tanto, requer sejam prestadas as informações seguintes:

1. Os critérios adotados, por ano, de 2020 a 2022, pelo FNAS para eleger os municípios favorecidos pelas transferências voluntárias relativas às ações 219E, 219F, 219G e 21C0, indicador de Resultado Primário (EOF) 2-DespesaPrimária Discricionária, nos subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário);
2. Planilha eletrônica, contendo os municípios que receberam transferências voluntárias do FNAS de 2020 a 2022, originárias das ações 219E, 219F, 219G e 21C0; indicadores de Resultado Primário (EOF) 2-Despesa Primária


SF/22791.80689-57

Discricionária e Emenda de Relator Geral; subtítulos 0001-Nacional e 6500-Nacional (crédito extraordinário); valores pagos e restos a pagar pagos; programação orçamentária pela qual a despesa foi executada; datas dos empenhos e dos pagamentos; e fundamento legal utilizado para o repasse. A planilha deve conter as seguintes colunas: Funcional-programática, Ação, Subtítulo, Indicador de Resultado Primário, valores transferidos (Pago e Restos a Pagar Pago), data do empenho, data do pagamento e Fundamento legal para do Repasse.

3. Justificação do expressivo aumento de recursos descentralizados (pago e restos a pagar pago), em 2022, a municípios por meio da ação 219G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indicador de Resultado Primário 2-Despesa Primária Discricionária, Subtítulo 0001-Nacional.

O Senador justifica o requerimento argumentando que, de acordo com o SIGA Brasil, entre 2020 e 2022, o FNAS pagou R\$ 6,4 bilhões em ações específicas de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. A maior parte desses recursos é executada por meio de descentralização a municípios. Ocorre que não estão bem definidos os municípios beneficiários e nem os critérios de repasse. Além disso, para a ação 219G, até 27 de abril de 2022, haviam sido distribuídos R\$ 553,9 milhões, valor dez vezes maior do que a média anual de 2020 e 2021. Por uma questão de transparência, prossegue o autor do requerimento, é relevante que sejam esclarecidos os motivos que justifiquem aumentos dessa magnitude na aplicação de recursos públicos.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar as ações do Ministério da Cidadania, fiscalizando a distribuição de recursos. Faz parte de nosso papel fiscalizador

saber por que determinada verba da União está sendo destinada a este ou a aquele município e por que ocorrem variações nos valores transferidos.

Um dos instrumentos à disposição do Congresso Nacional para exercer tal papel fiscalizador também está previsto na Constituição, qual seja, o §2º de seu art. 50, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Por fim, o requerimento em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa. Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 422, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22791.80689-57

53



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 437, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22/118.97770-10

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização.

Requeiro nos termos do art. 50 da Constituição Federal, e na forma do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal que sejam prestadas informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX – equalização.

Nesses termos, são solicitadas as seguintes informações:

1. Há previsão para recomposição dos recursos do Proex, relativos aos cortes realizados na Ação Orçamentária 0267?
2. Por qual motivo o orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) não foi contemplado na última revisão orçamentária?
3. Quais são os impactos diretos da não recomposição nas exportações do país?
4. Quais os impactos do Proex no crescimento econômico do país?
5. Quais planos o Ministério tem desenvolvido para reforçar o Proex e as políticas de fortalecimento das exportações nos próximos anos?
6. Os cortes promovidos em fevereiro foram destinados para qual ou quais finalidades (ações orçamentárias), visto a concessão de créditos atendidos (anexo VIII – “e”) no RARDP 2º Bimestre, que manteve a anulação do crédito?



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/22/18.97770-10

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de maio de 2022, foi publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do segundo bimestre, o qual apresenta o cenário do orçamento do Poder Executivo e o resultado da revisão orçamentária do referido bimestre. Por sua vez, o RARDP demonstrou que a revisão orçamentária não contemplou a recomposição do Proex na modalidade equalização.

Tal iniciativa do Governo Federal promove apoio financeiro às vendas externas de bens e serviços, viabilizando a competitividade de produtos brasileiros no mercado internacional. Nos últimos anos, os exportadores brasileiros têm sofrido com as constantes paralisações do programa decorrentes de cortes orçamentários. Neste ano, diferentemente dos anteriores, a rubrica 0267, referente ao Proex na Lei Orçamentária Anual, não sofreu cortes no Poder Legislativo, que previu créditos orçamentários no valor de R\$ 1.360.000.000 para a ação. Entretanto, em fevereiro deste ano, a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (SETO) publicou portaria (1.666/2022) que cancela dotação de R\$ 500.000.000 do programa.

Diante do mencionado corte na disponibilização de recursos para o PROEX, o exportador acabará por arcar com os custos dos encargos ou precisará realizar o distrato de operações de exportação. Esse contexto, em última instância, enseja a fuga de capital do país, o fechamento de empresas, redução de emprego e renda, além de ir na contramão das grandes nações.

Desta forma solicito ao Senhor Ministro da Economia Paulo Guedes a exposição de motivos bem como a justificação para a não recomposição do orçamento do PROEX equalização.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22356.61345-39

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 437, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações quanto a não recomposição do orçamento do PROEX - equalização.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 437, de 2022, de autoria do Senador Nelsinho Trad, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a não recomposição do orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) - Equalização.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre:

- i) Há previsão para recomposição dos recursos do Proex, relativos aos cortes realizados na Ação Orçamentária 0267?
- ii) Por qual motivo o orçamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) não foi contemplado na última revisão orçamentária?
- iii) Quais são os impactos diretos da não recomposição nas exportações do país?


SF/22356.61345-39

iv) Quais os impactos do Proex no crescimento econômico do país?

v) Quais planos o Ministério tem desenvolvido para reforçar o Proex e as políticas de fortalecimento das exportações nos próximos anos?

vi) Os cortes promovidos em fevereiro foram destinados para qual ou quais finalidades (ações orçamentárias), visto a concessão de créditos atendidos (anexo VIII – “e”) no RARDP 2º Bimestre, que manteve a anulação do crédito?

A justificação do requerimento informa que, no dia 20 de maio de 2022, foi publicado o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do segundo bimestre, o qual demonstrou que a revisão orçamentária não contemplou a recomposição do Proex na modalidade equalização. Em fevereiro deste ano, a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento (SETO) publicou a Portaria 1.666/2022, que cancelou dotação de R\$ 500 milhões do programa.

Ainda segundo a justificação, diante do mencionado corte na disponibilização de recursos para o PROEX, o exportador acabará por arcar com os custos dos encargos ou precisará realizar o distrato de operações de exportação. Esse contexto acarretará o fechamento de empresas, a redução de emprego e renda, além de ir na contramão das grandes nações.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;


SF/22356.61345-39

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, já que a programação e a execução orçamentária da União são objeto da competência fiscalizadora estabelecida no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Entendemos que também atende ao inciso II, relativamente aos itens *i* a *vi*, já que o item *ii*, a nosso juízo, não caracteriza interrogação sobre propósito da autoridade, mas sim sobre o motivo dos cortes orçamentários.

Ademais, o requerimento não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações gerais sobre a programação e a execução orçamentária da União não cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa Diretora.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 437, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

54

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 483, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, por meio do Requerimento nº 483, de 2022, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Senhor Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Segundo a justificação que acompanha o requerimento, várias notícias têm mostrado a dificuldade das cidadãs e dos cidadãos para obterem os benefícios do Programa Auxílio Brasil. Segundo cálculos da Confederação Nacional dos Municípios, em fevereiro deste ano, havia uma demanda reprimida de 1 milhão de famílias. Dentre as razões para este represamento, está a dificuldade de cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social pelos Centros de Referências da Assistência Social (Cras) dos municípios brasileiros.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicitam-se ao Ministro da Cidadania as seguintes informações:

1. Quais têm sido os procedimentos para a atualização do Cadastro Único (CadÚnico)?
2. Quais as estratégias do Ministério para facilitar e desburocratizar o CadÚnico, de forma a permitir maior agilidade do registro dos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade? Tem-se feito busca ativa de público-alvo do CadÚnico?
3. Qual a estratégia de comunicação utilizada para que os cidadãos se cadastrem no CadÚnico? Informar tipos de


SF/22914.09100-37

- mídia utilizadas, quantidade de inserções por tipo de mídia e valores gastos.
4. Quais as medidas tomadas pelo Ministério para evitar que pessoas que moram juntas se cadastrarem no CadÚnico como se vivessem separadas e, em razão de uma informação inverídica, o benefício do Auxílio Brasil passe de R\$ 400 para R\$ 800?
 5. Quantos brasileiros estão cadastrados e recebem mensalmente os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, *que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências?*
 6. Quantos cidadãs e cidadãos preenchem os requisitos exigidos para o recebimento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?
 7. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para diminuir as "filas" de cidadãos aptos a receber os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – a atualização do Cadastro Único e os problemas na concessão do Auxílio Brasil; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, assim, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 483, de 2022, ao Ministro da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

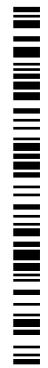
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre os procedimentos para atualização do Cadastro Único e sobre problemas na concessão do Programa Auxílio Brasil aos cidadãos que preencham as condições para receber o benefício nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais têm sido os procedimentos para a atualização do Cadastro Único (CadÚnico)?
2. Quais as estratégias do Ministério para facilitar e desburocratizar o CadÚnico, de forma a permitir maior agilidade do registro dos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade? Têm-se feito busca ativa de público-alvo do CadÚnico?

SF/22074.45103-48 (LexEdit)
|||||



SF/22074.45103-48 (LexEdit)

3. Qual a estratégia de comunicação utilizada para que os cidadãos se cadastrem no CadÚnico? Informar tipos de mídia utilizadas, quantidade de inserções por tipo de mídia e valores gastos.
4. Quais as medidas tomadas pelo Ministério para evitar que pessoas que moram juntas se cadastrarem no CadÚnico como se vivessem separadas e, em razão de uma informação inverídica, o benefício do Auxílio Brasil passe de R\$ 400 para R\$ 800?
5. Quantos brasileiros estão cadastrados e recebem mensalmente os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências?*
6. Quantos cidadãs e cidadãos preenchem os requisitos exigidos para o recebimento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?
7. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para diminuir as "filas" de cidadãos aptos a receber os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021?

JUSTIFICAÇÃO

São várias as notícias de dificuldades das cidadãs e dos cidadãos brasileiros para obterem os benefícios do Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7*

de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

Segundo cálculos feitos com base em critérios da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) – que divulgou um estudo detalhado apontando uma demanda reprimida de 1 milhão de famílias em fevereiro deste ano – indicam que esse número bateu em 1,3 milhão em março. Os problemas são vários, inclusive a dificuldade de cadastramento das pessoas em vulnerabilidade nos Centros de Referência de Atendimento Social dos municípios brasileiros, segundo a Rede Brasileira de Renda Básica.

Outro entrave é o represamento das famílias já habilitadas que ficam esperando pela liberação do benefício. Recentemente, também foi anunciada averiguação cadastral ou revisão dos cadastro dos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) de 8 milhões de beneficiários do Auxílio Brasil, da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As informações solicitadas são relevantes para que nós, Parlamentares, possamos cumprir nossa função fiscalizatória e até criar mecanismos legislativos para facilitar o atendimento de todos os que precisam dos benefícios sociais e assistenciais.

Sala das Sessões, de .

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**
Líder do Partido dos Trabalhadores

55

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 486, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que solicita informações ao Ministro de Estado da Cidadania sobre o crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Alessandro Vieira, por meio do Requerimento nº 486, de 2022, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Senhor Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, o cenário de desigualdade, pobreza e fome demanda atuação urgente dos órgãos do Poder Executivo no cumprimento da legislação protetiva. Mas, em sentido contrário, as limitações orçamentárias tornaram-se obstáculos à efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas de ambas as Casas do Congresso



SF/22031.68528-50

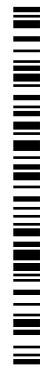
Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

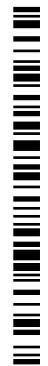
O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em tela, solicitam-se ao Ministro da Cidadania as seguintes informações:

1. *Qual o número de famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil, ou seja, que cumprem todos os requisitos de atendimento, mas que não tiveram os benefícios concedidos em todo Brasil e em relação detalhada em cada estado da Federação?*
2. *Em caso de negativa da informação solicitada no item anterior, favor colacionar argumentos técnicos e jurídicos, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)*
3. *Por que o Ministério da Cidadania não disponibiliza por meio de transparência ativa os dados referentes ao saldo de habilitados sem concessão pelo Programa Auxílio Brasil em seu endereço institucional?*
4. *Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para reduzir a fila de mais de dois milhões de famílias que aguardam o recebimento do Auxílio Brasil e que preenchem os requisitos para o benefício?*
5. *Por que houve o aumento de 113% da fila de espera para o benefício de março até junho? Qual a projeção de aumento da fila até o mês de dezembro?*



SF/22031.68528-50


SF/22031.68528-50

6. *Em janeiro de 2022 o Governo Federal afirmou que a fila de demanda pelo benefício referente ao ano de 2021 havia sido zerada. Isso significa que o atual crescimento da demanda reprimida corresponde a famílias que entraram no CadÚnico somente no ano de 2022?*
7. *Qual a previsão de aumento do orçamento a ser destinado ao Auxílio Brasil até dezembro de 2022?*
8. *Quais os principais desafios do Governo Federal para aumentar a abrangência do Programa, atendendo a população em situação de extrema vulnerabilidade?*
9. *Considerando que a fila de habilitados e não beneficiados tem aumentado exponencialmente, o Ministério da Cidadania possui plano estratégico com previsão de novas políticas públicas para atender as demandas dessa parcela da população?*

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o aumento da fila de espera para recebimento do Auxílio Brasil; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 486, de 2022, ao Ministro da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22031.68528-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.vinformações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.vinformações acerca do crescimento da fila de beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o número de famílias habilitadas no Programa Auxílio Brasil, ou seja, que cumprem todos os requisitos de atendimento, mas que não tiveram os benefícios concedidos em todo Brasil e em relação detalhada em cada estado da federação?
2. Em caso de negativa da informação solicitada no item anterior, favor colacionar argumentos técnicos e jurídicos, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
3. Por que o Ministério da Cidadania não disponibiliza por meio de transparência ativa os dados referentes ao saldo de habilitados

SF/22442.10101-92 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/22442.10101-92.



SF/22442.10101-92 (LexEdit)

sem concessão pelo Programa Auxílio Brasil em seu endereço institucional?

4. Quais as providências tomadas pelo Ministério da Cidadania para reduzir a fila de mais de dois milhões de famílias que aguardam o recebimento do Auxílio Brasil e que preenchem os requisitos para o benefício?
5. Por que houve o aumento de 113% da fila de espera para o benefício de março até junho? Qual a projeção de aumento da fila até o mês de dezembro?
6. Em janeiro de 2022 o Governo Federal afirmou que a fila de demanda pelo benefício referente ao ano de 2021 havia sido zerada. Isso significa que o atual crescimento da demanda reprimida corresponde a famílias que entraram no CadÚnico somente no ano de 2022?
7. Qual a previsão de aumento do orçamento a ser destinado ao Auxílio Brasil até dezembro de 2022?
8. Quais os principais desafios do Governo Federal para aumentar a abrangência do Programa, atendendo a população em situação de extrema vulnerabilidade?
9. Considerando que a fila de habilitados e não beneficiados tem aumentado exponencialmente, o Ministério da Cidadania possui plano estratégico com previsão de novas políticas públicas para atender as demandas dessa parcela da população?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.284, de 2021, instituiu o Programa Auxílio Brasil, em substituição ao então Bolsa Família, com a finalidade de promover a cidadania com garantia de renda e apoiar a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários,

com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias, dentre outros objetivos e diretrizes definidas na lei.

O Programa Auxílio Brasil é constituído por benefícios de transferência de renda com condicionalidades, elencados a seguir, conforme art. 4º:

I - Benefício Primeira Infância: no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar: no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - Benefício de Superação da Extrema Pobreza: destinado às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar per capita mensal, mesmo somada aos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do caput deste artigo eventualmente recebidos, seja igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza previsto no inciso II do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo;

IV - Benefício Compensatório de Transição: concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros previstos nesta Lei.

Nesse sentido, são consideradas elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

e em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Importante ressaltar que a crise financeira e de gestão que o Brasil enfrenta elevou o preço da cesta básica ao valor de R\$ 663,29, ou seja, cerca de 55% do salário mínimo[1]. Em outra referência, o botijão de 13kg é vendido no Brasil a um valor médio de R\$ 113,48, segundo a ANP, representando 9,4% do salário mínimo[2].

Portanto, quando se trata de programas de transferência de renda, estamos levando em consideração famílias que não possuem renda suficiente para comprar um gás de cozinha, quiçá uma cesta básica.

Não por acaso, a fome no Brasil atinge mais de 33 milhões de pessoas[3], enquanto o país é o segundo colocado no ranking de desigualdade social. Os brasileiros mais ricos detinham 46,9% das riquezas, sendo que depois da pandemia esse percentual subiu para 49,6%[4].

Esse cenário de desigualdade, pobreza e fome demanda atuação urgente dos órgãos do Poder Executivo no cumprimento da legislação protetiva em vigor no país. Mas em sentido contrário, as limitações orçamentárias tornaram-se obstáculos à efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados.

Destaque-se que os benefícios de Primeira Infância, Composição familiar e Superação da Pobreza Extrema constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles elegíveis, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso.

Em que pese a garantia legal, o Governo Federal e sua base aprovou, ressalte-se, ao arrepio das regras regimentais das Casas Legislativas, dispositivo que condiciona a concessão dos benefícios à disponibilidade orçamentária. Em

outras palavras, o Governo Federal permitiu a formação de filas de famílias em situação de extrema vulnerabilidade durante a maior crise enfrentada pelo país sob o argumento de que não há espaço no orçamento.

Por outro lado, não cessam os escândalos do Orçamento Secreto e obras superfaturadas envolvendo o Governo Federal e seus aliados.

O veto promovido pelo Presidente da República ao art. 21 da Lei, onde ficava determinado que as dotações orçamentárias deveriam atender todas as famílias elegíveis e o veto ao capítulo que tratava das metas para redução das taxas de pobreza denotam o descompromisso da gestão atual com as famílias mais vulneráveis desse país.

Tendo em vista que os direitos fundamentais são indisponíveis e que a dignidade humana de cada família que aguarda a fila para a concessão de um benefício mínimo que garanta sua existência, apresentamos o presente Requerimento ao Ministro da Cidadania. Além disso, a Constituição Federal assegura que todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, o que por si só deveria incluir muitos outros beneficiários além daqueles previstos na Lei 14.284/2021.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Cidadania.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cesta-basica-consome-em-media-55-do-salario-minimo-no-brasil/>

[2] <https://exame.com/economia/preco-do-gas-de-cozinha-e-o-maior-do-seculo-e-afeta-94-do-salario-minimo/>



- [3] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/>
- [4] <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/entenda-como-os-ricos-ficaram-mais-ricos-na-pandemia.shtml>

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

**Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)**



56

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 500, de 2022, do Senador Jean Paul Prates e do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.*

SF/22756.57758-77

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO REGO

I – RELATÓRIO

O Senador Jean Paul Prates e outros, por meio do Requerimento (RQS) nº 500, de 2022, requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações *sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.*

Para tanto, o Requerimento indaga qual o regramento vigente quanto à preservação e acesso a dados relativos à alta burocracia da Petrobras, em especial, dados de e-mails; celulares corporativos; minutas de reuniões; e registros sonoros, visuais e/ou audiovisuais de reuniões. Pergunta também quais pessoas possuem acesso a esses dados, qual o prazo de preservação desses dados, e qual a punição prevista para a violação dessa preservação.

Por fim, ouvido o setor de *compliance* da companhia, solicita a remessa de: (1) cópia dos arquivos de mensagens, inclusive em aplicativos de mensagens, dos aparelhos telefônicos celulares utilizados pelos presidentes da Petrobras desde 2019; e (2) cópia dos registros sonoros,

visuais e audiovisuais das reuniões do Conselhos Administrativo no mesmo período, assim como das respectivas Atas de Reuniões.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação da Petrobras e averiguar a existência ou não de condutas ilícitas e pressões indevidas.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 500, de 2022, do Senador Jean Paul Prates e outros.

SF/22756.57758-77

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

||||| SF/22756.57758-77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre registros de mensagens trocadas em celulares corporativos e registros audiovisuais de reuniões do Conselho Administrativo da Petrobras.

Nesses termos, solicito as seguintes informações, ouvido necessariamente o setor de *compliance* da companhia:

1. Qual o regramento vigente quanto à preservação e para acesso aos seguintes dados, pertinentes à ação e participação da alta burocracia da Petrobras, mais especificamente no caso concreto, o Presidente da Petrobras:
 - a.dados de e-mails;
 - b.celulares corporativos;
 - c.minutas de reuniões;
 - d.registros sonoros, visuais e/ou audiovisuais de reuniões.

SF/22484.23371-62 (LexEdit)
|||||

2. Quais pessoas/funções possuem acesso a esses dados, seja dentro da empresa ou em sede de controle externo?
3. Qual o prazo de preservação dos dados supracitados, e qual a punição prevista para a violação dessa preservação?

Com base no noticiado nas matérias acima, solicita-se ainda a remessa dos seguintes dados, ou da transferência de seu sigilo:

1. Cópia dos arquivos de mensagens, inclusive em aplicativos de mensagens, dos aparelhos telefônicos celulares utilizados pelos presidentes da Petrobras desde 2019.
2. Cópia dos registros sonoros, visuais e audiovisuais das reuniões do Conselhos Administrativo no mesmo período, assim como das respectivas Atas de Reuniões.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes notícias trouxeram a luz informações alarmantes sobre a gestão da Petrobras, mais especificamente, sobre a influência do Poder Executivo, incluído o Presidente da República e ministros de Estado, visando instrumentalizar a atuação da empresa de forma sub-reptícia e antirrepublicana. Como sabido, é prerrogativa do acionista controlador – no caso da Petrobras, a União – estabelecer direcionamento para empresas de capital aberto. Aqui observamos contexto diverso: a omissão do controlador em tomar as medidas cabíveis pelos meios legais, transparentes e afeitos à boa governança, em prol de condutas ilícitas.

Em matéria publicada em 26/06/2022 no Portal Metrópoles, com título “Exclusivo: ex-presidente da Petrobras diz que celular tinha mensagens que incriminam Bolsonaro”, apurou-se que Roberto Castello Branco, ex-presidente da estatal, declarou para diversas testemunhas que recebeu mensagens de teor

criminoso em seu aparelho de celular funcional. “No meu celular corporativo tinha mensagens e áudios que poderiam incriminá-lo. Fiz questão de devolver intacto para a Petrobras”. As mensagens fariam parte de um comportamento de pressão do presidente, a quem o executivo chama de “psicopata”, e descreve como afeito a teorias da conspiração.

Por outro lado, na coluna Radar, do portal eletrônico da revista Veja, em matéria intitulada “CPI da Petrobras já tem primeiro candidato a ‘homem bomba’”, se reporta haver farto registro de ameaças sofridas pelo então presidente Castello Branco, com “pressões ilegítimas” oriundas de Bolsonaro e Ministros. Informa a coluna:

Há até uma dica aos parlamentares. Buscar os registros da última reunião de Castello Branco na estatal, antes de deixar a companhia demitido por Bolsonaro. Os relatos do executivo no encontro são, segundo um interlocutor da estatal, de arrepiar os cabelos. (...) Castello costuma descrever, em detalhes, as pressões ilegítimas que sofreu de Bolsonaro e seus ministros. Disse numa reunião da estatal, por exemplo, que recebeu pressões de um ministro do governo para ampliar a verba de publicidade a uma emissora de TV amiga do governo.

Ambas essas notícias, provenientes de fontes distintas mas convergentes em seu sentido, apontam para a existência de material probatório apto a elucidar a polêmica, determinando a existência ou não de ameaças à alta burocracia da Petrobras por parte do Poder Executivo, incluindo mensagens direcionadas pelo próprio Presidente da República. Trata-se de mais um indício preocupante de gestão temerária da Petrobras, que começou recentemente a ser investigada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) após o anúncio irregular da renúncia de seu último Presidente, José Mauro Coelho, em desacordo às práticas de mercado de valores.

Assim, no exercício das atribuições constitucionais, em especial atenção ao art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, desdobrado no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicito as informações aqui listadas, ouvido necessariamente o setor de *compliance* da companhia.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



SF/22484.23371-62 (LexEdit)

57



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 510, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre impacto do Projeto de Lei nº 2.967, de 2019, que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel”, sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.967, de 2019, de autoria do nobre Senador Irajá Abreu, que aguarda apreciação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado

SF/22925.65404-70 (LexEdit)

Federal, tem por objetivo permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para a aquisição de segundo imóvel.

Segundo o autor, sendo aprovado o projeto, “o trabalhador passa a ter mais uma possibilidade de ampliar e melhor administrar seu patrimônio pessoal, ao mesmo tempo em que tal medida certamente contribuirá para o reaquecimento do setor de construção civil, um dos maiores geradores de emprego da economia”.

No dia de março de 2022, a Comissão de Assuntos Sociais realizou audiência pública, objeto do requerimento nº 138/2019, para instruir a matéria. Naquela ocasião, foram ouvidos a Sra Rosângela Aparecida Gomes Figueiredo, Gerente Nacional da CAIXA e os Srs Henriete Alexandra Sartori Bernabe, Vice-Presidente Agente Operador da CAIXA e Márcio Leão Coelho, Secretário Executivo do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

Diante dos posicionamentos contrários e das informações prestadas na audiência pública, faz-se necessário que a Comissão tenha acesso aos estudos e demais informações acerca do impacto do PL nº 2.967, de 2019, sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a serem prestadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, o que permitirá melhor análise do relator e dos demais Senadores.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim (PT - RS)



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 510, de 2022, do Senador Paulo Paim, que solicita informações ao Ministro de Estado de Trabalho e Previdência sobre impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

SF/22097.25077-24

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Paim, por meio do Requerimento nº 510, de 2022, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Trabalho e Previdência, Senhor José Carlos Oliveira, informações acerca do impacto de proposição legislativa sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, em março deste ano, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) realizou uma audiência pública para instruir a matéria. Na ocasião, estiveram presentes representantes da Caixa Econômica Federal e do Conselho Curador do FGTS. Diante dos posicionamentos contrários e das informações prestadas na audiência pública, faz-se necessário que a referida Comissão tenha acesso aos estudos e demais informações acerca do impacto do Projeto de Lei (PL) nº 2.967, de 2019.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No requerimento em análise, solicitam-se ao Ministro de Trabalho e Previdência as informações sobre o impacto do PL nº 2.967, de 2019, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel.*

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – impacto de proposição legislativa sobre o FGTS; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

SF/22097.25077-24

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 510, de 2022, ao Ministro de Trabalho e Previdência.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

58



SENADO FEDERAL

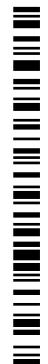
REQUERIMENTO N° 527, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



Página da matéria



SF/22503.83649-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

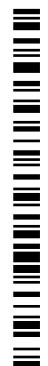
Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.

Nesses termos, requisita-se sejam informadas as razões:

1. para a ausência da disponibilização dos extratos individuais dos valores transferidos da PETROS para a VIVA, com o valor da reserva individual em reais e o saldo total de cotas;



SF/22503.83649-34 (LexEdit)

2. para a ausência de disponibilização aos participantes do EXTRATO DE MOVIMENTAÇÕES, utilizado pelo Plano ANAPARPREV desde 2009, para que possam acompanhar a movimentação de suas contas individuais, conforme previsto no art. 70, do Regulamento do Plano;

3. para a ausência de disponibilização da atualização do valor da cota que deve ser atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do plano, diante da importância para atualização do saldo de reserva individual do participante;

4. dos demonstrativos de pagamento dos benefícios mensais dos participantes estarem sendo alterados após a sua disponibilização;

5. para a ausência de disponibilização da informação do beneficiário, na área do participante das informações cadastrais;

6. pelas informações incorretas que aparecem na área do participante sobre o tempo restante para o recebimento do benefício;

7. por que, decorridos mais de 7 (sete) meses da transferência de gerenciamento do plano, a Fundação VIVA ainda não apresentou demonstrativo que informe o Patrimônio total, patrimônio líquido e saldo do custeio administrativo;

8. da demora em cobrar a taxa administrativa cobrada indevidamente pela PETROS, com fornecimento do valor eventualmente cobrado, seguido da correção aplicada e documento que comprove a devida devolução ao assistido;

9. para que os assistidos possam alterar a opção de prazo indeterminado para determinado, quando da revisão anual do benefício, sem que tenha alteração do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2020, o Plano da Anaparprev, com 2300 participantes e reservas próximas de R\$ 450 milhões, deixou a Petros e migrou para a Viva Previdência, sob a promessa de que na Petros, por seu gigantismo, não teriam a devida atenção, razão pela qual por serem um plano pequeno, seriam prioridade sob a administração da Viva Previdência.

Os assistidos oriundos da Braskem, extintas COPESUL/PETROQUÍMICA TRIUNFO/COPENE e PQU e Copene, são mais de 200 apenas no Rio Grande do Sul, mas milhares espalhados pelo País, todos na faixa etária de 80 anos, que merecem uma atenção e consideração, a fim de evitar que o patrimônio para o qual contribuíram durante toda a vida não seja esvaído ou negligenciado.

Diante da competência da PREVIC de não apenas controlar mas defender, também, a lisura e direito aos assistidos, julgamos necessárias as explicações quanto aos questionamentos apresentados e a razão da desvalorização de contas desde que a Viva Previdência assumiu o plano. Visamos, ainda, forçar a transparência para que seja possibilitada a oportunidade de consultas ao extrato de movimentação com valor total do patrimônio, total de cotas, valor mensal da cota, valor deduzido em cotas mês a mês.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

**Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)**

SF/22503.83649-34 (LexEdit)



SF/22014.88697-73

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 527, de 2022, do Senador Lasier Martins, que *requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, informações para esclarecimentos oriundos de desdobramentos da Transferência de Gerenciamento do PLANO ANAPARPREV, para a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA, uma vez que os participantes encontram divergências nos dados e valores apresentados, transferidos da PETROS para a VIVA, bem como no saldo de reserva individual de cada participante.*

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Lasier Martins apresenta à Mesa o Requerimento nº 527, de 2022, direcionado ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, mediante o qual requisita sejam informadas as razões para os assuntos constantes dos itens a seguir, referentes à transferência de gerenciamento do plano da previdência da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão (Anapar). Antes gerido pela Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), passou, recentemente, para a Fundação Viva de Previdência (Viva), após autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

São as seguintes as razões requeridas:

1. para a ausência da disponibilização dos extratos individuais dos valores transferidos da PETROS para a VIVA, com o valor da reserva individual em reais e o saldo total de cotas;
2. para a ausência de disponibilização aos participantes do EXTRATO DE MOVIMENTAÇÕES, utilizado pelo Plano ANAPARPREV desde 2009, para que possam acompanhar a movimentação de suas contas individuais, conforme previsto no art. 70, do Regulamento do Plano;
3. para a ausência de disponibilização da atualização do valor da cota que deve ser atualizado mensalmente pela rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos do plano, diante da importância para atualização do saldo de reserva individual do participante;
4. dos demonstrativos de pagamento dos benefícios mensais dos participantes estarem sendo alterados após a sua disponibilização;
5. para a ausência de disponibilização da informação do beneficiário, na área do participante das informações cadastrais;
6. pelas informações incorretas que aparecem na área do participante sobre o tempo restante para o recebimento do benefício;
7. por que, decorridos mais de 7 (sete) meses da transferência de gerenciamento do plano, a Fundação VIVA ainda não apresentou demonstrativo que informe o Patrimônio total, patrimônio líquido e saldo do custeio administrativo;
8. da demora em cobrar a taxa administrativa cobrada indevidamente pela PETROS, com fornecimento do valor eventualmente cobrado, seguido da correção aplicada e documento que comprove a devida devolução ao assistido;



9. para que os assistidos possam alterar a opção de prazo indeterminado para determinado, quando da revisão anual do benefício, sem que tenha alteração do regulamento.

Conforme justificação, há lacunas nas informações passadas aos beneficiários, causando insegurança em relação ao seu patrimônio e insatisfação quanto às mudanças – já que a promessa era de relacionamento mais atencioso entre fundação e participantes.

II – ANÁLISE

Segundo a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas – conforme estabelecido no art. 50, §2º.

Já de acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações que visam a obter de Ministro de Estado esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído em sua área de competência – conforme dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*. Finalmente, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, obriga que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (como consta do art. 1º, § 2º).

A proposição, em nosso sentir, está correta em endereçar os questionamentos ao Ministro do Trabalho e da Previdência Social, visto que é neste órgão que se situa a Previc, autarquia responsável no País pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC, fundos de pensão).

As questões levantadas são legítimas e há de fato, fundado descontentamento dos participantes, que a autarquia, que autorizou o processo, pode ajudar a atenuar. Transparência é e continuará sendo fundamental para a consolidação da previdência complementar privada, pilar da própria economia brasileira.



III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 527, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



59

Minuta

PARECER N° , DE 2022 SF/2206223154-71

Da Comissão Diretora do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 531, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.*

RELATOR: Senador VENEZIANO VITAL DO REGO

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 531, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre:

- i) processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam os anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco;

- ii) as médias diárias dos volumes de transações de ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras no período do governo Bolsonaro;
- iii) os desvios-padrões dos volumes de transações diárias das ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras;
- iv) movimentação atípica de ações e opções da estatal, em dia imediatamente anterior ao do anúncio de demissão de cada um dos citados presidentes da Petrobras, com desvio considerável em relação à média diária de 90 dias do volume de transação de ações e opções, que pudesse ser considerado atípico ou que levasse à suspeita de ter havido uso de informação privilegiada; e
- v) a abertura e o estágio de processos investigativos pela CVM. E se já houve remessa de eventuais achados para as autoridades de investigação criminal, nomeadamente, a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal.

A justificação do requerimento informa que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, a Comissão de Valores Mobiliários teria aberto processos para investigar movimentações atípicas de ações e opções da Petrobras em volumes muito superiores aos normalmente transacionados.

Segundo a justificação, os processos apurariam negociações com opções de venda da Petrobras pouco depois de reuniões ministeriais para tratar das demissões dos citados ex-presidentes da empresa, possivelmente com o uso de informações privilegiadas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O requerimento em análise, assim, tem o objetivo de confirmar se há, ou houve, de fato, investigações pela CVM para confirmar ou descartar



essas suspeitas de manipulação de mercado por meio de informações privilegiadas, cumprindo esta Casa o seu papel de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Ademais, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas protegidas por sigilo bancário, havendo, portanto, plena legalidade ao pleito de informações ora sob análise.

Assim, por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, o requerimento prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 531, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

Nesses termos, requisita-se:

1. foram abertos processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam os anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF/22519.70357-79 (LexEdit)

Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco?

2. quais foram as médias diárias dos volumes de transações de ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras no período do governo Bolsonaro?
3. quais foram os desvios-padrões dos volumes de transações diárias das ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras?
4. em algum dia imediatamente anterior ao do anúncio de demissão de cada um dos citados presidentes da Petrobras, houve movimentação atípica de ações e opções da estatal, com desvio considerável em relação à média diária de 90 dias do volume de transação de ações e opções, que pudesse ser considerado atípico ou que levasse à suspeita de ter havido uso de informação privilegiada?
5. com relação ao quesito nº 1, em caso de ter havido a abertura de processos investigativos por aquela Autarquia, em que estágio se encontram? Já houve remessa de eventuais achados para as autoridades de investigação criminal, nomeadamente, a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com notícias veiculadas pela imprensa, a Comissão de Valores Mobiliários teria aberto processos para investigar movimentações atípicas de ações e opções da Petrobras em volumes muito superiores aos normalmente transacionados.



SF/22519.70357-79 (LexEdit)

Os processos apurariam negociações com opções de venda da Petrobras pouco depois de reuniões ministeriais para tratar das demissões dos citados ex-presidentes da empresa, possivelmente com o uso de informações privilegiadas.

O presente requerimento, assim, tem o objetivo de confirmar se há, ou houve, de fato, investigações pela CVM para confirmar ou descartar essas suspeitas de manipulação de mercado por meio de informações privilegiadas. No seu papel de fiscalização dos atos do Poder Executivo, é essencial que esta Casa e o Congresso sejam informados sobre a existência de eventuais processos e, em caso positivo, sobre seus achados e encaminhamentos.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jean Paul Prates Líder da Minoria



60

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 553, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.*



Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 553, de 2022, de autoria do Senador PAULO ROCHA, que, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, *informações sobre pescadores no estado do Pará.*

São requisitadas, especificamente, as seguintes informações:

1. Número de pescadores do estado do Pará cadastrados;
2. número de pescadores que recebem benefícios de seguro defeso;
3. número de pescadores que recebem benefícios da previdência social;
4. número de pescadores em situação irregular e motivo;
5. irregularidades existentes no recebimento do benefício do INSS;
6. irregularidades constantes no cadastramento e recadastramento;
7. data do último recadastramento;

8. exigência com o maior número de pendências para finalização do recadastramento.

Na Justificação, o Autor argumenta, em síntese, que o requerimento trata de relevantes informações acerca dos pescadores, importantes trabalhadores para a garantia da segurança alimentar dos brasileiros, especialmente no estado do Pará, e que a solicitação visa ao controle público dos titulares de mandato político.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da CF, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do RISF, pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o RQS nº 553, de 2022, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, entendemos adequado o endereçamento do pedido de informações, uma vez que é competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 553, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de pescadores do estado do Pará cadastrados;
2. número de pescadores que recebem benefícios de seguro defeso;
3. número de pescadores que recebem benefícios da previdência social;
4. número de pescadores em situação irregular e motivo;
5. irregularidades existentes no recebimento do benefício do INSS;
6. irregularidades constantes no cadastramento e recadastramento;
7. data do último recadastramento;
8. exigência com o maior número de pendências para finalização do recadastramento

SF/22808.97944-12 (LexEdit)
|||||

JUSTIFICAÇÃO

Cabe ao Poder Legislativo a nobre tarefa de controlar os atos do poder Executivo. Assim, prevê a Constituição Federal, em seu art. 50, que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar requerimento de informações a Ministro de Estado.

Assim, entendemos por bem dar ensejo a tão nobre e rotineiro mister, verificando, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações acerca dos pescadores, importantes trabalhadores para garantia da segurança alimentar dos brasileiros, no estado do Pará.

A execução de tal controle entre poderes nada mais é que o dever de prestar contas ao cidadão-eleitor e de permitir controle público dos titulares de mandato político.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**



SF/22808.97944-12 (LexEdit)

61



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 565, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE - CTENORTE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.

Nesses termos, requisita-se:

1. A quantidade de operações realizadas na região da Amazônia desde 2019. Essas operações foram intensificadas nesses últimos anos?
2. As áreas específicas de atuação das operações da Polícia Federal na região Amazônica.

|||||
SF/22748.94847-65 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A CTENORTE e a Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizaram diligência externa no dia 30 de junho nas cidades de Atalaia do Norte e Tabatinga para buscar informações sobre a criminalidade na região Norte, além de informações sobre os homicídios de Dom e Bruno.

Foram ouvidos os atores relacionados ao caso, as lideranças indígenas, os representantes da sociedade civil e autoridades federais e estaduais acerca dos crimes ocorridos na região, figurando como uma das principais preocupações, a necessidade do aumento da presença do Estado na região para inibir a criminalidade.

Embora o inquérito esteja em andamento, está cada vez mais evidenciada a relação dos homicídios do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips com o crime organizado na região. Sabe-se que a economia nessa região é, em grande parte, dominada pelo poder do tráfico de drogas e da exploração ilegal de recursos naturais das terras indígenas, tais como minerais, madeira, pescado e caça.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos pares na CTENORTE para aprovação do presente Requerimento, a fim de que seja oficiado o Diretor-Geral da Polícia Federal para nos prestar tais informações.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2022.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**



SF/22748.94847-65 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 565, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.*

SF/22122.02005-93

Relator: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 565, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, informações sobre as operações realizadas na região da Amazônia e se ocorreu intensificação das atividades nos últimos anos, em qual quantitativo e em quais áreas específicas, tendo em vista o aumento da criminalidade na região norte.*

Na justificativa, o autor alega que, em diligência externa realizada em 30 de junho de 2022 em Tabatinga e Atalaia do Norte, para buscar informações sobre o crime organizado na Região Norte e sobre o assassinato do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips, uma das principais preocupações foi a necessidade do aumento da presença do Estado na região para inibir a criminalidade.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. A Polícia Federal não é órgão diretamente subordinado à Presidência, razão por que o Requerimento deve ser endereçado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento de nº 565, de 2022, que passa a ter como destinatário o **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22122.02005-93
|||||

62

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA do SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 572, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Ministério da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritária ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais.*

 SF/22899.30434-98

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 572, de 2022, do Senador Jaques Wagner, que requer a relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritária ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais.

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são requeridas as informações ao Senhor Ministro de Estado Chefe do Ministério da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes.

O proponente argumenta que o Ministério da Economia divulga em sua página eletrônica informações sobre os nomes dos membros, bem como os órgãos indicantes, dos conselhos, fiscal e de administração, das empresas estatais federais, a partir de referências contidas no Sistema de Informação das Estatais (Siest), alimentado diretamente pelas próprias empresas. Inexistem, contudo, de maneira centralizada, informações sobre os conselhos de empresas de que o Tesouro

Nacional participa na condição de acionista minoritário ou indiretamente via empresa estatal federal.

Assim, entende que há uma lacuna na transparência de informações sobre os representantes da União. O presente requerimento de informações objetiva que o Senhor Ministro de Estado da Economia providencie o envio ao Senado Federal da relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritária ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais. Para o autor, a transparência funciona como um complemento à publicidade, princípio basilar da administração pública, consoante o art. 37 da Constituição Federal, aprimorando o Estado Democrático de Direito.

Por estas razões, justifica a formulação do presente Requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 572, de 2022, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.



III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto **favorável** ao encaminhamento do Requerimento nº 572, de 2022, ao Ministro de Estado da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

SF/22610.78178-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Ministério da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, as seguintes informações:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Ministério da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, as seguintes informações:.

- relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritaria ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Economia divulga em sua página eletrônica informações sobre os nomes dos membros, bem como os órgãos indicantes, dos conselhos, fiscal e de administração, das empresas estatais federais, a partir de referências contidas no Sistema de Informação das Estatais (Siest), alimentado diretamente pelas próprias empresas.

Inexiste, contudo, de maneira centralizada, informações sobre os conselhos de empresas de que o Tesouro Nacional participa na condição de

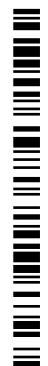
acionista minoritário ou via empresa estatal federal. Assim, há uma lacuna na transparência de informações sobre os representantes da União em empresas por ela não constituídas.

O presente requerimento de informações objetiva que o Senhor Ministro de Estado da Economia providencie o envio ao Senado Federal da relação de todos os conselhos, fiscal e de administração, acompanhada dos nomes dos atuais conselheiros, de empresas de cujo capital o Tesouro Nacional participe, direta ou indiretamente, majoritaria ou minoritariamente, incluindo aquelas em que há participação de bancos oficiais.

Tendo em vista que a transparência funciona como um complemento à publicidade, princípio basilar da administração pública, consoante o art. 37 da Constituição Federal, aprimorando o Estado Democrático de Direito, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

Senador Jaques Wagner



SF/22610.78178-12 (LexEdit)

63

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 602, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, informações sobre a recente aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, de equipamento denominado solução Cellebrite UFED e de software, ambos fornecidos pela empresa TechBiz Forense Digital, que possibilitam a extração de dados de telefones celulares, de sistemas de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais, bem como sobre aquisições dos mesmos equipamentos pelas demais Forças Armadas.*



Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 602, de 2022, de autoria do Senador Paulo Rocha, por meio do qual Sua Excelência solicita sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Defesa, informações sobre a aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, do equipamento *Cellebrite UFED* e de *software* da empresa *TechBisz Forense Digital*. Segundo noticiado pela imprensa, tal equipamento permite a extração de dados de telefones celulares, sistemas de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais.

O requerimento especifica, por meio de 13 questionamentos e solicitações, as informações a serem requisitadas do Ministro da Defesa. Basicamente, elas envolvem: as funcionalidades do equipamento, as situações em que será utilizado, os atos normativos regentes de seu emprego, as demandas já formuladas e que serão atendidas com o uso do aparelho, quais celulares passarão a ser acessados, o fundamento legal para o acesso a dados privados, em que medida o uso do equipamento se harmoniza com os

direitos individuais protegidos constitucionalmente, se existe contratação de capacitação de integrantes da Marinha para uso do *Cellebrite* e contratação para aquisição do mesmo aparelho pela Aeronáutica. Em caso de resposta afirmativa aos dois últimos questionamentos, é requerida cópia dos respectivos processos, o detalhamento das situações em que o aparelho poderá ser utilizado, bem como dos atos normativos regentes de seu uso.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

No âmbito do Senado Federal, a regulamentação desse comando constitucional se dá pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno e pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001. Compete à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, contém seção que regula a tramitação dos requerimentos destinados a obter informações protegidas pelo sigilo bancário. Em consonância com a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a seção estabelece que tais requerimentos dependem de aprovação do Plenário do Senado Federal, após receberem parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

É possível que algumas das informações solicitadas no requerimento em exame tenham caráter sigiloso, sob o argumento de envolverem a segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal). Diante disso, poder-se-ia indagar se o rito previsto na Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, também se aplicaria neste caso. Entendemos que não. As regras especiais daquela Seção, como indicado, têm por objetivo adequar a obtenção de informações protegidas pelo sigilo bancário às disposições da Lei Complementar nº 105, de 2001. O Requerimento nº 602, de 2022, não solicita dados bancários ou fiscais de quem quer que seja.

 SF/22026.07197-30

Ademais, essa questão já foi objeto de discussão anteriormente nesta Casa, no Parecer nº 1.381, de 2005, da CCJ, no qual se examinou a aplicação das regras da Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a requerimentos de informações sobre o uso de cartões corporativos no âmbito do Poder Executivo federal. Na oportunidade, a Comissão concluiu:

[O] Poder Público não tem direito a privacidade, pelo contrário, suas informações, como regra, devem ser públicas, por exigência do *caput* do art. 37 da Carta Magna, que elevou a publicidade na Administração Pública à categoria de princípio constitucional explícito.

Essa constatação é levada ao limite quando falamos da relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que se inclui dentre as obrigações desse último a fiscalização e o controle daquele primeiro.

Assim, não estão, com certeza, as informações aqui solicitadas protegidas pelo sigilo bancário, nem o seu fornecimento tem que obedecer aos ditames da Lei Complementar nº 105, de 2001.

Cabe observar que, eventualmente, podem essas informações envolver o acesso a dados cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Certamente, esse argumento não pode ser usado para se contrapor à competência fiscalizadora do Congresso Nacional. [...]

Nessa hipótese, cabe ao Poder Executivo informar a situação, motivá-la, e tomar as providências necessárias quando da transferência dos documentos para o Senado Federal e, a esta Casa, cuidar para que esses documentos tenham, internamente, o tratamento que o seu conteúdo exige.

Assim, do ponto de vista de sua tramitação, pode o Requerimento sob análise ser restituído à Mesa do Senado Federal, para que aquele colegiado, no uso de suas competências constitucionais, sobre ele delibere, sem necessidade de outras providências de caráter legislativo.

Assim, o rito especial previsto na Seção II do Ato da Mesa só tem lugar quando o requerimento solicita informações protegidas pelo sigilo bancário, o que não é caso do Requerimento nº 602, de 2022. Se, na resposta dada pelo Poder Executivo, houver informações de caráter sigiloso, a autoridade correspondente deverá alertar o fato, para que, ao recebê-las, o Senado Federal lhes dê o tratamento regimentalmente reservado aos documentos sigilosos.

Quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para o deferimento do pedido, cabe registrar, de início, que a autoridade a quem as



informações são solicitadas é o Ministro ao qual os Comandos das Forças Armadas estão vinculados.

Já com respeito ao conteúdo dos questionamentos, entendemos que alguns deles merecem análise mais detida e outros estão em desconformidade com o disposto no Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Senão, vejamos.

Várias perguntas se referem a atos futuros, o que poderia suscitar a incidência da vedação a indagações sobre propósitos da autoridade. O interdito, contudo, deve ser visto *cum grano salis*. Quando se questiona, no item 2 do Requerimento, em que situações o *Cellebrite* será utilizado pelo Comando do Exército, entendemos que não se está a especular sobre intenções de um agente específico, mas sobre a relação de pertinência entre os usos possíveis do aparelho e o plexo de competências dos órgãos que o utilizarão. Não há elemento subjetivo a ser perscrutado. Simplesmente se indaga em quais das atividades materiais desempenhadas por aqueles órgãos haverá o emprego do equipamento. O mesmo raciocínio se aplica aos itens 10 e 13, ao aludirem às situações em que o aparelho poderá ser utilizado pela Marinha e pela Aeronáutica.

O item 4 do Requerimento também pode gerar dúvidas. Nele se pergunta que demandas apresentadas ao Comando de Defesa Cibernética nos últimos três anos serão atendidas por meio da compra do referido equipamento. Ora, se se tratasse de decisão futura quanto a determinados pleitos, o questionamento não teria cabimento, pois num pedido de informações não se pode solicitar a antecipação do conteúdo de decisão administrativa que ainda não foi tomada. A nosso ver, no entanto, o item 4 deve ser compreendido como uma solicitação para que sejam identificadas as demandas apresentadas pelo Comando de Defesa Cibernética que serviram de justificativa à aquisição do aparelho. Essa é, inclusive, uma informação que muito provavelmente deve constar do próprio processo administrativo instaurado para a aquisição do *Cellebrite*.

Quanto ao item 5, pelo qual se pretende saber que aparelhos celulares, públicos e particulares, passarão a ser acessados por meio do equipamento, a pergunta não pode ser entendida, sob pena de indeferimento, como uma solicitação para que sejam declinadas as linhas de celular que, eventualmente, serão monitoradas, pois isso constituiria um exercício de futurologia, não se coadunando com o conceito de “informação”. Como disposto no art. 4º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, consideram-se informações os dados, processados ou não, que podem ser

 SF/22026.07197-30

utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. O item 5 pode, todavia, ser compreendido como uma solicitação para que sejam indicados que tipos de celulares o *Cellebrite* é capaz de monitorar. Nesse sentido, não vislumbramos óbices regimentais ao questionamento.

Já os questionamentos feitos nos itens 6 e 7 nos parecem destoantes da disciplina regimental da matéria. Neles se pergunta qual o fundamento legal para o acesso a dados privados e em que medida a aquisição e o uso do aparelho se harmonizam com a proteção constitucional aos direitos individuais. Ora, tais formulações caracterizam claramente uma consulta jurídica à autoridade do Poder Executivo. Se, em algum momento, no processo de aquisição do *Cellebrite*, tiver sido produzido parecer jurídico por órgão do Poder Executivo com respostas àqueles dois questionamentos, o requerente terá acesso a tais informações, já que também solicitou cópia do respectivo processo. Por outro lado, se ainda não tiver havido pronunciamento jurídico sobre aqueles pontos, as perguntas se revestirão de nítido caráter consultivo, demandando não uma informação, mas uma opinião da autoridade. Por isso, somos pela retirada desses itens.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação parcial do Requerimento nº 602, de 2022, com a supressão de seus itens 6 e 7.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22912.12228-45 (LexEdit)


REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, informações sobre a recente aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, de equipamento denominado solução Cellebrite UFED e de software, ambos fornecidos pela empresa TechBiz Forense Digital, que possibilitam a extração de dados de telefones celulares, de sistemas de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais, bem como sobre aquisições dos mesmos equipamentos pelas demais Forças Armadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, informações sobre a recente aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, de equipamento denominado solução Cellebrite UFED e de software, ambos fornecidos pela empresa TechBiz Forense Digital, que possibilitam a extração de dados de telefones celulares, de sistemas de nuvem dos aparelhos e de registros públicos armazenados em redes sociais, bem como sobre aquisições dos mesmos equipamentos pelas demais Forças Armadas.

Nestes termos, requisita-se:

1. Quais as funções desempenhadas pelo referido equipamento, identificado pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército como *solução para perícia em dispositivos móveis?*
2. Em que situações o referido equipamento será utilizado pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército?
3. Qual/Quais normativo(s) rege(m) a utilização do equipamento? Caso os normativos ainda estejam em elaboração, solicita-se cópia do processo contendo todas as minutas, notas técnicas e pareceres jurídicos.
4. Quais demandas apresentadas ao Comando de Defesa Cibernética nos últimos três anos, segundo informado do estudo técnico preliminar datado de 14 de junho de 2021, serão atendidas por meio da compra do referido equipamento?
5. Quais aparelhos celulares, públicos e particulares, passarão a ser acessados por meio do referido equipamento?
6. Qual a fundamentação legal para esse tipo de acesso a dados privados?
7. Em que medida a aquisição e utilização do equipamento se harmonizam com a proteção constitucional aos direitos individuais?
8. Notícias dão conta da contratação de capacitação para a Marinha para uso do Cellebrite. Existe contratação vigente ou em curso do Cellebrite pela Marinha?
9. Caso a resposta da pergunta 8 seja afirmativa, solicita-se cópia integral do processo que levou/pode levar ao contrato de aquisição do Cellebrite.
10. Caso a resposta da pergunta 8 seja afirmativa, solicita-se detalhamento das situações onde o equipamento é ou pode ser



SF/22912.12228-45 (LexEdit)

utilizado pela Marinha, incluindo os normativos de norteiam a utilização.

11. Existe alguma contratação vigente ou estudo de contratação do Cellebrite pela Aeronáutica?
12. Caso a resposta da pergunta 11 seja afirmativa, solicita-se cópia integral do processo que levou/pode levar ao contrato de aquisição do Cellebrite.
13. Caso a resposta da pergunta 11 seja afirmativa, solicita-se detalhamento das situações onde o equipamento é ou pode ser utilizado pela Aeronáutica, incluindo os normativos de norteiam a utilização.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado por jornais como a Folha de São Paulo (*Exército compra equipamento para acessar celulares e silencia sobre motivos*, por Vinicius Sassine) e Carta Capital (*Exército compra ferramenta para acessar celulares e extraír dados de redes sociais*, diz jornal, por Carta Capital) em 3 de agosto deste ano, o Comando de Defesa Cibernética do Exército adquiriu pela primeira vez, da empresa TechBiz Forense Digital, equipamento denominado solução Cellebrite UFED, que permite sejam extraídos dados de telefones celulares, mesmo em aparelhos bloqueados, de sistemas de nuvem desses aparelhos e até mesmo de registros públicos armazenados em redes sociais como Twitter, Facebook e Instagram. A ferramenta também é capaz de recuperar imagens e localizações apagadas e de extraír pelo menos cinquenta fontes privadas de dados e de coletar e analisar mensagens de e-mail não lidas.

Segunda a empresa contratada em 28 de dezembro de 2021, foi fornecido o equipamento, bem como o software respectivo para análise de conteúdo de smartphones e o serviço de treinamento e suporte técnico.

Ocorre que essa ferramenta até hoje é utilizada somente por órgãos como Polícias Civis, Polícia Federal, Instituto Nacional de Criminalística e Ministério Público como forma de acessar dados, inclusive bloqueados, de telefones celulares apreendidos com base em ordens de busca emanadas do Poder Judiciário, em cumprimento aos preceitos constitucionais.

Dessa forma, diante da inexistência de informações acerca da finalidade da compra do referido equipamento e software pelo Exército brasileiro, bem como da função precípua do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, e do dever constitucional de respeito aos direitos individuais e de proteção ao Estado democrático de Direito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do Partido dos Trabalhadores**



SF/22912.12228-45 (LexEdit)

64



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 608, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/22115.95233-32 (LexEdit)
REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.

Nesses termos, requisita-se:

1. Tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021, o qual dispõe que a Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. Considerando que os itens vetados foram derrubados pelo Congresso Nacional e publicados no dia 18 de março de 2022, a partir do dia 16 de julho ela já está vigente. Por qual motivo o referido ato ainda não foi consolidado e qual a previsão de sua publicação?


SF/22115.95233-32 (LexEdit)

2. Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de voto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual: Quais ações estão sendo implementadas pelo Ministério da Saúde para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual?
3. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de voto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: Quando as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, efetivamente, terão acesso a oferta gratuita de absorventes?
4. Tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de voto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, o qual dispõe que as despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde: Quais etapas orçamentárias já foram cumpridas e em que fase se encontra a execução orçamentária para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos?
5. Tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de voto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: O absorvente higiênico feminino já


SF/22115.95233-32 (LexEdit)

foi incluído nas cestas básicas entregues no âmbito do SISAN, conforme determinado pela lei?

JUSTIFICAÇÃO

A pobreza menstrual é um problema de saúde pública e a demora em regulamentar e implementar a efetiva aplicação da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021 prejudica mais de 6 milhões de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social. Essa demora é inconcebível, é um desrespeito às mulheres brasileiras de baixa renda que precisam usar jornal, miolo de pão e tecido durante o período menstrual.

O governo precisa ter mais sensibilidade com as causas sociais, pois a falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Em média, 26% de nossas adolescentes, em algum momento do período escolar, faltam à aula exatamente pela falta do absorvente higiênico. Segundo a pesquisa da Unicef, meninas perdem até 45 dias de aula por ano por não conseguirem ter acesso à higiene adequada durante a menstruação.

Tendo em vista a gravidade do problema, foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em agosto e setembro do ano passado, o projeto de lei (PL 4968/2019) que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. O Presidente da República vetou parte da proposta. O Congresso Nacional, no entanto, derrubou o veto e, em 18 de março deste ano, ocorreu a promulgação.

Importante destacar que o Decreto n.º 10.989, de 08 de março de 2022, foi publicado antes da derrubada do Veto parcial n.º 59/2021. Portanto, além de não regulamentar efetivamente o Programa de Proteção e Promoção da Saúde

Menstrual, ainda o condiciona à disponibilidade orçamentária e financeira, o que pode ser um meio para justificar a falta de regularidade na distribuição. Com a derrubada do veto a despesa para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual se tornou obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, levando em consideração que o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto na Lei 14.214/2021, se esgotou em 8 de julho de 2022, requeiro informações ao Ministério da Saúde sobre a demora na regulamentação e implementação da lei que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e garante o acesso gratuito aos absorventes higiênicos para estudantes carentes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e presidiárias.



SF/22115.95233-32 (LexEdit)

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder da Bancada Feminina no Senado Federal**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22537.38486-39

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 608, de 2022, da Senadora Eliziane Gama, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 608, de 2022, a Senadora Eliziane Gama solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, *sobre a regulamentação e a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, previsto na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.*

Segundo o requerimento, as informações solicitadas são as seguintes:

1. *Tendo em vista o disposto no Art. 8º da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021, o qual dispõe que a Lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. Considerando que os itens vetados foram derrubados pelo Congresso Nacional e publicados no dia 18 de março de 2022, a partir do dia 16 de julho ela já está vigente. Por qual*

motivo o referido ato ainda não foi consolidado e qual a previsão de sua publicação?

2. *Tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual: Quais ações estão sendo implementadas pelo Ministério da Saúde para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual?*
3. *Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: Quando as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, efetivamente, terão acesso a oferta gratuita de absorventes?*
4. *Tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022, o qual dispõe que as despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde: Quais etapas orçamentárias já foram cumpridas e em que fase se encontra a execução orçamentária para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos?*
5. *Tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.214/2021, objeto de veto derrubado pelo Congresso Nacional, promulgado em 18 de março de 2022: O absorvente higiênico feminino já foi incluído nas cestas básicas entregues no âmbito do SISAN, conforme determinado pela lei?*



SF/22537.38486-39

Na justificação, a autora da proposição aduz que a pobreza menstrual é um problema de saúde pública e a demora em regulamentar e implementar a efetiva aplicação da Lei n.º 14.214 de 06 de outubro de 2021 prejudica mais de 6 milhões de mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento sob exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Nesse sentido, o Ministério da Saúde é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II).

Voltando-nos à análise do requerimento, identificamos duas indagações dotadas de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, a saber, a de nº 1 (“*Por qual motivo o referido ato ainda não foi consolidado e qual a previsão de sua publicação?*”) e a de nº 3 (“*Quando as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias,*



recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, efetivamente, terão acesso a oferta gratuita de absorventes?”).

Por esses motivos, recomendamos a aprovação do requerimento com alguns ajustes necessários à observância dos requisitos regimentais supra referidos.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 608, de 2022, com a substituição da parte final das perguntas de nº 1 e 3 pelos seguintes textos:

“1. (...) Em que fases estão a regulamentação e a implementação da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021? Quais os óbices encontrados durante o processo de regulamentação e implementação da lei?”

“3. Existe um cronograma de implementação da política pública criada pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021? Em caso afirmativo, quando, de acordo com tal cronograma, terão acesso à oferta gratuita de absorventes as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa?”

Sala das Reuniões,

, Presidente


SF/22537.38486-39

, Relator

|||||
SF/22537.38486-39

65



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 610, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou em 14 de setembro de 2021 o Projeto de Lei nº 4968/2019, que “Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006”.

O presidente da República, como era de se esperar, tendo em vista sua postura reiterada contra as mulheres e os mais pobres, vetou diversos trechos do Projeto de Lei. Os 12 dispositivos vetados (Veto nº 59/2021) foram derrubados de forma contundente pelo Congresso Nacional em 10 de março de 2022.

Ocorre que, apesar de já estar em vigor há mais de 4 meses, até o momento não se tem notícias sobre o Programa de Proteção e Promoção da Saúde

SF/22160.38454-74 (LexEdit)

Menstrual. O próprio ato do Ministério da Saúde ainda não foi publicado, como determina o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.989, de 4 de março de 2022. Reportagem do Jornal Nacional de sexta-feira, 13 de agosto de 2022, indica que o Ministério da Saúde, instado a se manifestar, afirmou que o Programa está em elaboração e será regulamentado em portaria, sem data para começar:

Governo ainda não começou a distribuir absorventes a mulheres de baixa renda

Prazo para regulamentar e cumprir a lei do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual venceu em 8 de julho, mas Ministério da Saúde informa que ainda não há data para começar.

13/08/2022 23h15 Atualizado há um dia

O governo ainda não começou a distribuir absorventes a mulheres de baixa renda. O prazo previsto em lei se esgotou há mais de um mês.

Patrícia Silva mora numa invasão, na capital do país. O pouco que consegue como catadora mal dá para comer, que dirá para comprar absorventes para ela e duas filhas adolescentes.

“Esses dias mesmo eu estava sem óleo. Em vez de comprar o absorvente, eu vou comprar um óleo, compro um quilo de feijão. Aí vai indo...”, conta Patrícia.

Patrícia já poderia estar recebendo de graça. É o que diz a lei. O Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual passou na Câmara e no Senado, nos meses de agosto e setembro do ano passado. Um mês depois, o presidente Jair Bolsonaro vetou. O Congresso, no entanto, derrubou o veto, e, em março deste ano, Bolsonaro acabou promulgando a lei.

E ela é clara: assegura a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos para estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede

SF/22160.38454-74 (LexEdit)


pública; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias; e internadas para cumprimento de medida socioeducativa.

O governo teve 120 dias para regulamentar a lei e cumprí-la. O prazo venceu em 8 de julho, e até agora, nada. O Ministério da Saúde informou que o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual está em elaboração e será regulamentado em portaria. Sem data para começar.

Quase 6 milhões de mulheres devem ser beneficiadas com absorvente gratuito, mas seguem sem direito ao básico de higiene, dignidade, saúde. Pelos cálculos do Congresso, o governo teria que desembolsar R\$ 7 milhões por mês.

“A gente sabe que uma em cada quatro meninas deixa de frequentar a escola porque não possui absorvente, e como elas não possuem absorventes, não possuem nenhum meio de se higienizar, elas acabam usando folha, casca de árvore, papelão, até miolo de pão”, explica Isabela Cavalcante, representante da Girl UP.

A ginecologista Gabriela Pravatta alerta que essa é uma grave questão de saúde pública.

“É um problema de saúde pública em diversos âmbitos, mas principalmente no que diz respeito ao risco de infecção, e esse risco de infecção não é apenas uma infecção simples. Pode ser uma infecção mais crônica, que pode se tornar grave e que pode ter impactos inclusive no futuro reprodutivo em alguns casos”, explica Gabriela, que faz parte da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia.

A falta de acesso à higiene menstrual e ao uso de absorventes higiênicos adequados ferem direitos humanos fundamentais, como o direito à água,

SF/22160.38454-74 (LexEdit)

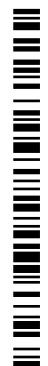
ao saneamento básico, à saúde, à educação, ao trabalho, à educação e à igualdade de direitos na saúde. Nesse sentido, a omissão estatal em prover o acesso a esse item básico para o bem-estar das mulheres viola a dignidade das mulheres, inerente à própria noção de humanidade e, por conseguinte, impede o exercício dos já mencionados direitos humanos fundamentais.

Cabe destacar que o fornecimento dos absorventes visa garantir o princípio da equidade, que norteia a formulação das políticas sociais brasileiras, porquanto reconhece as diferenças nas condições de vida, saúde e necessidades de grupos específicos, garantindo-lhes condições de acesso em igualdade de condições com as demais mulheres.

Para as mulheres, estima-se um gasto de R\$ 30 por ciclo menstrual. Como quase 13% da população vive com menos de R\$ 246 reais por mês, esse é um gasto incompatível e que agrava a vulnerabilidade social. O Sistema Único de Saúde já distribui preservativos para evitar as doenças sexualmente transmissíveis, mas não faz o mesmo com os absorventes.

A restrição ao acesso desses itens básicos pode ocasionar faltas ao trabalho, ausência escolar e surgimento de doenças. Para as mulheres que estão recolhidas em presídios, a situação se revela ainda mais dramática, porquanto sua condição, em regra, restringe a obtenção de renda, levando-as a dependerem do poder discricionário dos administradores públicos ou da preocupação de suas famílias para terem acesso a esse item básico de higiene feminina. Igualmente, no caso das mulheres em situação de rua, o acesso a absorventes higiênicos depende, em grande medida, da generosidade das pessoas e da ação de entidades da sociedade civil que fazem doações desse tipo de material.

Diante da carência de acesso a absorventes higiênicos femininos, em algumas situações, as meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade acabam utilizando outros recursos e estratégias inadequados para a higiene na fase

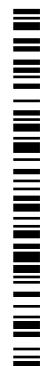
SF/22160.38454-74 (LexEdit)

menstrual, que colocam em risco a saúde e podem dar origem a infecções vaginais e suas consequentes complicações. **Há relatos do uso de alternativas ao uso dos absorventes íntimos, com objetos que representam perigos à saúde das usuárias, como papel, papelão, jornal, sacolas plásticas e até miolo de pão.**

Obviamente esse comportamento aumenta muito o risco de surgimento de doenças, além da possibilidade de agravamento do quadro clínico e ameaça crescente à saúde e à vida dessas mulheres. Por consequência, **o uso de alternativas inapropriadas pode causar impactos negativos e indesejáveis ao sistema público de saúde, com aumento de despesas, que poderiam ser evitadas, para intervenções mais complexas, que demandam cuidados especializados e uso de procedimentos de médio e alta complexidade.**

A marca de cuidado íntimo Always lançou a campanha #MeninaAjudaMenina, pelo Fim da Pobreza Menstrual, com a distribuição de até 1 milhão de absorventes para meninas sem acesso por meio de uma campanha compre e doe. No total, serão 16 mil meninas assistidas durante três meses. Para dar visibilidade sobre os impactos da Pobreza Menstrual, Always realizou uma pesquisa em parceria com a Toluna, com resultados assustadores:

- Uma entre cada quatro jovens não se sente confortável nem mesmo em falar sobre a menstruação, e mais da metade (57%) das mulheres afirmaram que a primeira menstruação as deixou menos confiantes. A busca por informação na primeira menstruação vem quase que totalmente da mãe (79%), o que mostra o aspecto íntimo e privado.
- O absorvente foi considerado pelas entrevistadas como um produto de primeira necessidade e, para elas, a falta de absorvente afeta a confiança feminina. Porém, mais de uma em cada quatro jovens (29%) revelou não ter tido dinheiro para comprar produtos

SF/22160.38454-74 (LexEdit)

higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas. Nas classes DE, esse índice é ainda maior (33%).

- A ONU estima que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação, e no Brasil esse índice é ainda pior. Segundo a pesquisa, no Brasil, uma em cada quatro mulheres já faltou a aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acredita que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar.
- Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem um impacto muito negativo na sua confiança pessoal. Para meninas que não tem acesso à absorventes, o impacto na confiança é ainda pior e cria um ciclo vicioso: ao faltar às aulas, elas ficam para trás nos trabalhos escolares, deixando de participar de atividades que ajudam a aumentar sua confiança e habilidades (35%, por exemplo, deixaram de praticar esportes e sentiram muita vergonha pela falta de produtos menstruais na escola).
- Com as limitações financeiras, mulheres recorrem a alternativas, como papel higiênico, roupas velhas ou toalha de papel. Entre as mulheres de classes mais baixas, tecidos ganham ainda mais importância como substituto. Esses métodos alternativos não são seguros para a saúde da mulher. Itens de higiene durante a menstruação são uma questão de necessidade básica, mas uma parcela da população brasileira não comprehende que absorventes trazem dignidade e previnem doenças.
- As meninas perdem, em média, até 45 dias de aula, por ano letivo.



SF/22160.38454-74 (LexEdit)

Segundo a pesquisadora e antropóloga Mirian Goldenberg, "De todos os dados da pesquisa, o que mais chama atenção é como a falta do absorvente abalou a confiança de 51% das mulheres, trazendo vergonha a 37%. Além disso, elas não se sentem confortáveis em falar sobre o assunto nem mesmo com pessoas próximas e ainda se sentem culpadas e inseguras com um fenômeno natural do corpo feminino, que é a menstruação. Elas escondem esses sentimentos, mas, quando perceberem que não estão sozinhas, conseguirão enfrentar juntas esse problema".

De acordo com o estudo "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", a situação é ainda pior quando se leva em conta que 713 mil meninas não têm acesso a nenhum banheiro (com chuveiro e sanitário) em suas casas. E outras 632 mil meninas vivem sem sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade.

O referido Programa vai muito além do estrito e necessário auxílio aos mais pobres, refletindo em diversas outras áreas, sendo extremamente importante para o correto desenvolvimento das meninas no país: educação e saúde como direitos básicos a serem assegurados a ela.

Assim, requeiro informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 610, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações objetivas acerca do prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.*

SF/22936.64528-62

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Randolfe Rodrigues requer seja prestada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informação sobre o prazo para implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Na justificação do Requerimento, o autor informa que, apesar de já estar em vigor há mais de 4 meses, não se tem notícias sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, além de não ter sido publicado ato do Ministério da Saúde para regulamentar a matéria, como determina o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.989, de 4 de março de 2022. Assim, requer informações objetivas sobre o prazo para o início do referido programa.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, cabe à Mesa deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, §2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que a informação solicitada não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, §1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter a informação solicitada.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

Assim, o requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Desse modo, não há obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

SF/22936.64528-62
|||||

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 610, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22936.64528-62

66



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 612, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1) Quais as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para conter o avanço da varíola do macaco?

2) Há previsão de realização de campanha nacional para conscientização sobre os riscos de contágio, uma vez que a varíola do macaco pode ser transmitida pelo contato com fluidos corporais, secreções respiratórias, lesões na pele ou mucosas de pessoas infectadas? E qual é o tratamento e forma de curar essa doença?

3) Já foi criado pelo Ministério um plano de vacinação contra a varíola dos macacos, conhecida como monkeypox? Quando esse plano será colocado em prática?

SF/22178.88681-03 (LexEdit)

- 4) Já foi criado um calendário vacinal para a varíola dos macacos?
- 5) O Ministério da Saúde já está fazendo a compra das vacinas para combater a doença?
- 6) Há previsão sobre o número de doses necessárias?
- 7) Qual o prazo de entrega dessas doses?
- 8) Qual a previsão do início da vacinação da população brasileiras?
- 9) Já se conhece qual será o público-alvo para início da vacinação?

JUSTIFICAÇÃO

A partir de maio de 2022 começaram a aparecer os primeiros casos da varíola dos macacos em países onde a doença não era endêmica até então. No Reino Unido, uma série de contágios foi detectada no começo do mês. No dia 20 de maio, o país somava 20 pacientes.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, houve aumento de 19% no número de infectados pelo vírus monkeypox no mundo: foram 6217 na última semana, enquanto 5213 novos casos foram registrados de 25 de julho a 1º de agosto.

Com a elevação no número de casos, a OMS decidiu declarar, no dia 23 de julho, a varíola dos macacos como emergência de saúde pública de alcance internacional.

No mundo inteiro foram registrados 35.621 casos em 92 países. Entretanto, de um total de 42 países que relataram aumento no número semanal de casos, o Brasil registrou o maior aumento, 488,68%, segundo a OMS. Entre 22 de julho a 15 de agosto, o país saltou de 592 para 2.893 diagnósticos positivos da doença.

Os países com mais casos são Estados Unidos (11,1 mil), Espanha (5,7 mil), Alemanha (3,1 mil), Reino Unido (3 mil), Brasil (2,8 mil), França (2,6 mil), Canadá (1 mil), Holanda (1 mil), Portugal (770) e Peru (654).

Até o momento, 13 mortes foram registradas, em oito países. São eles: Nigéria (4), República Centro-Africana (2), Espanha (2), Gana (1), Brasil (1), Equador (1), Índia (1) e Peru (1).

No Brasil, entre os contaminados, 95% são homens e a maioria está na faixa dos 30 anos de idade, sendo que o maior número de infectados estão nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Na capital do Estado do Pará, Belém, por exemplo, a Secretaria de Estado de Saúde (Sespa) já confirmou dois casos.

Entretanto, com o avanço da doença, pouca atitude tem sido tomada pelo Ministério da Saúde.

Ontem, dia 15 de agosto, o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes deu prazo de cinco dias para que os estados e o governo federal detalhem as estratégias adotadas, até agora, combater a varíola dos macacos.

Nós, Senadores, representes dos estados brasileiros, também temos o dever cívico e moral de cobrar respostas e atitudes do Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, para evitar que essa doença se torne outra calamidade de saúde pública para o País.

Por isso, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação, para elucidar as providências que estão sendo tomadas pelo Ministro da Saúde para combater a varíola dos macacos no Brasil.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**

|||||
SF/22178.88681-03 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2022
SF/22879.65301-00

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 612, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre as providências que estão sendo tomadas para impedir o avanço da varíola dos macacos no Brasil, formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais as providências que estão sendo tomadas pelo Ministério da Saúde para conter o avanço da varíola do macaco?
2. Há previsão de realização de campanha nacional para conscientização sobre os riscos de contágio, uma vez que a varíola do macaco pode ser transmitida pelo contato com fluidos corporais, secreções respiratórias, lesões na pele ou mucosas de pessoas infectadas? E qual é o tratamento e forma de curar essa doença?
3. Já foi criado pelo Ministério um plano de vacinação contra a varíola dos macacos, conhecida como monkeypox? Quando esse plano será colocado em prática?
4. Já foi criado um calendário vacinal para a varíola dos macacos?
5. O Ministério da Saúde já está fazendo a compra das vacinas para combater a doença?
6. Há previsão sobre o número de doses necessárias?


SF/22879.65301-00

7. Qual o prazo de entrega dessas doses?
8. Qual a previsão do início da vacinação da população brasileiras?
9. Já se conhece qual será o público-alvo para início da vacinação?

Na Justificação, o autor do Requerimento descreveu toda a evolução da varíola dos macacos, no mundo e também no Brasil, desde o aparecimento dos primeiros casos onde a doença não era endêmica, a decisão da Organização Mundial da Saúde (OMS) de declarar, no dia 23 de julho, a doença como emergência de saúde pública de alcance internacional e o rápido crescimento do número de casos em vários países.

Ele opinou que, apesar do avanço da doença, pouca atitude havia sido tomada pelo Ministério da Saúde e ressaltou que, no dia 15 de agosto, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes deu prazo de cinco dias para que os estados e o governo federal detalhassem as estratégias adotadas, até aquele momento, para combater a varíola dos macacos. E finalizou invocando o dever cívico e moral dos Senadores de cobrar respostas e atitudes do Ministro da Saúde para evitar que essa doença se torne outra calamidade de saúde pública para o País.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo

sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 612, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22879.65301-00


67



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 620, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Em relação à atividade agropecuária, quais as medidas adotadas para a fiscalização e o controle da atividade?
3. Como o agronegócio tem influenciado a atuação do país nas negociações do Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020 na CDB?
4. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?

SF/22540.47311-70 (LexEdit)

5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação de metas numéricas de conservação global no Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
6. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?
7. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais intentos da Convenção, destacam-se a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Assim, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para tanto, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020 em todo o mundo. Referido Marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países na próxima década até 2050.

O esboço do planejamento será composto por metas de longo prazo, para 2050, com marcos intermediários, e 20 metas a serem alcançadas até 2030. No entanto, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

A falta de clareza no debate, por sua vez, pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Diante do exporto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório das negociações, solicitamos as informações supracitadas para avaliarmos o desempenho das tratativas e debatermos a possibilidade de aplicação de outras medidas.

SF/22540.47311-70 (LexEdit)

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22784.42744-87
PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 620, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 620, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa obter informações do Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, sobre a atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na justificação, o autor argumenta que a CDB tem, como principais intentos, a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies e, como eixos norteadores, a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para o alcance de seus objetivos, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-

2020 em todo o mundo. Referido marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países até 2050.

Argumenta, ainda, que, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção. Além disso, a falta de clareza no debate pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Com base nessa justificativa, foram solicitadas as seguintes informações:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Em relação à atividade agropecuária, quais as medidas adotadas para a fiscalização e o controle da atividade?
3. Como o agronegócio tem influenciado a atuação do país nas negociações do Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020 na CDB?
4. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação de metas numéricas de conservação global no Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
6. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?
7. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?



SF/22784.42744-87

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Entendemos adequado o endereçamento do pedido de informações, pois estão relacionados à competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na execução da política agrícola, cujos objetivos incluem a proteção do meio ambiente, a garantia de seu uso racional e o estímulo à recuperação dos recursos naturais; a defesa agropecuária e segurança do alimento; a conservação e a proteção de


SF/22784.42744-87

recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação e o desenvolvimento rural sustentável, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 620, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22784.42744-87

68



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22717.20362-00
PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 621, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 621, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na justificação, argumenta S. Exa. que a Convenção objetiva estabelecer um novo marco global para a agenda ambiental até 2050 por meio de negociações multilaterais, com fundamento em três norteadores: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos. Para o estabelecimento do novo marco global mencionado, há metas intermediárias a serem alcançadas até 2030, contudo, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, *pouco tem se discutido internamente sobre a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.* O Requerimento visa ao acompanhamento da execução das ações adotadas

pelos representantes brasileiros na CDB e do resultado das negociações ocorridas no âmbito das reuniões da Convenção.

Foram feitas as seguintes indagações:

1- Quais as medidas de proteção dos direitos indígenas o Brasil tem defendido internacionalmente, sobretudo na CDB?

2- Qual a relação que o país percebe entre as crises climáticas e da biodiversidade e a instabilidade territorial das comunidades locais e dos povos indígenas?

3- O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?

4- Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas a legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/22717.20362-00


Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em questão dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública previstas no art. 37 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019, referentes à política indigenista, por meio da atuação da Fundação Nacional do Índio. No mérito, entendemos que as informações solicitadas se alinham com os objetivos da CDB, cujas regras depositam nos povos e comunidades tradicionais, sobretudo povos indígenas, papel fundamental para a conservação da biodiversidade por meio da proteção de seu território e de sua cultura.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 621, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22717.20362-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as medidas de proteção dos direitos indígenas o Brasil tem defendido internacionalmente, sobretudo na CDB?
2. Qual a relação que o país percebe entre as crises climáticas e da biodiversidade e a instabilidade territorial das comunidades locais e dos povos indígenas?
3. O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?
4. Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

SF/2021.60660-73 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais intentos da Convenção, destacam-se a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Assim, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para tanto, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020 em todo o mundo. Referido Marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países na próxima década até 2050.

O esboço do planejamento será composto por metas de longo prazo, para 2050, com marcos intermediários, e 20 metas a serem alcançadas até 2030. No entanto, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

A falta de clareza no debate, por sua vez, pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Diante do exporto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório

das negociações, solicitamos as informações supracitadas para avaliarmos o desempenho das tratativas e debatermos a possibilidade de aplicação de outras medidas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

69



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 622, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?
2. O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?
3. Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?

SF/22105.15372-26 (LexEdit)
A standard linear barcode is positioned vertically next to the document's identifier.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais intentos da Convenção, destacam-se a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Assim, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para tanto, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020 em todo o mundo. Referido Marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países na próxima década até 2050.

O esboço do planejamento será composto por metas de longo prazo, para 2050, com marcos intermediários, e 20 metas a serem alcançadas até 2030. No entanto, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

A falta de clareza no debate, por sua vez, pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Diante do exporto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório

das negociações, solicitamos as informações supracitadas para avaliarmos o desempenho das tratativas e debatermos a possibilidade de aplicação de outras medidas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

|||||
SF/22105.15372-26 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22/11825321-49
PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 622, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

RELATOR: Senador ROGÉRIO CARVALHO**I – RELATÓRIO**

Por meio do Requerimento nº 622, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre:

- i) Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?
- ii) O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?

iii) Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?

A justificação do requerimento informa que a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global, com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais objetivos da Convenção, destacam-se iniciativas para redirecionar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Portanto, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Segundo a Justificação, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

Portanto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório das negociações, são solicitadas as informações supracitadas para avaliar o desempenho das tratativas e a possibilidade de aplicação de outras medidas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:


SF/22/11825321-49

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, já que a programação e a execução de ações de responsabilidade da União são objeto da competência fiscalizadora estabelecida no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. O requerimento é acertadamente dirigido ao Ministro de Estado da Economia, já que a gestão de recursos a organismos e fundos internacionais cabe a essa pasta.

Atende também ao inciso II, já que, a nosso juízo, não caracteriza conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade, mas sim informações sobre a gestão do Ministério relacionada à consecução dos objetivos acordado na Convenção, da qual o Brasil é signatário.

Ademais, o requerimento não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Trata-se de informações sobre a programação e a execução de ações de responsabilidade da União, não cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 622, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/221182532149

70



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22909.61760-00

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 623, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, *que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Requerimento nº 623, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
3. Como o país percebe a conexão entre as crises climática e a biodiversidade?
4. Qual a posição do país sobre a forma como os benefícios de uso de recursos biológicos é compartilhada globalmente?

5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?

6. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?

7. O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?

8. Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

9. Qual a posição do Brasil sobre o que seria considerado como a “justa repartição” dos benefícios da conservação?

II – ANÁLISE

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República são dependentes de decisão da Mesa, nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 216, por sua vez, estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente previstas no art. 39 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, referentes a



preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas.

Com relação aos limites, entendemos que o Requerimento atende as restrições definidas no RISF, pois solicita informações relativas à implementação, no presente e no futuro, da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Desse modo, não vemos óbices quanto ao prosseguimento de sua tramitação e somos pela aprovação.

SF/22909.61760-00

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 623, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
3. Como o país percebe a conexão entre as crises climática e a biodiversidade?
4. Qual a posição do país sobre a forma como os benefícios de uso de recursos biológicos é compartilhada globalmente?
5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?

SF/22936.75562-62 (LexEdit)

6. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?".
7. O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?
8. Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?
9. Qual a posição do Brasil sobre o que seria considerado como a “justa repartição” dos benefícios da conservação?

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais intentos da Convenção, destacam-se a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Assim, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para tanto, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020 em todo o mundo. Referido Marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países na próxima década até 2050.

O esboço do planejamento será composto por metas de longo prazo, para 2050, com marcos intermediários, e 20 metas a serem alcançadas até 2030. No entanto, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

A falta de clareza no debate, por sua vez, pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Diante do exporto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório das negociações, solicitamos as informações supracitadas para avaliarmos o desempenho das tratativas e debatermos a possibilidade de aplicação de outras medidas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

71



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 624, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nesses termos, requisita-se:

1. "Quais metas serão apoiadas pelo Brasil no Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020, em negociação na CDB?"
2. Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?
3. O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?
4. Como o agronegócio tem influenciado a política externa do Brasil nas negociações da CDB?

SF/22900.91941-83 (LexEdit)

5. Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?
6. "Por que o Brasil não tem utilizado o fato de ser um dos países com maior taxa de conservação ambiental para propor metas numéricas mais ambiciosas para as negociações do Marco Global?"
7. Quais são os mecanismos de transparência adotados pelo governo sobre a atuação do país na CDB?
8. Como a sociedade civil organizada pode influenciar nas ações estratégicas do governo a nível internacional?

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais intentos da Convenção, destacam-se a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Assim, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para tanto, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-2020 em todo o mundo. Referido Marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países na próxima década até 2050.

O esboço do planejamento será composto por metas de longo prazo, para 2050, com marcos intermediários, e 20 metas a serem alcançadas até 2030. No

entanto, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

A falta de clareza no debate, por sua vez, pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Diante do exporto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório das negociações, solicitamos as informações supracitadas para avaliarmos o desempenho das tratativas e debatermos a possibilidade de aplicação de outras medidas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

SF/22900.91941-83 (LexEdit)




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022SF/22587.27731-10

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 624, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nos termos da justificação, a *Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.*

Assim, os quesitos formulados foram os seguintes:

1. Quais metas serão apoiadas pelo Brasil no Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020, em negociação na CDB?

2. Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?

3. O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?

4. Como o agronegócio tem influenciado a política externa do Brasil nas negociações da CDB?

5. Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?

6. Por que o Brasil não tem utilizado o fato de ser um dos países com maior taxa de conservação ambiental para propor metas numéricas mais ambiciosas para as negociações do Marco Global?

7. Quais são os mecanismos de transparência adotados pelo governo sobre a atuação do país na CDB?

8. Como a sociedade civil organizada pode influenciar nas ações estratégicas do governo a nível internacional?

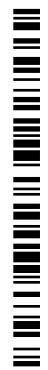
II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 624, de 2022, atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

Caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais


SF/22587.27731-10

e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 624, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



72



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 670, DE 2022

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022.

AUTORIA: Senador Luiz Pastore (MDB/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022 (Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022 (Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022).

Nesses termos, requisita-se informações detalhadas, bem como como documentos e estudos, do Ministério da Economia e da Receita Federal que embasaram o veto pela Presidência da República do art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19 de 2022, estabelecia que, a partir de 1º de janeiro de 2023, na hipótese de ocorrência de acúmulo de crédito remanescente de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, resultante da diferença da

SF/22858.37028-42 (LexEdit)


SF/22858.37028-42 (LexEdit)

alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, conforme apuração prevista nos art. 15 e art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a pessoa jurídica importadora poderia utilizar o referido crédito remanescente para fins de restituição, resarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Na mensagem nº 499, de 2 de setembro de 2022, da Presidência da República, que encaminha o Veto nº 47, de 2022 à Presidência do Senado Federal, alega-se que a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade e contraria o interesse público, pois, ao autorizar a utilização de créditos de PIS/Pasep e Cofins para abater débitos tributários, provocaria a renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, a proposição legislativa contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e no art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, visto que não contém cláusula de vigência máxima de cinco anos. Além disso, a proposição legislativa contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e no art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, visto que não contém cláusula de vigência máxima de cinco anos.

A Medida provisória tramitou na Câmara dos Deputados e no Senado Federal onde recebeu parecer pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência, adequação orçamentária e financeira, bem como pela

constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 1.112, de 2022, e por sua aprovação quanto ao mérito.

Por entendermos que a matéria trata de importante medida para o setor de transporte de cargas, e se estrutura de forma a operar com baixo impacto nas contas públicas, encaminhamos a solicitação de informações mais detalhadas de informações do Ministério da Economia que embasaram o veto pela Presidência da República.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2022.

Senador Luiz Pastore





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22590.59572-19

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 670, de 2022, do Senador Luiz Pastore, que solicita “sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre o Veto nº 47, de 2022, aposto ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022 (Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022).”

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 670, de 2022, de autoria do Senador Luiz Pastore.

Pretende-se com o requerimento que o Ministério da Economia preste informações “detalhadas, bem como como documentos e estudos, do Ministério da Economia e da Receita Federal que embasaram o veto do Presidente da República ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022.”

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que requerimentos de informações encontram fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e devem observar as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento nº 670, de 2022, é dirigido ao Ministro de Estado da Economia, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

A propósito, o acesso a informações solicitadas pelo requerimento em exame permitirá a esta Casa aferir as circunstâncias e as avaliações técnicas que embasaram o voto à utilização de créditos de PIS/Pasep e Cofins para abater débitos tributários, informações essas, no nosso entendimento, imprescindíveis e compatíveis com o exercício dessa competência legislativa.

Entendemos também que o requerimento em exame não caracteriza pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem foi dirigida, o que é expressamente vedado no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, tampouco envolve informações de caráter sigiloso.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

SF/22590.59572-19

Assim, quanto ao aspecto formal e material, não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício legislativo do Congresso Nacional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação do Requerimento nº 670, de 2022, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22590.59572-19

73



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 679, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na nota nº 12 ("Expansão do Auxílio Brasil: uma análise preliminar") e em apresentação de 5 de agosto.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SF/22900.95314-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO N^º DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na nota nº 12 ("Expansão do Auxílio Brasil: uma análise preliminar") e em apresentação de 5 de agosto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) na nota nº 12 ("Expansão do Auxílio Brasil: uma análise preliminar") e em apresentação de 5 de agosto.

Nesses termos, requisita-se:

1. a linha de pobreza usada como referência para o Brasil;
2. a linha de pobreza usada como referência para os demais países;
3. códigos de programação usados para cálculo das estimativas;
4. microdados ou planilhas usados no cálculo das estimativas;
5. quantidade e nome de técnicos de planejamento e pesquisa do órgão diretamente envolvidos na elaboração do documento, se houver algum;

6. estimativas para a extrema pobreza em 2023, pela mesma metodologia empregada no estudo, mas com os parâmetros para o Auxílio Brasil enviados pelo Executivo ao Congresso no projeto de lei orçamentária anual (PLOA).

JUSTIFICAÇÃO

A opinião pública assistiu com espanto a divulgação de um estudo do Ipea, respeitado órgão de Estado, confrontando o aumento da fome no País. Divulgado às vésperas da iminente eleição presidencial, o estudo - assinado pelo presidente da instituição! - conclui que haveria grande exagero nos números da fome no Brasil, uma conclusão contraintuitiva para qualquer um que cruze os semáforos das cidades brasileiras. O Parlamento deve obter informações, seja para referendar o estudo - e redirecionar diversas propostas contra a miséria e a fome discutidas no Congresso - seja para questioná-lo - e assim dar o encaminhamento devido em caso de identificação de abuso de poder pelo presidente daquele órgão.

A atípica nota divulgada institucionalmente pelo Presidente do Ipea foi criticada na Folha de São Paulo pelo pesquisador Sergio Firpo, importante economista brasileiro membro (*fellow*) da aclamada *Econometric Society*, entidade que reúne inclusive Prêmios Nobel em economia. Firpo aparece ainda como o segundo economista brasileiro mais importante da academia, pelo ranking internacional *RePEc*. Por isso impressiona sua denúncia no referido artigo, de 2 de setembro, intitulado "Quem tem fome no debate político".

Como outros pesquisadores, Firpo chama atenção para o fato de o estudo do Ipea sequer explicitar quais são as linhas de pobreza usadas no documento, que são centrais para o resultado de que não haveria expressivo aumento da fome no País. O pesquisador qualifica o trabalho do Presidente do Ipea



SF/22900.95314-08 (LexEdit)

como "descuidado" e relata "erros técnicos rudimentares". Sugere que foi "feito às pressas" e critica haver "confusões inaceitáveis".

Firpo conclui, assim, haver um uso político do Ipea a fim de "distorcer a realidade" em benefício de um grupo político - obviamente o que atualmente ocupa o Palácio do Planalto. Lamenta que a pesquisa científica seja desvirtuada, já que deveria "manter a sobriedade e até a sanidade do debate público". O pesquisador arremata "Se o prestígio da pesquisa acadêmica virar moeda de troca no vale tudo político, nós rapidamente mancharemos nossa legitimidade e, no longo prazo, a democracia e o desenvolvimento do Brasil sairão perdendo."

Vê-se, portanto, que o caso é potencialmente grave. Ao mesmo sentido, a Associação de Funcionários do Ipea (Afipea) protocolou no início deste setembro denúncia, junto ao Ministério Público Federal (MPF), contra o presidente do órgão e o Ministro da Cidadania. Vislumbra "práticas abusivas cometidas em período eleitoral". Com inegável credibilidade, os servidores do Ipea refletem que a nota em questão desrespeita os próprios protocolos internos para publicação de estudos, mormente durante as eleições. Acusam "uso da instituição para produção subliminar de propaganda governamental".

Não queremos, com este requerimento de informações, promover qualquer caça às bruxas. Mas o Senado precisa estar bem-informado sobre um tema tão fundamental. Ao longo dos últimos meses, foram apresentadas tantas proposições e tantos debates feitos sobre a situação da fome e da miséria no País. Ora, se estudo do Ipea aponta em direção contrária às providências que estamos tocando para as políticas públicas nacionais, devemos ter clareza sobre isso. As informações que demandamos ajudariam aclarear este quadro confuso e, naturalmente, repleto de tecnicidades.

Por outro lado, se as informações fornecidas não forem capazes de ratificar o estudo, igualmente caberão providências. As ponderações de Firpo e



SF/22900.95314-08 (LexEdit)

da Afipea, se confirmadas, exigiriam firme resposta do Congresso e de outras instituições, tanto para sancionar eventual mal-feito como para aperfeiçoar a legislação eleitoral.

Em 8 de setembro, o presidente do Ipea, Erik Figueiredo, emitiu uma resposta - curiosamente fora dos canais institucionais, em um documento postados em páginas privadas (Twitter, Dropbox). O documento não é satisfatório para nossas dúvidas.

Desta forma, solicitamos ao Ministro da Economia, onde está inserido o Ipea, que expresse qual é, afinal, a linha de pobreza usada no estudo - tanto para o Brasil quanto para outros países. Precisamos saber se foram usadas "balanças" diferentes para embasar o argumento de que a pobreza cai no Brasil enquanto sobe no mundo - narrativa da campanha eleitoral governista baseada em apresentação do presidente do Ipea no dia 5 de agosto (como relata o jornal Poder360, no dia 8).

Desejamos ter acesso também aos códigos e microdados (ou planilhas) usados no cálculo, para que possam ser replicados - como de praxe na academia. Para compreender melhor a situação, pedimos ainda para que se esclareça se servidores de carreira do Instituto participaram da elaboração do documento em tela - ou se foram ignorados nesta iniciativa tão importante.

Por fim, diante da análise do projeto de lei orçamentária (PLOA) que consumirá esta Casa nas próximas semanas, pedimos que sejam fornecidas estimativas para a extrema pobreza em 2023 usando a exata mesma metodologia empregada no estudo, mas com os valores do Auxílio Brasil previstos no orçamento (que é de R\$ 400, e não de R\$ 600).

Sala das Sessões, * data inválida *.

**Senador Jean Paul Prates
Líder da Minoria**

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 679, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as estimativas da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) contidas na Nota "Expansão do Auxílio Brasil: Uma Análise Preliminar".

SF/22963.69502-10
|||||

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 679, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Economia, acerca da Nota nº 12 da Presidência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), intitulada “Expansão do Programa Auxílio Brasil: Uma Reflexão Preliminar”,¹ as seguintes informações:

- a) a linha de pobreza usada como referência para o Brasil;
- b) a linha de pobreza usada como referência para os demais países;
- c) códigos de programação usados para cálculo das estimativas;
- d) micrdados ou planilhas usados no cálculo das estimativas;
- e) quantidade e nome de técnicos de planejamento e pesquisa do órgão diretamente envolvidos na elaboração do documento, se houver algum;
- f) estimativas para a extrema pobreza em 2023, pela mesma metodologia empregada no estudo, mas com os parâmetros

¹ Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11331/1/n_12_Expanso_Programa_Auxilio.pdf.

para o Auxílio Brasil constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 (PLN nº 32, de 2022), recentemente enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

A Justificação do requerimento enfatiza o seguinte:

O Parlamento deve obter informações, seja para referendar o estudo – e redirecionar diversas propostas contra a miséria e a fome discutidas no Congresso – seja para questioná-lo – e assim dar o encaminhamento devido em caso de identificação de abuso de poder pelo presidente daquele órgão.

A esse respeito, o autor acrescenta que não deseja, com este requerimento, promover qualquer caça às bruxas, mas entende que esta Casa precisa estar bem informada sobre tema tão fundamental.

II – ANÁLISE

O requerimento encontra-se amparado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, versa sobre assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, como requerido pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 1º de fevereiro de 2001. Efetivamente, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal estipula que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

No entanto, julgo que o sexto e último questionamento do Senador Jean Paul Prates não conta com amparo regimental. O questionamento em questão demanda que o Ministério da Economia apresente estimativas para a extrema pobreza em 2023 segundo a mesma metodologia empregada na Nota “Expansão do Auxílio Brasil: Uma Análise Preliminar, mas com os parâmetros para o Auxílio Brasil constantes do Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 32, de 2022 (Projeto de Lei Orçamentária para 2023). Trata-se, claramente, de pedido de providência a órgão de outro Poder, o que é vedado pelo art. 216, inciso II, do RISF e pelo art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Assim, proporei a sua exclusão do rol de questionamentos.

Em relação ao endereçamento do requerimento, o art. 2º, inciso IV, alínea *d*, item 3, do Decreto da Presidência da República nº 9.475, de 2019, estabelece que o IPEA é uma das fundações que integram a estrutura



organizacional do Ministério da Economia. Portanto, o requerimento está sim dirigido à autoridade competente.

Por fim, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a deliberação do pedido de informações no âmbito desta Comissão Diretora requer que a solicitação de informações não se enquadre no conceito de “informações sigilosas”, sendo este o caso em tela.

III – VOTO

Em face do exposto, considerando-se a inexistência de óbices de natureza constitucional e regimental, opino, com base no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, pela aprovação dos cinco primeiros questionamentos contidos no Requerimento nº 679, de 2022, e pela rejeição do sexto e último questionamento, em obediência ao disposto no art. 216, inciso II, do RISF e no art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22963.69502-10

74



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 690, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (Biodiversity Beyond National Jurisdiction).

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (*Biodiversity Beyound National Jurisdiction*).

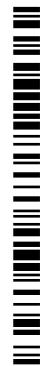
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (*Biodiversity Beyound National Jurisdiction*).

Nesses termos, requisita-se:

1. todos os pareceres, *non papers* e posicionamentos oficiais brasileiros em reuniões abertas ou fechadas sobre os trabalhos preparatórios de texto de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional - *Biodiversity Beyound National Jurisdiction* (BBNJ);

SF/22333.81123-60 (LexEdit)


SF/22333.81123-60 (LexEdit)

2. textos (*draft*) já consolidados do acordo internacional sobre Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional;
3. todos os documentos distribuídos, de Estados ou de organizações não governamentais, durante a negociação do acordo em questão que versam a respeito o tema da pesca ou da governança sobre esse espaço marítimo fora de jurisdição nacional que diga respeito direta ou indiretamente à atividade pesqueira.

JUSTIFICAÇÃO

O tratado que está sendo negociado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional - *Biodiversity Beyond National Jurisdiction* (BBNJ) é de grande importância e deverá versar sobre princípios, objetivos, regras de acesso a recursos marinhos genéticos e repartição equitativa de benefícios, promoção da pesquisa marinha e transferência de tecnologia, áreas marinhas protegidas, importância do conhecimento científico, estudos de impacto ambiental, mecanismos financeiros e fundos desse importante espaço marítimo.

Evidentemente, nesse estágio das negociações, há muita incerteza ainda sobre os textos circulados e sobre o posicionamento brasileiro a respeito.

O Senado Federal possui o dever de exercer seu poder de controle e estar atento às grandes deliberações nas relações internacionais, uma vez que delas irá derivar tratado que será submetido à sua apreciação.

De modo especial, enfatiza-se o tema da pesca no alto-mar, diante de sua relevância ambiental e econômica, sobre o qual há dúvidas a respeito da criação de instituições decisórias que podem impactar a atual governança existente. Portanto, os componentes da gestão “objetivos, ações, competências” devem estar

devidamente pontuados, sem ambiguidades no uso da linguagem e definições. A realidade de pesca em águas internacionais, que gera empregos e concretiza a segurança alimentar, requer nossa atenção redobrada.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**



SF/22333.81123-60 (LexEdit)

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 690, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (Biodiversity Beyond National Jurisdiction).*

SF/22035/21427-26

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

O Senador JEAN PAUL PRATES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca das negociações (trabalhos preparatórios) de tratado sobre a Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional (*Biodiversity Beyond, National Jurisdiction*).

De acordo com a justificação, *o Senado Federal possui o dever de exercer seu poder de controle e estar atento às grandes deliberações nas relações internacionais, uma vez que delas irá derivar tratado que será submetido à sua apreciação.* Nesse sentido, *a realidade de pesca em águas internacionais, que gera empregos e concretiza a segurança alimentar, requer nossa atenção redobrada.*

Em face disso, são requisitados:

1. todos os pareceres, *non papers* e posicionamentos oficiais brasileiros em reuniões abertas ou fechadas sobre os trabalhos preparatórios de texto de tratado sobre a Conservação e Uso

Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional – Biodiversity Beyond National Jurisdiction (BBNJ);

2. textos (*draft*) já consolidados do acordo internacional sobre Conservação e Uso Sustentável de Diversidade Biológica Marinha fora de Áreas de Jurisdição Nacional;

3. todos os documentos distribuídos, de Estados ou de organizações não governamentais, durante a negociação do acordo em questão que versam a respeito o tema da pesca ou da governança sobre esse espaço marítimo fora de jurisdição nacional que diga respeito direta ou indiretamente à atividade pesqueira.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 690, de 2022, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. O Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados bastante objetivos em seus demais quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos

SF/2203521427-26

termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 690, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



75



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 697, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

- Detalhamento acerca das tratativas junto ao Ibama e ao Serviço Florestal para “Regulamentação do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro em Terras Indígenas” a exemplo do que aponta o ofício nº 529/.000570/2019-18, processo SEI nº 08789.000570/2019-18.

- Há delegação de competência do gestor máximo do Órgão a subordinados, nas diretorias e unidades regionais, que os autorize a representá-lo em reuniões de negociação e divulgação desses normativos ulteriores?

SF/22877.15458-05 (LexEdit)

- Requeiro informações acerca da suposta pretensão de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas a partir de instrumentos jurídicos infralegais, conforme reportagens veiculadas[i] apontam.

[i] <https://theintercept.com/2022/10/18/audios-funai-ibama-garimpo-terras-indigenas/?s=08>

<https://ojoioeotrigo.com.br/2022/10/em-audio-coordenador-da-funai-promete-liberacao-de-garimpo-em-terras-indigenas/>

<https://ojoioeotrigo.com.br/2022/10/para-salvar-projeto-de-bolsonaro-chefes-da-funai-viajam-de-brasilia-a-mt-prometem-atropelar-ibama-e-atacam-servidores-de-carreira/>

JUSTIFICAÇÃO

Conforme matéria veiculada no site The Intercept (<https://theintercept.com/2022/10/18/audios-funai-ibama-garimpo-terras-indigenas/>), foram obtidas gravações de uma reunião no órgão, onde o capitão da reserva Álvaro Carvalho Peres diz que o presidente da FUNAI, o Sr. Marcelo Xavier encomendou estudo de duas instruções normativas, nas quais, se discute a liberação de atividades extrativistas em terras indígenas.

Nesses áudios duas questões são salientadas; “Uma que permite o indígena a fazer o manejo florestal, vender a madeira, cultivar a madeira. E a segunda é o garimpo em terra indígena, que já existe hoje de forma irregular”.

Assim sendo, diante da gravidade e complexidade de tais temas, mostra-se imperioso que seja esclarecido e trazido ao debate público a motivação e os interesses provocadores de tais questionamentos.

SF/22877.15458-05 (LexEdit)



SF/22877.15458-05 (LexEdit)

[i] <https://theintercept.com/2022/10/18/audios-funai-ibama-garimpo-terras-indigenas/?s=08>

<https://ojoioeotrigo.com.br/2022/10/em-audio-coordenador-da-funai-promete-liberacao-de-garimpo-em-terras-indigenas/>

<https://ojoioeotrigo.com.br/2022/10/para-salvar-projeto-de-bolsonaro-chefes-da-funai-viajam-de-brasilia-a-mt-prometem-atropelar-ibama-e-atacam-servidores-de-carreira/>

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2022.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

Minuta

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 697, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.*

 SF/22186.44583-11

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 697, de 2022, por meio do qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Gustavo Torres, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Sr. Marcelo Xavier, pretendeu legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

Especificamente, o RQS nº 697, de 2022, pleiteia o detalhamento das tratativas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB para a “Regulamentação do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro em Terras Indígenas”, a exemplo do que aponta o ofício nº 529/000570/2019-18, processo SEI nº 08789.000570/2019-18.

O RQS nº 697, de 2022, também indaga ao titular da pasta sobre a existência de delegação de competência do gestor máximo do Órgão a subordinados, nas diretorias e unidades regionais, que os autorize a

representá-lo em reuniões de negociação e divulgação desses normativos ulteriores.

Por último, são requeridas informações acerca da suposta pretensão de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas a partir de instrumentos jurídicos infralegais, conforme apontam reportagens mencionadas no Requerimento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 697, de 2022, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

 SF/22186.44583-11

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 697, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

